PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 550/20

Em 26 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 047/20, que versa sobre:

P. L. nº 047/20: *"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de área pública de propriedade do Município à Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais – COPESCARTE e dá outras providências."*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 984/2020
Data 29/06/20 às 15 h 20 min
Nome

Excelentíssimo Senhor
ODEMIR JACOB
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

Nº 047 de 25/06/2020:

"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de área pública de propriedade do Município à Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais – COPESCARTE e dá outras providências."

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 03
- PARECER JURÍDICO 05
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 11 à 138

FLS. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 47 de 25 de junho de 2020

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de área pública de propriedade do Município à Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais – COPESCARTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a proceder Concessão Onerosa de Direito Real de Uso fundamentada na Lei de Incentivos à Indústria (Lei Municipal nº 321/2004), à Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais - COPESCARTE, inscrita no CNPJ sob nº 09.124.184/0001-76, representada por sua Presidente, Sra. Maria das Graças Santiago de Moura Rosa, inscrita no CPF/MF sob nº 322.271.839-34, o bem imóvel de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina, localizado na Rua Ametista, nº 127 – Povoado da Platina, com área construída de 515,00 (quinhentos e quinze metros quadrados), objeto da transcrição nº 5.010, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º- A Concessão de que trata o *caput* deste artigo é inalienável.

§ 2º - A presente concessão destina-se única e exclusivamente à realização no imóvel das atividades vinculadas à Cooperativa, sendo utilizado o local exclusivamente para a produção das peças de vestuário, bolsas e biojóias, além da promoção de cursos de qualificação às cooperadas e capacitações voltadas ao cooperativismo e associativismo.

Art. 2º - Em contrapartida à concessão de direito real de uso do imóvel discriminado no artigo 1º desta Lei, a Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais - COPESCARTE se compromete a:

I – Promover campanhas destinadas a repassar informações técnico-sanitárias e de saúde, preservação ambiental, manejo sustentável, violência doméstica, combate às drogas, dando opção de atividades culturais e profissionais para crianças, adolescentes e pais para exercerem cidadania com dignidade.

II – Realizar palestras sobre desenvolvimento sustentável nas escolas municipais.

III – Implantar os Projeto Santo Antônio da Platina em AÇÃO "Ruas Limpas" e Gerando Trabalho e Renda com a Reciclagem.

IV – Realizar reformas no imóvel visando a adequação da linha de produção e ampliação das atividades, conforme proposta apresentada pela cooperativa.

V – Providenciar o licenciamento ambiental e demais licenças e anuências que a lei exigir.

VI. Ter acompanhamento constante, através da Sala do Empreendedor, por meio de consultorias e da análise do desempenho empresarial nas diversas fases da empresa, enquanto vigorar a cessão;

VII. Ter intermediação da Agência do Trabalhador do Município na contratação de funcionários;

VIII. Aumentar gradualmente o número de cooperadas, nos termos da proposta apresentada pela cooperativa.

feito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

IX. Apresentar ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, semestralmente, relatórios para acompanhamento de desempenho, demonstrando os investimentos sociais, ambientais e empresariais realizados, bem como os benefícios promovidos à municipalidade.

Art. 3º - A presente concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada *"ad-referendum"* da Câmara Municipal.

Art. 4º - Em caso de extinção, dissolução ou perda das características e finalidades Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais - COPESCARTE, bem como de desvio de finalidade da presente concessão, esta será revogada e o patrimônio edificado no imóvel cedido será incorporado ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município, bem como a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes na Lei de Incentivo à Indústria – Lei Municipal nº 321/04.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 25 de junho de 2020.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. XX/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo no artigo 21 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 321/04 – Lei de Incentivo à Indústria, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a proceder Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, tendo em vista as contrapartidas apresentadas, à Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais - COPESCARTE, inscrita no CNPJ sob nº 09.124.184/0001-76, representada por sua Presidente, Sra. Maria das Graças Santiago de Moura Rosa, inscrita no CPF/MF sob nº 322.271.839-34, o bem imóvel localizado na Rua Ametista, nº 127 – Povoado da Platina, com área construída de 515,00 (quinhentos e quinze metros quadrados), objeto da transcrição nº 5.010, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Conforme projeto apresentado pela Cooperativa o intuito da concessão é o fortalecimento da mulher através do desenvolvimento de ação voltadas a inclusão social, trabalho e renda, com respeito ao meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, o que será alcançado com a implementação das atividades da cooperativa, quais sejam, a produção de peças de vestuário, bolsas e biojóias, realização de cursos de qualificação e capacitação às cooperadas voltadas ao cooperativismo e associativismo.

Ademais, o objetivo da propositura tem maior alcance, uma vez que como contrapartida a cooperativa irá desenvolver ações junto à sociedade platinense através de campanhas de cunho informativo destinadas a repassar informações técnico-sanitárias e de saúde, preservação ambiental, manejo sustentável, violência doméstica, combate às drogas, desenvolvimento sustentável, o que vai ao encontro do interesse público.

Tenho certeza, Senhor Presidente, de que a presente iniciativa com a cessão pretendida à Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais - COPESCARTE, possibilitará o desenvolvimento econômico de nosso município, utilizando, para tanto, o imóvel em apreço, através de cessão, na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município, existindo, inclusive, parecer favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, que é parte integrante do presente Projeto de Lei e também análise da Procuradoria Jurídica através de parecer próprio.

Assim, o Executivo Municipal, tendo em vista as razões acima expostas, pretende conceder o direito real de uso de imóvel, de modo plenamente justificado, motivos estes pelos quais encaminha o presente Projeto de lei, em relação ao qual espera a aprovação dessa Casa de Leis.

Pelo exposto, justificando a apresentação do presente PL e juntando os documentos necessários propomos o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

FLS. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0629/2020

Protocolo nº 2020/3/4051, de 03/03/2020
Requerente: COPESCARTE – Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais
Assunto: Projeto de Lei de Concessão de Direito Real de Uso
Interessado: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Trata-se Protocolo nº. **2020/3/4051**, de **03/03/2020**, da **COPESCARTE – Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais,** requerendo a concessão de direito real de uso de imóvel público pelo prazo de 10 anos, sendo que o referido imóvel já está sendo utilizado pela cooperativa, conforme se depreende do Contrato de Outorga de Permissão de Uso nº 001/2019 e Decreto 433/2018, em anexo.

Após tramitação pelos setores competentes, foi elaborada a Minuta do Projeto de Lei de Concessão de Direito Real de Uso de área pública à **COPESCARTE – Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais,** a qual passa a ser analisada por esta Procuradoria.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto da presente minuta de projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

> ***Art. 30 da Constituição Federal de 1988*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

***ARTIGO 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina** - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Sobre a iniciativa de leis dispõe a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu artigo 53:

***ARTIGO 53, Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina** – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.*

Verifica-se ainda que a iniciativa de lei no caso é do Chefe do Executivo Municipal, uma vez que o presente Projeto de Lei tem por objetivo a concessão de direito real de uso de imóvel público, e a Lei Orgânica Municipal estabelece que é competência deste a administração dos bens públicos nos seguintes termos:

***Art. 13, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina** – Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.*

Ademais, tem-se que a propositura objetiva também promover o desenvolvimento econômico do Município, atraindo assim a aplicação do artigo 174 e 175 da Lei Orgânica Municipal:

***Art. 174, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina** – O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como pra valorizar o trabalho humano.*

***Art. 175, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina** - Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:*
I – fomentar a livre iniciativa;

Dessa forma, a Minuta do Projeto de Lei em apreço encontra-se dentro da competência legislativa do Chefe do Executivo Municipal.

Analisada a competência legislativa, passa-se a análise do mérito da propositura, ou seja, a concessão do direito real de uso de bem público a terceiros.

Primeiramente, cumpre destacar que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 17 dispõe sobre o uso de bens públicos por terceiros nos seguintes termos;

> ***Artigo 17, da Lei Orgânica Municipal*** *– O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.*
>
> *§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver interesse público, devidamente justificado.*
>
> *§ 2º - A concessão administrativa de bens de uso comum do povo será outorgada mediante autorização legislativa.*

Assim, a utilização privativa de bem público por terceiro poderá ocorrer mediante concessão, permissão ou autorização de uso, desde que haja interesse público devidamente justificado.

No caso trazido à baila, pretende-se a concessão do direito real de uso, com fulcro na Lei Municipal nº 21/1999, alterada pela Lei Municipal nº 321/2004 (Lei de Incentivo à Industria) que prevê:

> ***Art. 17, da Lei Municipal nº 21/1999*** *- Os imóveis pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhes pertencer, para fins de industrialização, poderão ser concedidos ou doados mediante autorização legislativa, ou colocados à venda em condições especiais, após parecer da Comissão Especial, obedecidas as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93.*

Frise-se que a concessão do direito real de uso é prestigiada pela Lei Orgânica Municipal, a fim de que haja preservação do patrimônio público:

> ***Art. 14, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– O Município, preferencialmente à venda ou à doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público devidamente justificado.*

Tal entendimento está de acordo com a Recomendação do Ministério Público nº 21/2012:

> *"**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Paraná sumulou o entendimento de que, embora seja possível a compra e venda e a doação realizados pela Administração para fins de incentivo públicos, recomenda operar-se preferencialmente, pela* ***concessão de direito real de uso.***"

No mesmo sentido é a Súmula nº 01 do TCE/PR:

> *"**Súmula nº 01** – Doações de imóveis urbanos a particulares – Preferência pela utilização da concessão de direito real de uso, em substituição a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade, visando fomentar à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo concessionário, deverá reverter ao patrimônio público".*

Ressalte-se, a doutrina também orienta no mesmo sentido, conforme já manifestou José dos Santos Carvalho Filho (2012, 25ª ed. 1180):

> *"A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-lo pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal".*

Dessa forma, a pretendida concessão real de direito de uso encontra-se amparo na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Incentivo à Indústria, servindo como instrumento de incentivo à indústria local, e ao mesmo tempo preservando o patrimônio público municipal.

Cabe dizer ainda que nos termos da Lei Orgânica Municipal, a concessão do direito real de uso deverá sempre ser feita mediante autorização legislativa e licitação, na modalidade concorrência pública, podendo ser dispensada caso haja interesse público devidamente justificado.

Em relação à autorização legislativa, o presente projeto de lei tem essa finalidade, cumprindo assim esse requisito.

Já em relação à necessidade de licitação, verifica-se que no presente caso há informação na justificativa de que há interesse público na concessão, uma vez que acarretará a geração de emprego no Município, razão pela qual a licitação poderá ser dispensada.

No que se refere à questão eleitoral, cabe registrar que o artigo 73, § 10, da Lei Eleitoral nº 9.504/97, estabelece a seguinte vedação:

> *Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*
> *(...)*
> *§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de*

emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Com fundamento nesse artigo, o entendimento que se extrai é de que é vedada a cessão, permissão e concessão de bens públicos em ano eleitoral, conforme já se manifestou a jurisprudência, desde que o caso não se enquadre nas exceções legais:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AIJE. CONDUTA VEDADA. JUÍZO A QUO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR. CANDIDATO A VICE-PREFEITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO. CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO. BEM PÚBLICO. ANO ELEITORAL. DESNECESSIDADE DE CARÁTER ELEITOREIRO. QUEBRA DE PARIDADE. ARTIGO 73, § 10, DA LEI DAS ELEIÇÕES. CONFIGURAÇÃO. PENA DE MULTA. PLEITO SUBSIDIÁRIO. REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL. VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. (...) 4. Na espécie, demonstrada a ocorrência de concessão gratuita de direito real de uso de bens públicos em ano eleitoral, resta configurada a prática da conduta vedada prevista no artigo 73, § 10, da Lei das Eleições, impondo-se a manutenção da sentença do juízo de origem. 5. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, improvido. (TRE/SE - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL n 661, ACÓRDÃO de 30/07/2019, Relator(aqwe) DIÓGENES BARRETO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 144, Data 08/08/2019, Página 2-3)

"Eleições 2016. Recursos especiais eleitorais com agravo. Direito eleitoral. Prefeito e vice-prefeito eleitos. Prática de conduta vedada e abuso do poder político. Preliminares rejeitadas. Parcial provimento. Cassação mantida. Ações cautelares prejudicadas. Novas eleições [...] Intensificação de programa de regularização fundiária. 12. O acórdão concluiu pela prática das condutas vedadas previstas no art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/1997, ao verificar que houve a efetiva entrega gratuita dos títulos de direito real de uso durante o ano eleitoral e que, embora o programa de regularização fundiária estivesse autorizado em lei, não houve comprovação de dotação orçamentária específica relativa ao programa nos exercícios anteriores. A modificação dessas conclusões - para entender que o programa de regularização fundiária se enquadra na exceção 'de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior' - exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância especial (Súmula nº

24/TSE). 13. Deve ser mantido o valor da sanção pecuniária imposta com fundamento no art. 73, IV, na medida em que foi arbitrado em consonância com os limites previstos no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/1997 e sua fixação foi devidamente fundamentada pelo Tribunal de origem [...]". (TSE - Ac. de 23.4.2019 no AI nº 28353, rel. Luís Roberto Barroso.)

Ou seja, é possível a concessão de bens públicos em ano eleitoral desde que se enquadre nas exceções legais. Desse modo, dos documentos apresentados, constata-se que a autoridade superior já entendeu que a situação presente enquadra-se nas exceções legais, em razão de haver contrapartida por parte da concessionária do bem público, e ainda restou demonstrado a existência de interesse público, visto de se tratar de fomento à indústria e comércio local, razão pela qual é possível realizar a concessão de direito real de uso proposta.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que relação à matéria a Minuta do Projeto de Lei encontra-se adequada. Contudo, verifica-se que o Projeto não está apto a ser enviado à Câmara Municipal, tendo em vista que não estão presentes todos os documentos exigidos no artigo 20 da Lei Municipal nº 321/2004, devendo ser providenciada a juntada dos documentos faltantes. E ainda, recomenda-se que seja procedida a avaliação do imóvel.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 17 de junho de 2020.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

FLS. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2020/3 /4051

Data do Processo: 03/03/20

Hora.....: 10:04

Assunto.....: PLANEJAMENTO

Sub-Assunto.....: CONCESSÃO DE USO

Requerente.....: COPESCARTE- ASSESSÓRIOS ARTESANAIS

DEFERIDO
09/03/2020

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 12

FLS Nº 01 PROTOCOLO

copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05

Excelentíssimo Senhor Profº **JOSÉ COELHO NETTO**

DD Prefeito Municipal de Santo Antonio da Platina.

Excelentíssimo Senhor,

A COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - CNPJ Nº 09.124.184/001-76 – Insc. Estadual Nº 90419369-05. Com sede à: Rua Ametista, nº 20, Povoado de Platina, Município de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná - Endereço provisório para Correspondência, Rua Antonio Amorim de Oliveira, nº 21, Residencial Eunice Eleutério, neste ato representada por sua Presidente MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO DE MOURA ROSA, abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e no final requerer o que segue:

A "COPESCARTE" recebeu desse Executivo Municipal através do Decreto de Servidão sob nº decreto n.º 433/18, um barracão localizado à Rua Ametista nº 21, no Povoado da Platina;

As obras de reparos no referido barracão para possibilitar o início das atividades somente agora estão sendo concluídas. (Em anexo – Relatório de Atividades).

A Cooperativa conta com diversas parcerias pré-estabelecidas para a implantação de programas de produção, estabelecimento de cursos, aquisição de equipamentos, dentre as quais destacamos a Fundação do Banco do Brasil, Fundo Sócioambiental Caixa e Fundo Sócioambiental Casa, Fundação Interamericana, Centrais Elétricas - ELETROSUL, as quais exigem para a oficialização de apoio financeiro, quando o imóvel não for de propriedade da Cooperativa, a ***concessão deverá ser por 10 anos;***

Diante do que acima foi exposto, vimos agora no Final REQUERER de Vossa Excelência que seja formalizada a **CONCESSÃO DE USO POR DEZ (10) ANOS** através de **LEI PRÓPRIA**, para que possamos dar continuidade aos nossos projetos e ações para prosseguimento no atendimento às propostas efetuadas por clientela de outros países como a Coréia, Itália, Estados Unidos, Emirados Árabes Unidos –"DUBAI", e JAPÃO, pelo que, pedimos e esperamos sermos atendidas.

Santo Antônio da Platina, 03 de março de 2020.

Maria das Graças Santiago de Moura Rosa
Presidente

R. AMETISTA, Nº20 - POVOADO DA PLATINA - CEP 86.430-000
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - Paraná – e-mail: copescarte@gmail.com
Fones: 43- 98408-5212 / 41-99637-8622

copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05

RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2018/2019

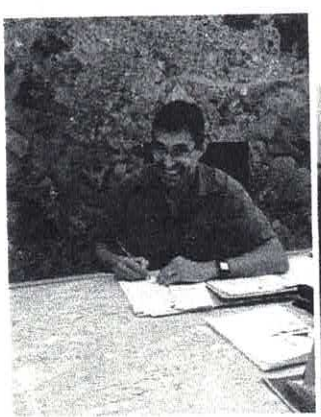
A COPESCARTE fundada em 2006 na cidade de Antonina-PR, pela Bióloga Leocília Silva, apoiada pelo Instituto Carijó, presidido por Maria das Graças S. Rosa; 14 anos de existência tornou-se referência nacional na transformação da pele de peixe em couro e este em artigos de excelente qualidade. A cooperativa é sem fins lucrativos, ações voltadas à inclusão social, trabalho e renda, com respeito ao meio ambiente. A transferência da COPESCARTE para Santo Antônio da Platina deu-se com o apoio do prefeito Sr. José Coelho Neto. Concedeu o uso de um Barracão. Mulheres foram Capacitadas na confecção de produtos e continuam trabalhando, produzindo peças de excelente qualidade.

O compromisso e os desafios da COPESCARTE são: a valorização da mulher (resgate social), a eliminação da pobreza extrema e o direcionamento das atividades econômicas para um modelo de desenvolvimento social e ambientalmente sustentável.

E um dos meios de se atingir esses objetivos é o fortalecimento da mulher, ampliando seus espaços de trabalho e garantindo a igualdade de oportunidades para ambos os sexos, tanto no interior da cooperativa quanto no conjunto dos espaços sociais.

A COPESCARTE promove a oportunidade das mulheres participarem da busca por uma cidade mais justa e, por outro lado, o desenvolvimento e a evolução da comunidade da Platina na construção de sua identidade e liberdade econômica.

No dia 07/02/2018 – Assinatura do decreto n.º 433/18, que dá a COPESCARTE – Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais- (https://www.facebook.com/copescarte/) a permissão para o uso do espaço público situado à Rua Ametista, 20 no Povoado da Platina, para a instalação das atividades da cooperativa.



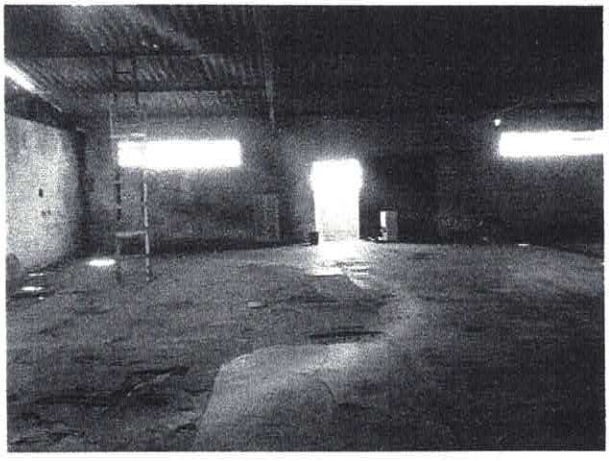
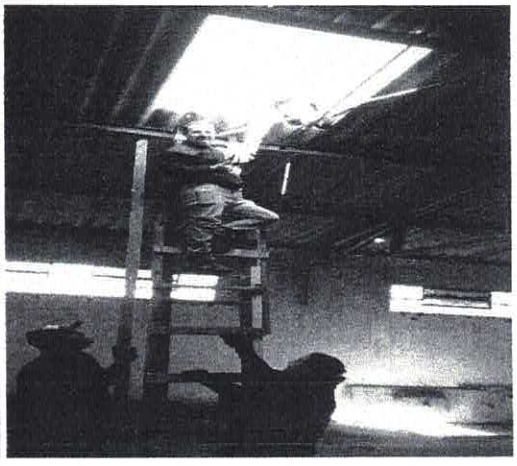
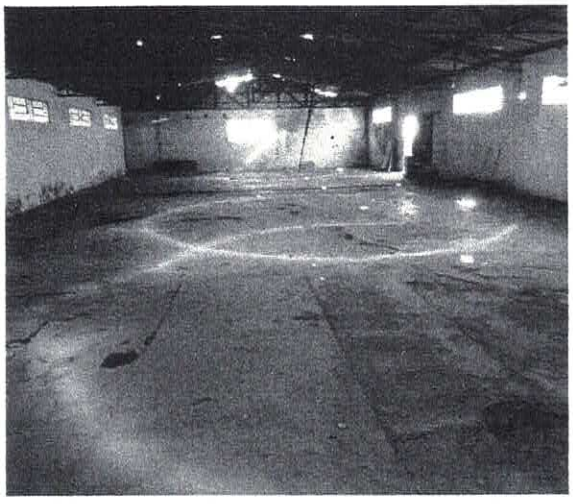
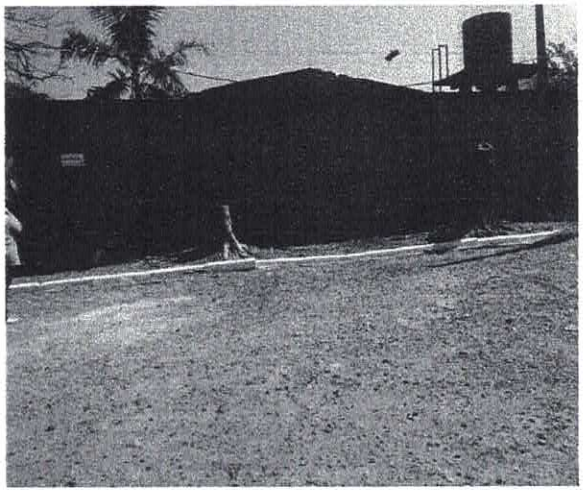


copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05



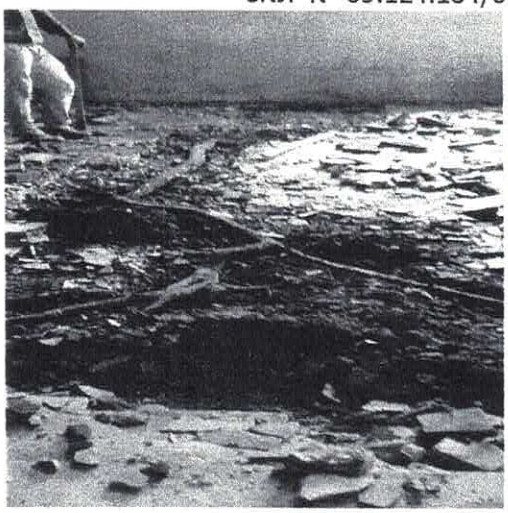

Inicio da reforma do Barracão.. 2019 e 2020

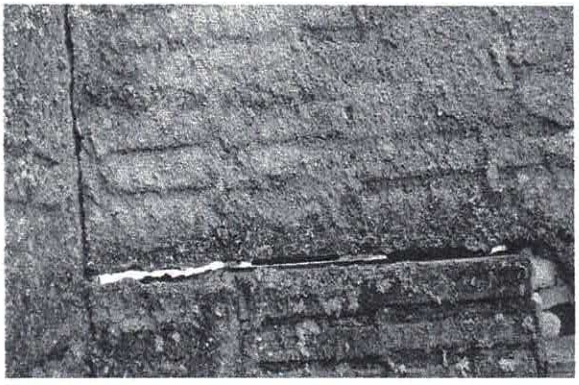
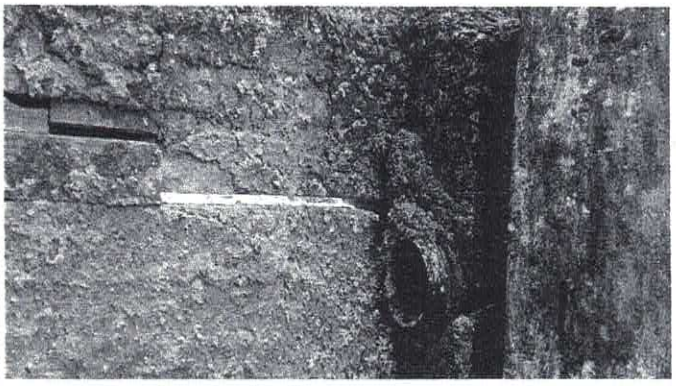
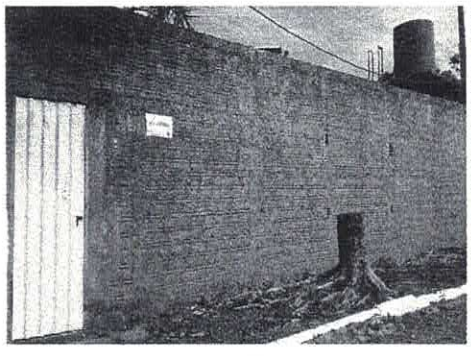





Rua Ametista, 20 – Povoado da Platina – Santo Antônio da Platina – PR.
CEP: 86.430-000 – email.: copescarte@gmail.com - Fone: (43) 98408-5212 / (41) 99637-8622

copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05



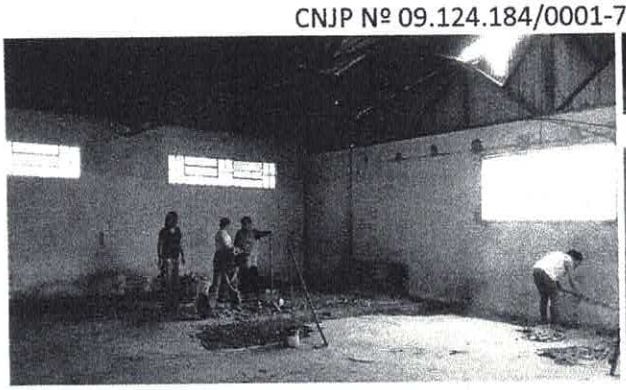
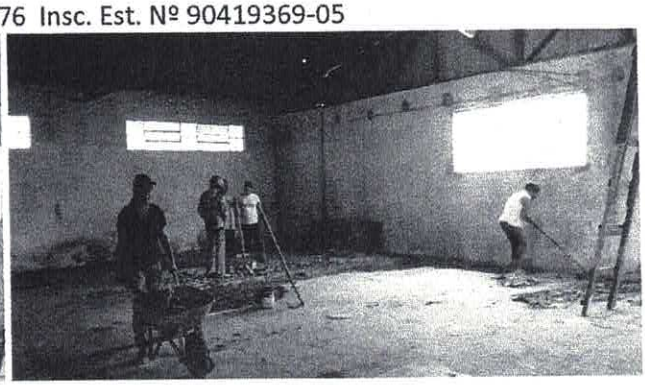


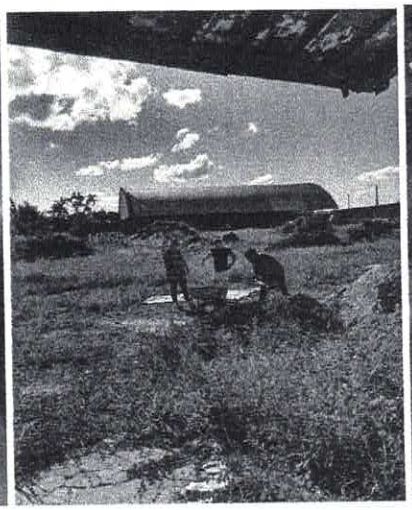
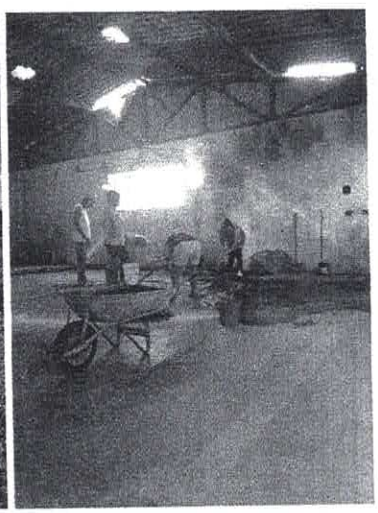


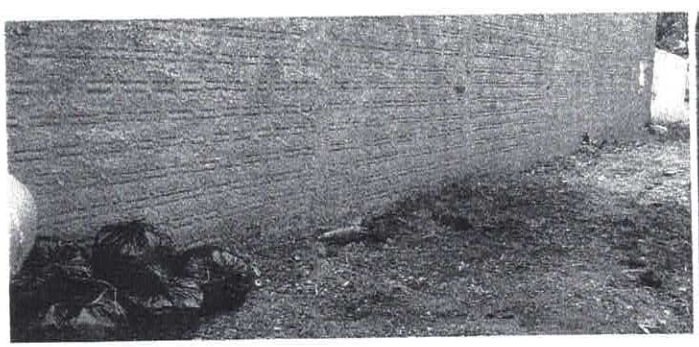

Rua Ametista, 20 – Povoado da Platina – Santo Antônio da Platina – PR.
CEP: 86.430-000 – email.: copescarte@gmail.com - Fone: (43) 98408-5212 / (41) 99637-8622

copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05

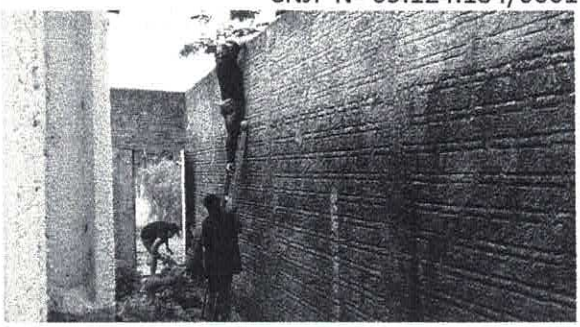
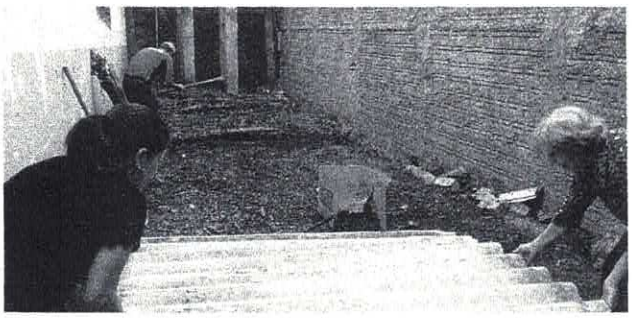



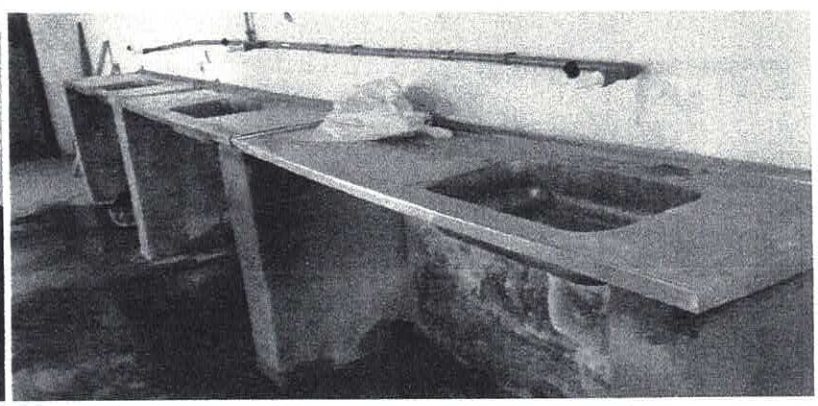

Rua Ametista, 20 – Povoado da Platina – Santo Antônio da Platina – PR.
CEP: 86.430-000 – email.: copescarte@gmail.com - Fone: (43) 98408-5212 / (41) 99637-8622

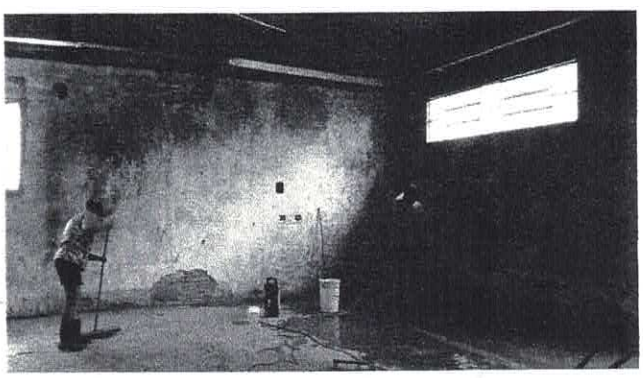
copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05



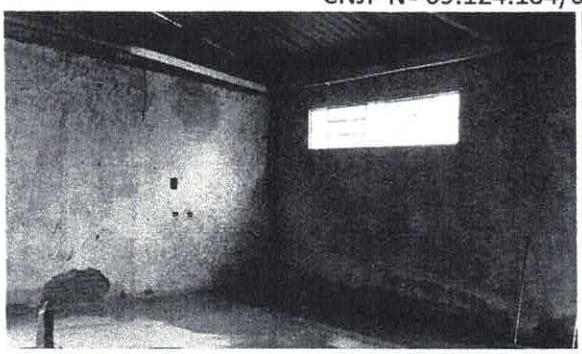
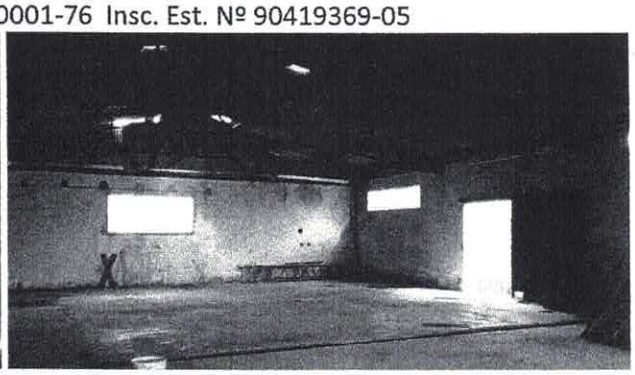
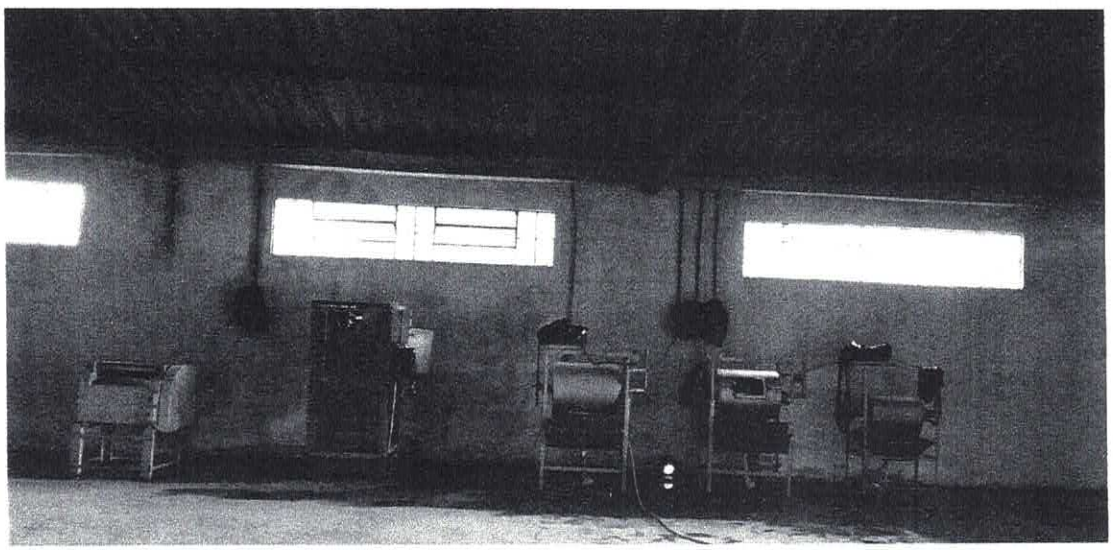
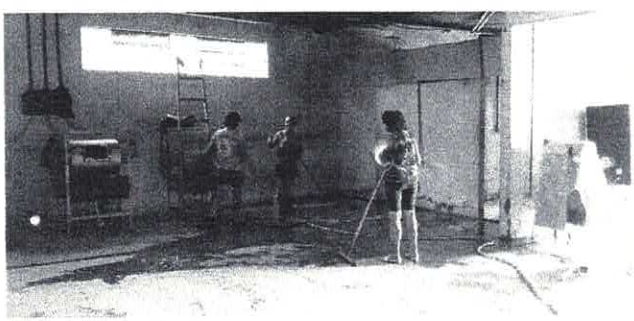
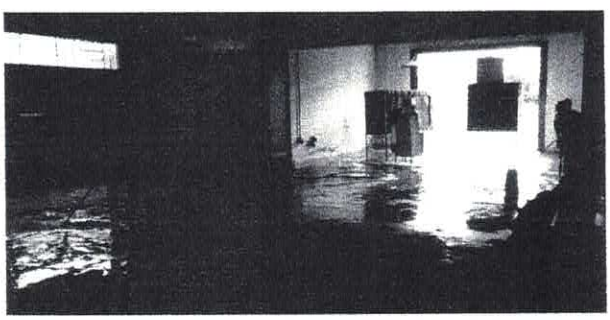
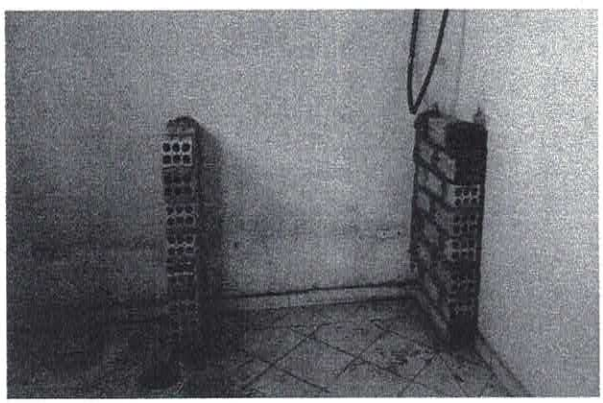
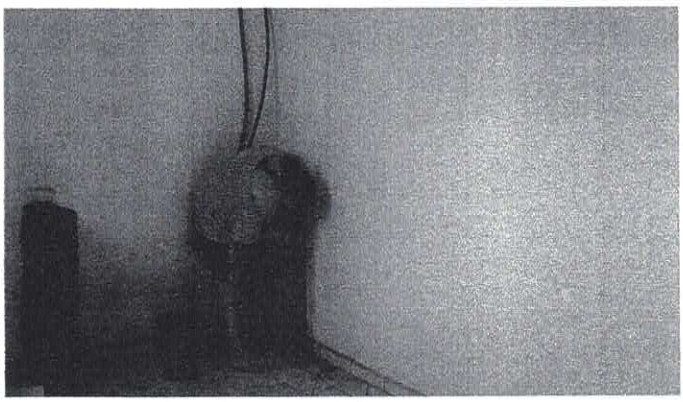





Rua Ametista, 20 – Povoado da Platina – Santo Antônio da Platina – PR.
CEP: 86.430-000 – email.: copescarte@gmail.com - Fone: (43) 98408-5212 / (41) 99637-8622

copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05

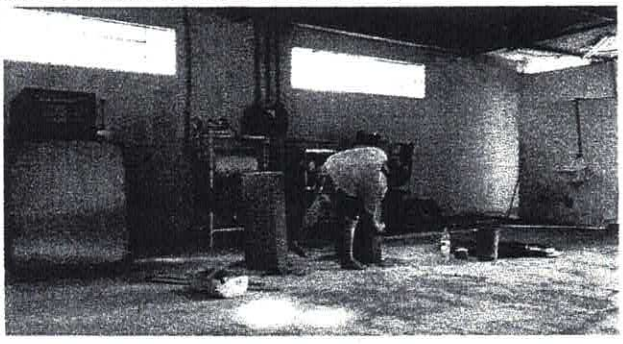








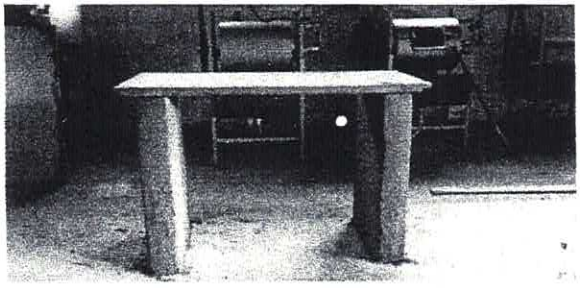
Rua Ametista, 20 – Povoado da Platina – Santo Antônio da Platina – PR.
CEP: 86.430-000 – email.: copescarte@gmail.com - Fone: (43) 98408-5212 / (41) 99637-8622

copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05







Programa de Rádio – divulgação das atividades da cooperativa.

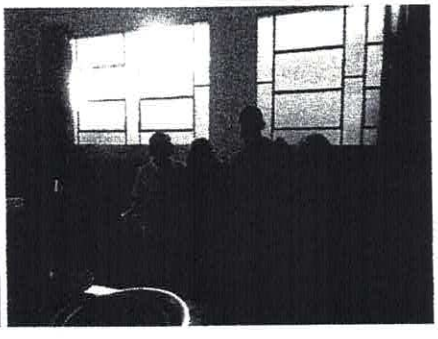




1° CHÁ-BINGO - arrecadação de verba para transferência da documentação e reforma do espaço cedido.





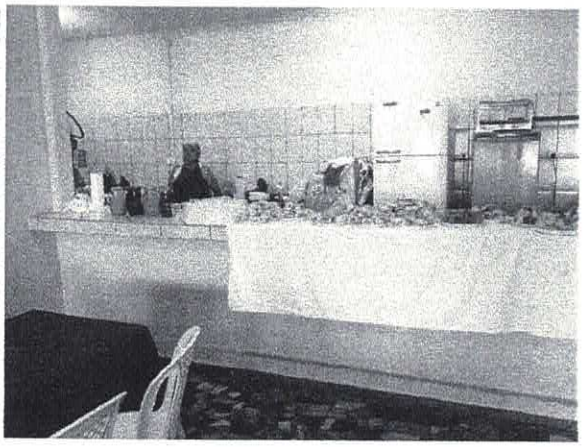


Rua Ametista, 20 – Povoado da Platina – Santo Antônio da Platina – PR.
CEP: 86.430-000 – email.: copescarte@gmail.com - Fone: (43) 98408-5212 / (41) 99637-8622

copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

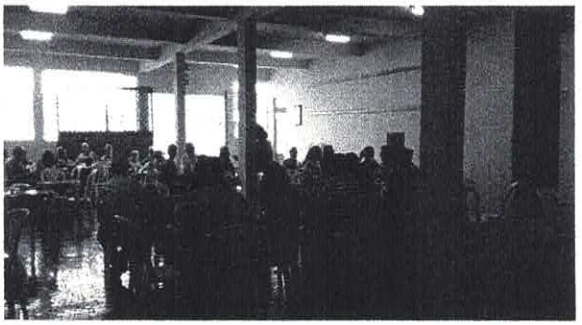
CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05

2° CHÁ-BINGO – arrecadação de verba para transferência da documentação e reforma do espaço cedido.


3° CHÁ-BINGO – arrecadação de verba para a reforma do espaço cedido.



Rua Ametista, 20 – Povoado da Platina – Santo Antônio da Platina – PR.
CEP: 86.430-000 – email.: copescarte@gmail.com - Fone: (43) 98408-5212 / (41) 99637-8622

CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05

1° Curso de Qualificação das cooperadas – Confecção de Biojóias em couro de peixe.







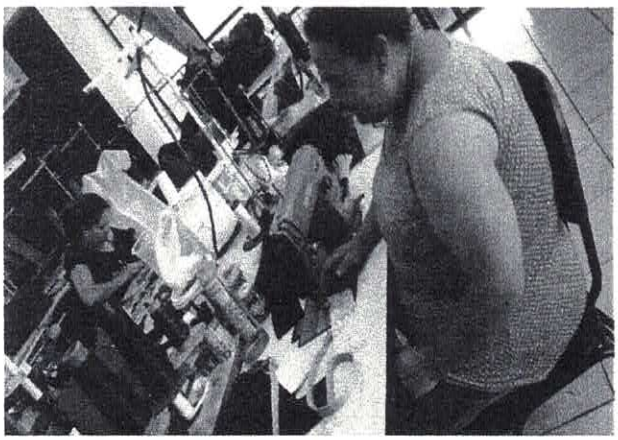




Rua Ametista, 20 – Povoado da Platina – Santo Antônio da Platina – PR.
CEP: 86.430-000 – email.: copescarte@gmail.com - Fone: (43) 98408-5212 / (41) 99637-8622

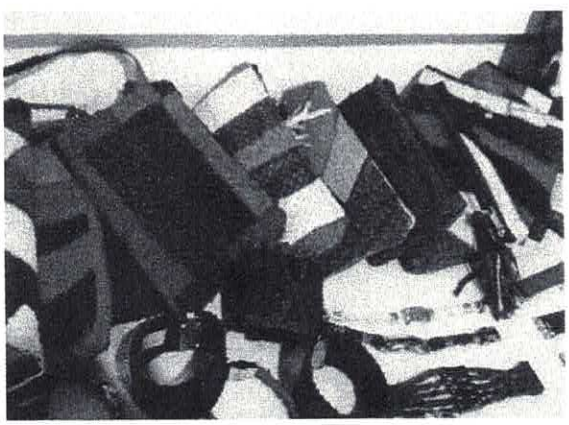
CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05

2° Curso de Corte e Costura – Confecção de bolsas em couro de peixe.









3° Curso de Qualificação – Limpeza das peles.





Rua Ametista, 20 – Povoado da Platina – Santo Antônio da Platina – PR.
CEP: 86.430-000 – email.: copescarte@gmail.com - Fone: (43) 98408-5212 / (41) 99637-8622

copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05
4° Curso de Cooperativismo e Associativismo – 2019 – Sistema FIEP - SENAI

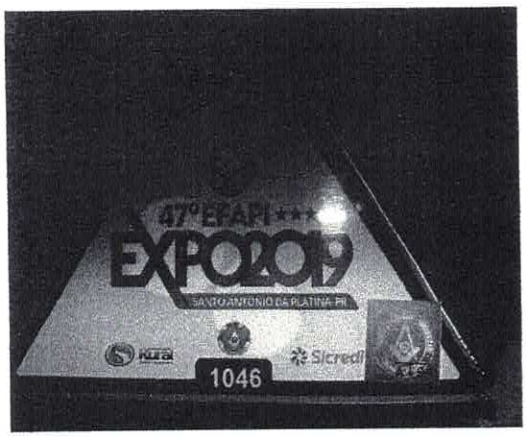




Exposição e venda dos produtos na 46ª Expo EFAPI 2018 e 47ª Expo EFAPI 2019.

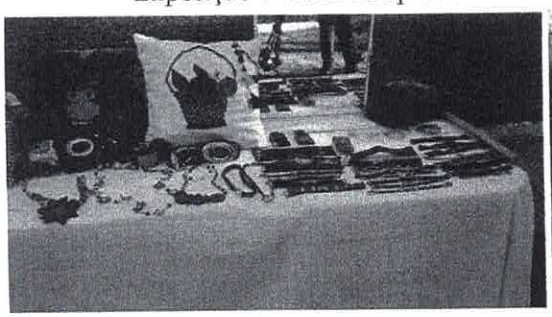








Exposição e venda dos produtos na Praça Frei Cristóvão do Capinzal –





Rua Ametista, 20 – Povoado da Platina – Santo Antônio da Platina – PR.
CEP: 86.430-000 – email.: copescarte@gmail.com - Fone: (43) 98408-5212 / (41) 99637-8622

copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

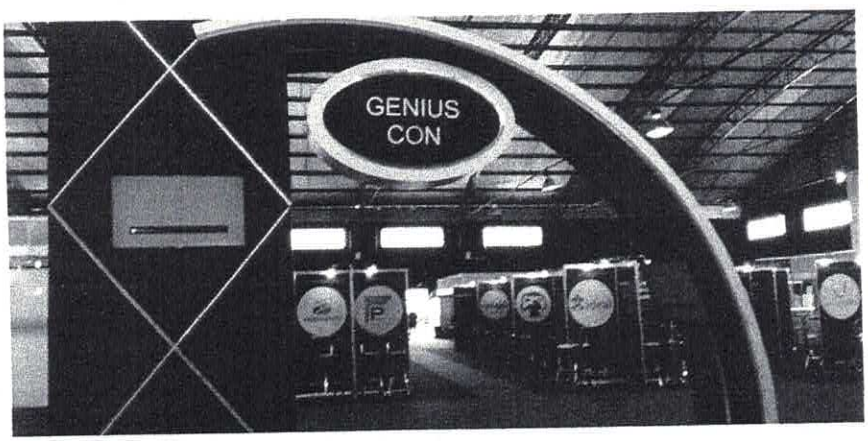
CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05







A Cooperativa foi indicada para representar Santo Antônio da Platina na GENIUS CON 2019, em Jacarezinho – com exposição e venda dos produtos.





Rua Ametista, 20 – Povoado da Platina – Santo Antônio da Platina – PR.
CEP: 86.430-000 – email.: copescarte@gmail.com - Fone: (43) 98408-5212 / (41) 99637-8622

copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05







Ofereceu várias oficinas na GENIUS COM – confecção de biojóias em couro de peixe.





Rua Ametista, 20 – Povoado da Platina – Santo Antônio da Platina – PR.
CEP: 86.430-000 – email.: copescarte@gmail.com - Fone: (43) 98408-5212 / (41) 99637-8622

copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05



Participou de gincana junto aos organizadores da GENIUS COM.







Homenageou o Sr. Sabino com a entrega de um quadro com o símbolo do Paraná – Araucária - confeccionado em couro de tilápia pela Bióloga Leocília Silva.



Rua Ametista, 20 – Povoado da Platina – Santo Antônio da Platina – PR.
CEP: 86.430-000 – email.: copescarte@gmail.com - Fone: (43) 98408-5212 / (41) 99637-8622

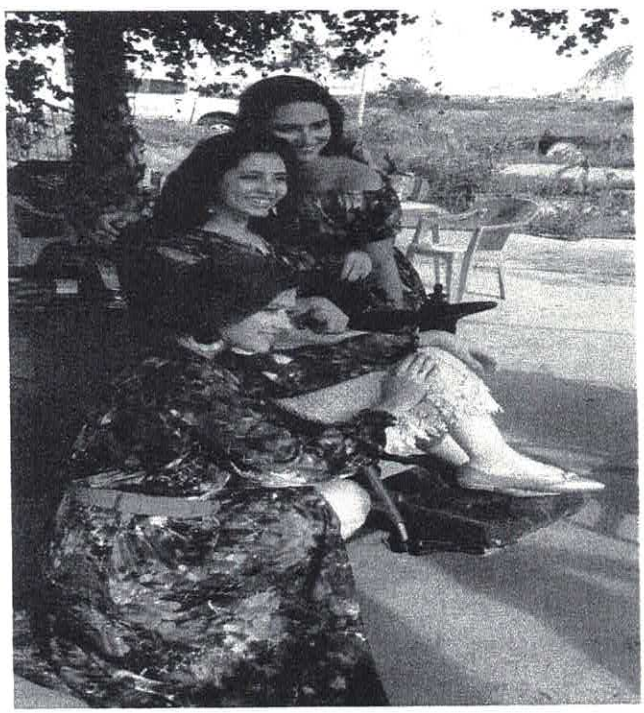
CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05

Participou da elaboração do catálogo de Vestuário Inclusão Social, com produtos em couro de peixe, como bolsas, brincos e jaqueta em couro de tilápia.





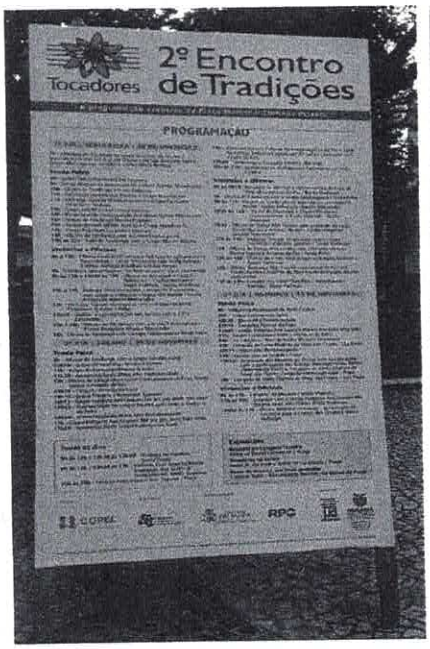




copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05

A COPESCARTE foi convidada a fazer parte do 2° Encontro de Tradições em Palmeira, representando Santo Antônio da Platina.





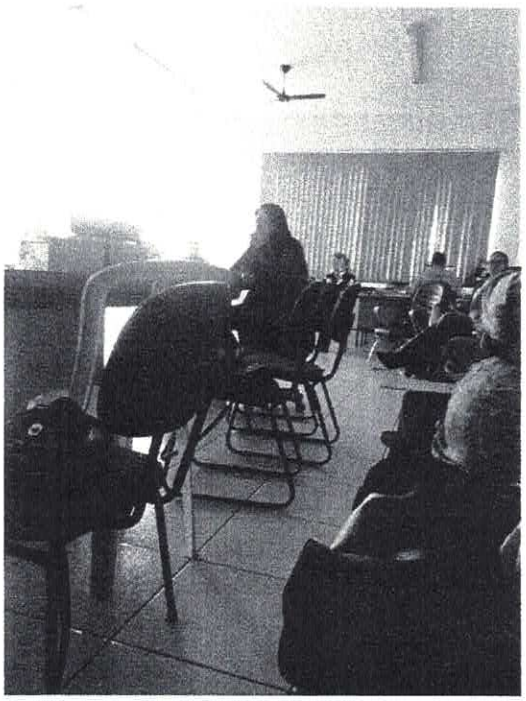




Rua Ametista, 20 – Povoado da Platina – Santo Antônio da Platina – PR.
CEP: 86.430-000 – email.: copescarte@gmail.com - Fone: (43) 98408-5212 / (41) 99637-8622

CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05

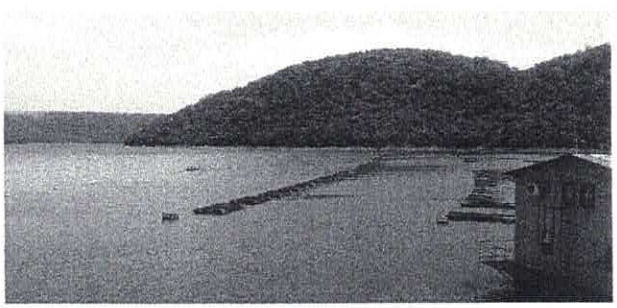
Reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente – Defesa para a compra do aparelho para a ETE.



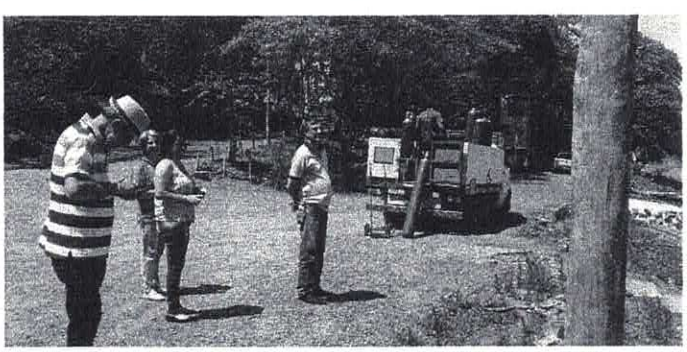


Visita a possíveis fornecedores de matéria prima (peles).









FLS. 30

copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05

copescarte
Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Produtos Artesanais

PRODUTOS EM COUROS E ESCAMAS DE PEIXES
ECOLOGICAMENTE CORRETO



Antonina-PR., 28 de fevereiro de 2020.

Maria das Graças S. Moura Rosa
Presidente da COPESCARTE

Leocília Oliveira da Silva
Bióloga – Téc. Responsável.

Rua Ametista, 20 – Povoado da Platina – Santo Antônio da Platina – PR.
CEP: 86.430-000 – email.: copescarte@gmail.com - Fone: (43) 98408-5212 / (41) 99637-8622

FLS. 31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.124.184/0001-76 MATRIZ		16/02/2007

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS ARTESANAIS-COPESCARTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COPESCARTE	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
03.21-3-99 - Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
03.11-6-01 - Pesca de peixes em água salgada
15.10-6-00 - Curtimento e outras preparações de couro
14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
15.29-7-00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AMETISTA	20	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.430-000	POVOADO DA PLATINA	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COPESCARTE@IG.COM.BR	(43) 8408-5212

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/02/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/02/2020** às **08:34:23** (data e hora de Brasília).

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - COPESCARTE - DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (23/10/2019), às 15:00 (quinze horas), em segunda convocação, conforme determina o Estatuto desta entidade e respeitando a Lei que rege as cooperativas, ocorreu a presente Assembleia Geral para a realização da Eleição e Posse da Diretoria Executiva Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais – COPESCARTE na sede situado à Rua Ametista nº 20, do Povoado de Platina, deste Município e Comarca de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná, em cumprimento ao constante do Edital de Convocação sob nº 001/2019, Publicado no Jornal Tribuna do Vale, Edição nº 3.927, desta cidade, datada de 04 de outubro de 2019, na página A-7. Cujo Edital foi devidamente afixado nos portais de costume, no dia 04/10/2019. A presente Assembleia, presidida por **LEOCÍLIA OLIVEIRA SILVA, Presidente Vitalícia**, que **convocou MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO DE MOURA ROSA para que como Secretária "AD-HOC"**, lavrasse a presente ata. Iniciando sua fala disse: "conforme consta dos Estatutos da COPESCARTE, a Presidência concorre como Presidente Vitalícia, em razão da continuidade dos projetos e compromissos em convênios com parceiros, evitando-se assim, mudanças de rumos e quebra de continuidade gerencial. Disse ainda que todas àquelas que se inscreverem como candidatas aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretárias (1ª e 2ª), Tesoureira (1ª e 2ª), não poderão estar com restrição de crédito sob nenhuma hipótese, exigência estatutária e legal. Reiterou ainda que, preenchidos os cargos na eleição, todas as eleitas da Diretoria Executiva deverão apresentar os documentos exigidos, devidamente autenticados, para os devidos registros legais". Disse ainda a Senhora Presidente que o Edital de Convocação da presente Assembléia é parte integrante deste documento e as presenças das cooperadas com direito a voto, devidamente registradas no Livro próprio, nesta data. Em seguida foi constatada a presença de dezesseis (16) cooperadas, o que estatutariamente autoriza o prosseguimento das Eleições.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 11:17 SOB Nº 20195691130.
PROTOCOLO: 195691130 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905404347. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - COPESCARTE - DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ.

Disse a Presidente desta Assembléia que obedecidos os estatutos somente foi apresentada CHAPA ÚNICA, constante com os seguintes nomes e cargos: PRESIDENTE VITALÍCIA: Sra. MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO DE MOURA ROSA, brasileira, casada com Nelson Edison de Moura Rosa, Certidão de Casamento com matrícula sob nº 082628 01 55 2007 2 00010 196 0002364 0002364 26, do lar, nascida em Bandeirantes, deste Estado em 03 de julho de 1.950, filha de Domires Ferreira Santiago e Alice Ferreira da Silva, com RG sob nº 1.847.622-3, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, em 04/02/2011, e, CPF/MF sob nº322.271.839-34, residente e domiciliada à Rua Antônio Amorim de Oliveira n. 21, do Residencial Eunice Eleutério, desta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina-PR, com CEP.: 86.430-00; VICE- PRESIDENTE: Sra. MAURICÉIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, casada com DARLEI ÁGUIDO DA SILVA, Certidão de Casamento sob nº Nº 6581, do lar, portadora do RG sob nº 7.618.062-8, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, em 06/11/95, e CPF sob nº: 032533599-05, filha de Jorge Rodrigues da Silva e Maria Benedita Borges da Silva, nascida em 28/05/1980, na cidade de Osasco, do Estado de São Paulo, residente e domiciliada à Rua Jayme Guedes de Moura, n. 93, do Jardim Colina Verde, desta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, PR, com CEP: 86.430-00; PRIMEIRA TESOUREIRA: Sra. SILVANA DA SILVA SOUZA MARTINS, brasileira, do lar, casada com Denis Cezar Martins, certidão de casamento nº100.669, do Registro Civil de Guarulhos, SP, portadora do RG sob nº 32.876.706-2, expedido em 16/11/1994, pela SSP-SP, e do CPF 292678508-90, filha de João Monteiro de Sousa e Arlinda Batista da Silva Monteiro de Sousa, nascida aos 24 de janeiro de 1980 na cidade de Guarulhos - SP, residente e domiciliada à Rua Marcília Alves de Souza, 423, desta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Paraná, com CEP 86.430-000; SEGUNDA TESOUREIRA: Sra. NELI APARECIDA SILVESTRE CAMARGO, brasileira, do lar, casada

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 11:17 SOB Nº 20195691130.
PROTOCOLO: 195691130 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905404347. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - COPESCARTE - DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ.

com ADEVAL BUENO DE CAMARGO em regime religioso, católico, portadora da Cédula de Identidade sob nº 9.222.252-2, do Instituto de Identificação do Paraná, Expedida em 26/09/2003, e CPF/MF sob nº 057.442.949-29, filha de João Batista Silvestre e Joaquina de Castro Silvestre, nascida em 14 de abril de 1.979, em Santo Antônio da Platina, deste Estado, residente e domiciliada à Rua Turmalina, 343-B do Povoado da Platina, desta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, PR, com CEP: 86.430-00; PRIMEIRA SECRETÁRIA: Sra. GESILENE DE CAMARGO MORAIS DOS REIS, brasileira, do lar, casada com Adriano Dias dos Reis, com Registro de Casamento com matrícula nº082610, 01 55 2016 2 00032 036 0009222 09, com RG sob nº 12.397.905-2, expedido em 27/04/2017, pelo Instituto de Identificação do Paraná, com CPF/MF sob nº 079.600.179-05, filha de Antônio José Morais e Olinda de Camargo Morais, nascida em 25/08/1983, em Santo Antônio da Platina, PR, residente e domiciliada à Rua Ágata nº 128, do Povoado de Platina, desta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, PR, com CEP: 86.430-000; SEGUNDA SECRETÁRIA: Sra. ADRIANA PEREIRA LOPES, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade Nº 13.148.619-7 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, cadastrada em data de 28/10/2010, devidamente cadastrada no MF com CPF/MF sob nº 094.576.199-60, filha de Adão Manoel Lopes e Lourdes Claudete Pereira, nascida em 31/01/1992, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, residente e domiciliada à Rua Aparecida Wenceslau, nº 123 do Bairro Bela Manhã, desta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, com CEP: 86.430-00; CONSELHO FISCAL: Sra. DALVA CRISTINA COLORADO DA SILVA LEOPOLDO, casada com Silas Leopoldo Filho, com Registro Nº 084947 01 55 1996 2 00011 016 0005788 59, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº 6.828.651-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná na data de 27/02/2003, com CPF/MF sob nº 019.501.769-24, filha de Euclides Américo da Silva e Maria Izabel Colorado, nascida em 22/02/78, em Jacarezinho, Estado do Paraná,

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 11:17 SOB Nº 20195691130.
PROTOCOLO: 195691130 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905404347. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - COPESCARTE - DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ.

residente e domiciliada à Rua Jaime Guedes de Moura, nº 103, do Bairro Colina Verde, desta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Paraná, com CEP nº 86.430-000; Sra. ELOISA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 15/12/1999, na cidade de Assis, do Estado de São Paulo, filha de Edivaldo Pires da Silva e Clenilda Ferreira da Silva, portadora da Cédula de Identidade com RG com nº 14.696.268-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, em data de 16/03/2016, e devidamente cadastrada no MF com CPF/MF sob nº 112.336.099-16, residente e domiciliada à Rua Ametista nº 335, do Povoado de Platina, desta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Paraná, com CEP:86.430.000; Sra. ROSANGELA PONTUAL VICENTE, brasileira, casada com Wanderlei Vicente, com Registro sob nº 6.287, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº 8.891.459-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 15/12/1999, com CPF/MF sob nº 038.291.279-95, filha de Alberto Pontual e Josefa dos Santos, nascida na cidade e Comarca de Piraquara do Estado do Paraná, em 07/09/1999, residente e domiciliada à Rua Ametista nº 447, do Povoado de Platina, desta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná; como Titulares, e como Suplentes: Sra. ROSELAINE DA CONCEIÇÃO MAXIMIANO, brasileira, solteira, com Cédula de Identidade com Registro Geral sob nº 6.372.235-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, em data de 02/12/1991, devidamente cadastrada no Ministério da Fazenda com CPF 778.504.679-49, filha de MAXIMIANO e CARMEM DA CONCIEÇÃO MAXIMIANO, nascida na cidade de Cornélio Procópio-PR, em 04/03/71, residente e domiciliada à Rua Águas Marinhas, nº 314, do Povoado de Platina, com CEP 86.430-000; Sra. MAGALI APARECIDA DA SILVA SOUZA, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade com Registro Geral sob nº 9.030.690-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 25/05/2000, e cadastrada no CPF/MF: sob nº 021561859-99, filha de Jorge Rodrigues da Silva e Maria Benedita Borges da Silva, nascida em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná em 23/10/1976,

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 11:17 SOB Nº 20195691130.
PROTOCOLO: 195691130 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905404347. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - COPESCARTE - DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ.

residente e domiciliada à Rua das Margaridas, 683. Bairro Jardim Colina Verde, desta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Paraná, com CEP: 86.430-000, e Sra. ROSANGELA MAXIMIANO, brasileira, separada, do lar, portadora da Cédula de Identidade com Registro Geral sob nº RG: 9.230.720-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em data de 14/02/2001 e devidamente cadastrada no CPF/MF sob nº 531.939.549-3, filha de Noel Maximiano e Carmem da Conceição Maximiano, nascida na cidade de Cornélio Procópio em data de 10/03/1967 residente e domiciliada à Rua Águas Marinhas, 314 do Povoado de Platina, desta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Paraná, com CEP: 86.430-000, sendo que todas as participantes encontram-se devidamente cadastradas e tendo apresentado os documentos exigidos por Lei. Em seguida, a Senhora Presidente definiu como forma de eleição por aclamação, por tratar-se de CHAPA ÚNICA, o que foi aprovado pela Assembléia. A seguir, foi dito por LEOCÍLIA SILVA que aqueles que aprovam a CHAPA APRESENTADA levantassem o braço e aquelas que desaprovassem permanecessem como estão. Todos se manifestaram pela aprovação, por unanimidade. Em seguida foi procedida a posse dos eleitos. Como nada mais havia a ser tratado, deu-se por encerrada a presente Assembléia. Eu _____ (Maria das Graças Santiago de Moura Rosa) Secretária "ad-hoc", digitei, li a presente ata e assino na presença dos demais participantes.

LEOCÍLIA OLIVEIRA SILVA

Presidente da Assembleia

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 11:17 SOB Nº 20195691130.
PROTOCOLO: 195691130 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905404347. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - COPESCARTE - DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ.

ELEITAS E EMPOSSADAS:

JOSÉ ARTHUR RETTI TABELIÃO

MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO DE MOURA ROSA
Presidente Vitalícia - Empossada

JOSÉ ARTHUR RETTI TABELIÃO

MAURICÉIA APARECIDA DA SILVA
Vice-Presidente - Empossada

SILVANA DA SILVA SOUZA MARTINS
1ª Tesoureira - Empossada

NELI APARECIDA SILVESTRE
2ª Tesoureira - Empossada

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 11:17 SOB Nº 20195691130.
PROTOCOLO: 195691130 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905404347. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

FLS. 36

JOSE ARTHUR RITTI - TABELIÃO
Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná
Fone:(43)3534-3634
Selo nº 3Vqdm.zcExO.bIAfU, Controle: fA5Xb.uzH9e
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira a assinatura de MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO DE MOURA ROSA. Dou fé. 21 de outubro de 2019.
Em Test° da Verdade
Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escrevente

CARTÓRIO RITTI
Ofícios do Tabelionato e Protestos
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

JOSE ARTHUR RITTI - TABELIÃO
Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná
Fone:(43)3534-3634
Selo nº CVqdm.trsNP.pPdR3, Controle: PFLJn.nhyaR
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira a assinatura de MAURICEIA APARECIDA DA SILVA. Dou fé. 21 de outubro de 2019.
Em Test° da Verdade
Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escrevente

CARTÓRIO RITTI
Ofícios do Tabelionato e Protestos
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 11:17 SOB Nº 20195691130.
PROTOCOLO: 195691130 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905404347. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - COPESCARTE - DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ.

GESILENE DE CAMARGO MORAIS DOS REIS
1ª Secretária - Empossada

ADRIANA PEREIRA LOPES
2ª Secretária - Empossada

CONSELHO FISCAL:

DALVA CRISTINA COLORADO DA SILVA LEOPOLDO
TITULAR- Empossada

ELOISA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
TITULAR- Empossada

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 11:17 SOB Nº 20195691130.
PROTOCOLO: 195691130 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905404347. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - COPESCARTE - DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ.

ROSANGELA PONTUAL VICENTE
TITULAR - Empossada

Roselaine da Conceição Maximiano
1ª SUPLENTE - Empossada

MAGALI APARECIDA DA SILVA SOUZA
2ª SUPLENTE – Empossada

ROSANGELA MAXIMIANO
3ª SUPLENTE - Empossada

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 11:17 SOB Nº 20195691130.
PROTOCOLO: 195691130 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905404347. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - COPESCARTE - DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ.

DEMAIS COOPERADAS PRESENTES

Maria Conceição Medeiros
Maria Cândida
Marci Regina Correa

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 11:17 SOB Nº 20195691130.
PROTOCOLO: 195691130 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905404347. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO.

Aos dezoito (18) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), reuniram-se na Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, com início às 16:00 (dezesseis) horas, em terceira convocação, na sede da COPESCARTE, cito à Rua Ametista, 20 – Povoado da Platina, com o objetivo de alterar o Estatuto e mudar de endereço nos termos da legislação vigente, conforme Edital 002/2019 de convocação publicado no Jornal Tribuna do Vale, Edição Nº 3.982, desta cidade, datada em 07 de Janeiro de 2020, página A-7. Cujo Edital foi devidamente afixado nos portais de costume, no dia 20 de dezembro de 2019, onde os assuntos em pauta foram:
A – Alteração do Estatuto;
B – Mudança de endereço;
C – Assuntos Gerais.

A Presidente Sra. Maria das Graças S. M. Rosa, deu as boas vindas a todas e solicitou à secretária que procedesse a leitura das Alterações do Estatuto Social, explicado pela presidência a todas as presentes, os artigos que foram alterados e a importância das mudanças. Após os debates sobre o teor das mudanças do Estatuto Social, como se define: Proposta de mudança de redação dos itens 1. e 2. do Artigo 1º da 2ª Alteração do Estatuto, onde consta a redação:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

"1. Sede e Administração à **Rua Antenor Máximo Cordeiro, nº 290 - Bairro do Batel** – CEP 83.370-000 – Antonina - Estado do Paraná;

2. A área de atuação será no Município de Antonina e Litoral - PR;"

PARA:

1. **Sede e Administração à Rua Ametista, 20 - Bairro Povoado da Platina – CEP 86.430-000 – Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná;**

2. **A área de atuação será no Município de Santo Antônio da Platina** - PR;

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 10:07 SOB Nº 20200872320.
PROTOCOLO: 200872320 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000650234. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO.

Proposta de mudança da redação do Artigo 2º da 2ª Alteração do Estatuto, onde se lê:

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

"Artigo 2º. A COPESCARTE tem como finalidade a Responsabilidade Social e Ambiental, na valorização das características municipais e do litoral paranaense buscando o maior aproveitamento do potencial da Cadeia Produtiva do Pescado e dos produtos da sociobiodiversidade, objetivando provocar impactos positivos nos indicadores sociais e ambientais com foco nas famílias da comunidade da pesca fomentando o associativismo e cooperativismo, além da oportunidade de trabalho e geração de renda como estratégia emancipatória para o desenvolvimento autossustentável e solidário. A Sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca, realizar através de suas cooperadas;"

Para:

"Artigo 2º. A COPESCARTE tem como finalidade a Responsabilidade Social e Ambiental, na valorização das características municipais do Município de Santo Antônio da Platina buscando o maior aproveitamento do potencial da Cadeia Produtiva do Pescado e dos produtos da sociobiodiversidade, objetivando provocar impactos positivos nos indicadores sociais e ambientais com foco nas famílias da comunidade do Povoado de Platina fomentando o associativismo e cooperativismo, além da oportunidade de trabalho e geração de renda como estratégia emancipatória para o desenvolvimento autossustentável e solidário. A Sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca, realizar através de suas cooperadas;"

Proposta de mudança da redação do Artigo 65º da 2ª Alteração do Estatuto, onde se lê:

"Artigo 65º O primeiro Conselho de Administração eleito, iniciará sua gestão no mês de fundação da cooperativa (setembro/2006), e terá um mandato que se estenderá até o mês de março de 2010."

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 10:07 SOB Nº 20200872320.
PROTOCOLO: 200872320 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000650234. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO.

MUNDANÇA PARA:

Artigo 65º - O primeiro Conselho de Administração da COPESCARTE eleito em Santo Antônio da Platina em 23 de outubro de 2019 terá um mandato que se estenderá até o dia 23 de outubro de 2023.

A senhora presidente colocou a matéria em votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade de votos e que na mesma oportunidade, também de forma unânime, o plenário aprovou a dispensa de sua transcrição no corpo desta ata, sendo que o mesmo, em seu inteiro teor, numerado de folhas 01 a 21 é rubricado e assinado por todas as associadas fundadoras, que passa a fazer parte integrante da ata como Anexo. Em decorrência da aprovação da 3ª Alteração do Estatuto Social. Como nada mais havia a ser tratado, deu-se por encerrada a presente Assembleia. Eu Adriana Pereira Lopes – 2ª Secretária, digitei, li a presente ata e assino na presença dos demais participantes.

Adriana Pereira Lopes
2ª Secretária

Maria das Graças Santiago de Moura Rosa
Presidente Vitalícia

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 10:07 SOB Nº 20200872320.
PROTOCOLO: 200872320 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000650234. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO.

Nome das Cooperadas Presentes:

MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO DE MOURA ROSA

MAURICEIA APARECIDA DA SILVA

SILVANA DA SILVA SOUZA MARTINS

NELI APARECIDA SILVESTRE

GESILENE DE CAMARGO MORAIS DOS REIS

ADRIANA PEREIRA LOPES

DALVA CRISTINA COLORADO DA SILVA LEOPOLDO

ELOISA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

ROSANGELA PONTUAL VICENTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 10:07 SOB Nº 20200872320.
PROTOCOLO: 200872320 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000650234. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS ARTESANAIS - COPESCARTE

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais

FLS. 546

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO.

ROSELAINE DA CONCEIÇÃO MAXIMIANO

MAGALI APARECIDA DA SILVA SOUZA

ROSANGELA MAXIMIANO

CARMEM CONCEIÇÃO MAXIMIANO

MARIA CÂNDIDA DE SOUZA MORAES

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 10:07 SOB Nº 20200872320.
PROTOCOLO: 200872320 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000650234. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Artigo 1º. A **COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS – "COPESCARTE"** é uma sociedade de natureza civil, **sem fins lucrativos**, de caráter organizacional, **filantrópica, assistencial**, promocional, recreativa e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todas que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa, que se constituiu em Assembleia Geral realizada em 09 de setembro de 2006 e regem-se pelo presente Estatuto, pela Lei 5.764 de 16.12.1971 e demais disposições legais vigentes tendo:

1. Sede e Administração à **Rua Ametista, 20 - Bairro Povoado da Platina** – CEP 86.430-000 – Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná;

2. A área de atuação será no Município de Santo Antônio da Platina - PR;

3. O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e sua gestão abrangerá um período de trinta seis meses (36), sempre iniciando no mês de março;

4. Exercício social com a duração de doze (12) meses terá início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:06 SOB Nº 20200872397.
PROTOCOLO: 200872397 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000653853. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º. A COPESCARTE tem como finalidade a Responsabilidade Social e Ambiental, na valorização das características municipais do Município de Santo Antônio da Platina buscando o maior aproveitamento do potencial da Cadeia Produtiva do Pescado e dos produtos da sociobiodiversidade, objetivando provocar impactos positivos nos indicadores sociais e ambientais com foco nas famílias da comunidade do Povoado de Platina fomentando o associativismo e cooperativismo, além da oportunidade de trabalho e geração de renda como estratégia emancipatória para o desenvolvimento autossustentável e solidário. A Sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca, realizar através de suas cooperadas;

1. Melhorar a qualidade de vida de suas associadas em geral, defendendo-as, organizando-as e desenvolvendo trabalhos sociais junto às crianças, jovens, adultas e idosas;

2. A sensibilização das pessoas para a organização associativa e cooperativa com o objetivo de amparar e melhorar as condições de vida daquelas;

3. Angariar possibilidades de parcerias junto a empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais;

4. Procedimentos que visem levar a efeito a integração entre os setores produtivos ligados à pesca continental e marítima que visem o sucesso do empreendimento cooperativo;

5. A congregação do interesse das cooperadas, proporcionando-lhes treinamentos e condições para o exercício de suas atividades procurando, na medida do possível, profissionalizá-las;

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:06 SOB Nº 20200872397.
PROTOCOLO: 200872397 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000653853. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

6. Desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, divulgação, estudos e pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos em qualidade de vida, prevenção de saúde mental através de trabalhos artesanais.

7. Garantir as suas associadas os direitos básicos e essenciais à dignidade humana, tais como saúde, educação, lazer e habitação;

8. Promover atividades sociais que contribuam para a melhoria do nivel educacional e profissional das associadas e da comunidade em que vivem de modo a reforçar os laços de solidariedade e solidificar a cidadania em seu sentido constitucional e social;

9. Criação, filetagem, curtume de couros, reciclação de peles, escamas e resíduos de peixe da aquicultura continental (água doce) e aquicultura marinha (água salgada), confecção de vestuários e acessórios artesanais dos subprodutos da pesca finalizados.

§ 1°: A COPESCARTE atuará sem descriminação política, classe social, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa, e não visará lucro.

§ 2°: - Para atender aos seus objetivos, a **"COPESCARTE"** poderá promover convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando obter recursos para aplicar nos processos de condução e realização das etapas de produção.

§ 3°: - Poderá também firmar parcerias com pessoas físicas residentes em outros bairros, na zona rural ou ainda em cidades circunvizinhas, por proposta do Conselho de Administração que fixará o seu limite, observando o previsto no Estatuto.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:06 SOB Nº 20200872397.
PROTOCOLO: 200872397 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000653853. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 3º. O quadro social da **"COPESCARTE"** terá um mínimo de vinte (20) cooperadas, sendo ilimitado quanto ao máximo, desde que haja condições de regular participação de todos.

Artigo 4º. Poderão ingressar na **"COPESCARTE"** pessoas físicas moradoras do Povoado da Platina e outros bairros do município, que exerçam atividades diversas em trabalhos da linha de
interesse da **"COPESCARTE"** e, no âmbito de seu interesse e objetivo social, concordem com os presentes ESTATUTOS.

Artigo 5º. Os trabalhos realizados pelo quadro social não ensejarão vínculo empregatício, mas, constituir-se-ão de *ato cooperativo*, conforme o disposto na Lei 5.764 de 16/12/1971, em seu Capítulo XII, Seção I, artigo 79, parágrafo único.

Artigo 6º. A responsabilidade da cooperada pelos compromissos da **"COPESCARTE"**, se limita conforme o art. 11 da Lei 5.764 de 16/12/1971, e somente lhe poderá ser acometido depois de judicialmente exigido da **"COPESCARTE".**

Artigo 7º. A partir das sócias fundadoras, novas sócias, para poderem executar trabalhos em nome da **"COPESCARTE",** deverão ser associadas no mínimo há doze (12) meses, fato que deverá estar perfeitamente comprovado pelos registros contábeis da **"COPESCARTE"**, além dos lançamentos no Livro ou na ficha de matrícula devidamente preenchido e assinado pela Presidente e pela Cooperada.

Artigo 8 º. A Admissão da Cooperada na **"COPESCARTE"**, se efetiva mediante a aprovação de seu pedido de ingresso pelo Conselho da Administração, e se complementa com a subscrição e integralização das quotas parte de capital e pela assinatura no livro ou ficha de matrícula.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:06 SOB Nº 20200872397.
PROTOCOLO: 200872397 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000653853. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

Artigo 9 º. Efetivada a matrícula, a Cooperada adquire os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei e destes Estatutos, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS COOPERADAS

Artigo 10º. São direitos das Cooperadas:

a) Tomar parte das Assembleias Gerais da **"COPESCARTE"**;
b) Propor à Assembleia Geral, medidas que julgarem convenientes aos interesses sociais;
c) Votar e serem votadas para os cargos sociais;
d) Solicitar quaisquer esclarecimentos sobre a gestão de exercícios findos;
e) Pedir demissão da sociedade quando melhor lhe aprouver;
f) Receber, quando demitida, eliminada ou excluída o valor de suas quotas partes integralizadas, bem como sobras que lhe cabem segundo critério de devolução destas;
g) A Cooperada que não compartilhar das cotizações para aquisição de bens móveis e imóveis da COPESCARTE não terá direito a partilha dos mesmos, no ato de seu desligamento;
h) Participar de reuniões de Cooperadas, quando em missão designada pelos órgãos de administração, indicados a estudos de matérias de interesse da **"COPESCARTE"**, e do quadro social;
i) Realizar com a **"COPESCARTE"**, as operações e contratos que constituem objeto social;
j) Realizar serviços em nome da **"COPESCARTE"**, quando indicado para tanto.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:06 SOB Nº 20200872397.
PROTOCOLO: 200872397 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000653853. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

Artigo 11º. São obrigações das Cooperadas:

a) Subscrever e integralizar quotas partes do capital na forma dos presentes Estatutos;
b) Cumprir com pontualidade os compromissos assumidos com a Sociedade;
c) Zelar pelo patrimônio moral e material da **"COPESCARTE"**;
d) Cumprir todas as determinações dos presentes Estatutos;
e) Participar das Assembleias Gerais da **"COPESCARTE"**;
f) Denunciar seu impedimento na votação de matéria que lhe diga respeito direta ou indiretamente;
g) Participar dos trabalhos desenvolvidos pela **"COPESCARTE"**, no mínimo em 70% de presença mensal, segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno da Cooperativa;
h) Quando eleitas para o Órgão de Administração e Fiscal, cumprir com todos os requisitos que lhes são exigidos por força do cargo;

CAPÍTULO V

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 12º. A demissão da Cooperada, que não lhe pode ser negada, se dará unicamente a seu pedido, ocorrendo o seu desligamento da **"COPESCARTE"**, somente após a aprovação pela Assembléia, das contas do exercício em que se deu o pedido de demissão.

Artigo 13º. A eliminação da Cooperada será aplicada em virtude da infração da Lei e destes Estatutos, pelo Conselho de Administração, cabendo a Associada o direito de recorrer da decisão à primeira Assembléia Geral, com efeito suspensivo, depois de recebida a comunicação por escrito indicando os motivos da medida.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A exclusão sumária da cooperada que entrar com Processo Judicial ou Extrajudicial contra a COPESCARTE.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:06 SOB Nº 20200872397.
PROTOCOLO: 200872397 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000653853. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

PARAGRAFO SEGUNDO - A Cooperada será eliminada quando não estiver correspondendo com pontualidade aos compromissos assumidos com a Sociedade, participando dos trabalhos desenvolvidos pela **"COPESCARTE"**, no mínimo em 70% de presença mensal, segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno da Cooperativa;

Artigo 14º. A exclusão da Cooperada poderá ocorrer também por dissolução da **"COPESCARTE"**, por morte da Cooperada, por incapacidade civil da Cooperada não suprida e por deixar de atender os requisitos estatutários que possibilitaram o seu ingresso e permanência na Sociedade.

Artigo 15º. Em qualquer dos casos de demissão, eliminação ou exclusão será lavrado termo firmado pela Presidente da "COPESCARTE", no livro ou ficha de matrícula da Cooperada, indicando os motivos que a determinaram.

Artigo 16º. O capital social da **"COPESCARTE"** é representado por quotas partes, não tendo limite quanto ao máximo variando conforme as quotas partes subscritas, mas, não poderá ser inferior a R$300,00 (trezentos reais).

Artigo 17º. O capital é representado por quotas partes ao valor unitário de R$1,00 (hum real) cada.

CAPÍTULO VI

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 18. Ao ingressar na **"COPESCARTE"** a cooperada deverá subscrever um número mínimo de 300 (trezentas) quotas partes, integralizando-as à razão de 6% (seis por cento) de descontos a cada retirada mensal no ato do recebimento, até a integralização total.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:06 SOB Nº 20200872397.
PROTOCOLO: 200872397 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000653853. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

§ 1º. Integralizadas as cotas subscritas, será descontado da Cooperada a alíquota de 3% (três por cento) sobre os valores retirados pelos serviços prestados, a título de Fundo de Investimentos, conta especial em separado, para aplicação na compra de equipamentos e máquinas.

§ 2º. Integralizadas as cotas subscritas, será descontado da Cooperada a alíquota de 2% (dois por cento) sobre os valores recebidos da **"COPESCARTE"** a título de manutenção da Cooperativa.

Artigo 19º. A cada balanço anual, na distribuição das sobras do resultado financeiro, cada Cooperada estará obrigada em integralizar, antes de qualquer outro desconto, 1% (hum por cento) do valor bruto que lhe couber, a título do Fundo de Investimentos (conta especial separada), para ser aplicado na modernização do sistema, cursos, compra de máquinas e equipamentos.

Artigo 20º. As quotas partes são indivisíveis e intransferíveis a não cooperada, não podendo ser negociada nem dada em garantia, e sua integralização e devolução serão sempre registradas no livro ou ficha de matrícula.

Artigo 21º. A devolução do capital, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, bem como os valores que representem as sobras contabilizadas em favor das demitidas, eliminadas ou excluídas, serão pagas após a aprovação das contas do exercício em que se deu o pedido de demissão, a eliminação ou a exclusão da Cooperada, pela Assembléia Geral da **"COPESCARTE".**

Artigo 22º. Quando o número de demissões for a volume que a devolução do capital venha a comprometer a operacionalidade da **"COPESCARTE"**, o Conselho de Administração poderá decidir pela devolução em até 12 pagamentos mensais sucessivos, após 1 (um) ano de seu desligamento.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:06 SOB Nº 20200872397.
PROTOCOLO: 200872397 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000653853. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SEÇÃO I
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 23º. A Assembleia Geral das Associadas é o órgão supremo da **"COPESCARTE"**, dentro dos limites da Lei e dos presentes Estatutos, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 24º. As Assembleias Gerais, em primeira convocação, serão feitas com a antecedência mínima de dez (10) dias, através da publicação de edital em jornal de circulação no Município, pela afixação de edital nas dependências comumente freqüentadas pelas cooperadas e através de circulares remetidas às cooperadas.

Artigo 25º. Não havendo "*quorum*" legal para a primeira convocação, a Assembleia se reunirá, por convocação do mesmo edital, uma hora após, em segunda convocação, e, uma hora após esta, em terceira convocação.

Artigo 26º. O "*quorum*" legal para a realização das Assembleias será de dois terços (2/3) das cooperadas com direito a voto em primeira convocação; metade mais uma das cooperadas em segunda convocação e, com qualquer número de cooperadas com direito a voto em terceira convocação.

Artigo 27º. A Assembleia Geral será convocada normalmente pela Presidente da **"COPESCARTE"**, ou pelo Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal ou ainda, por um quinto do quadro social com direito a voto, quando a solicitação não for atendida no prazo de cinco (5) dias.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:06 SOB Nº 20200872397.
PROTOCOLO: 200872397 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000653853. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

Artigo 28º. Toda cooperada está em pleno direito de votar enquanto não for comunicada por escrito, de forma a que comprove o recebimento da comunicação, no prazo de trinta (30) dias antes da realização da Assembleia.

Artigo 29º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos das associadas presentes com direito a voto.

Artigo 30º. É competência da Assembleia Geral a destituição dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Artigo 31º. Ocorrendo destituições que possam afetar a regularidade da administração ou fiscalização da **"COPESCARTE"**, a Assembleia Geral poderá designar administradoras e fiscais provisórias até a posse das novas, cuja eleição deverá ocorrer no prazo de trinta (30) dias.

Artigo 32º. Nas Assembleias, cada cooperada terá direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes, sendo explicitamente vedado o voto por procuração.

Artigo 33º Prescreve em quatro (04) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, a contar da sua realização.

Artigo 34º. Compete à Assembleia Geral a aprovação do Regimento Interno.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Artigo 35º. A Assembleia Geral Ordinária que se realizará anualmente nos três primeiros meses após o término do Exercício Social, deliberará os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:06 SOB Nº 20200872397.
PROTOCOLO: 200872397 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000653853. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

I. Prestação de Contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do parecer conclusivo do Conselho Fiscal, compreendendo:
 a) Relatório de Gestão;
 b) Balanço Geral;

II. Destinação das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para o Fundo Obrigatório.

III. Eleição das componentes dos Conselhos Fiscal e de Administração;

IV. Fixação dos horários e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

V. Assuntos gerais de interesse da sociedade, excluídos os pertinentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 36º. Quando a Assembleia estiver tratando dos assuntos relacionados nos itens I e IV supra, tão logo tenha sido apresentada a matéria, a Presidente deverá solicitar da Assembleia a indicação de uma Presidente *"ad-hoc"*, para conduzir os trabalhos de discussão e votação, ausentando-se da mesa com todos os membros componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, permanecendo no recinto, entretanto, para prestarem os esclarecimentos necessários que foram solicitados, mas não poderão participar da votação.

Artigo 37º. A aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvadas os casos de erro, dolo, fraude, ou, simulação, bem como a infração da Lei e dos presentes estatutos.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:06 SOB Nº 20200872397.
PROTOCOLO: 200872397 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000653853. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

SEÇÃO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 38º. A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que for necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **"COPESCARTE"** desde que sejam mencionados no edital de Convocação.

Artigo 39º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Reforma dos Estatutos;
II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
III. Mudança de objetivos da sociedade;
IV. Dissolução da Sociedade e nomeação de liquidantes; e
V. Contas dos liquidantes.

Artigo 40º. São necessários os votos de dois terços (2/3) das cooperadas presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata a Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 41º. A **"COPESCARTE"** será administrada por um Conselho de Administração composto por quatro (04) membros, todas cooperadas, eleitas pela Assembleia Geral para os seguintes cargos: Presidente Vitalício, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira.

Artigo 42º. O mandato do Conselho de Administração é de três (03) anos, findo o qual, deverá ser renovado um terço de seus membros.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:06 SOB Nº 20200872397.
PROTOCOLO: 200872397 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000653853. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

Artigo 43º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas sempre por maioria dos votos das componentes.

Artigo 44º. Os membros do Conselho de Administração e as componentes do Conselho Fiscal, poderão ser parentes entre si, em linha reta ou colateral até segundo grau.

Artigo 45º. O Conselho de Administração ou sua Presidente, por delegação daquele Conselho, poderão contratar executivos que não pertençam ao quadro social, desde que estes não sejam parentes de qualquer membro daquele Conselho, ou, do Conselho Fiscal, fixando-lhes atribuições e salários.

Artigo 46º. As administradoras eleitas ou contratadas não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **"COPESCARTE"**, mas, responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Artigo 47º. O Membro do Conselho de Administração perderá sumariamente o mandato, se faltar a duas (02) ou mais reuniões consecutivas ou quatro (04) alternadas no decorrer do exercício, sem justificativas.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DA PRESIDENCIA

Artigo 48º. São da competência da Presidente da **"COPESCARTE"**, além de outras definidas pelo Regimento Interno, as seguintes atribuições:

a) Comunicar a administradora faltosa a perda do mandato, por infração ao disposto no artigo anterior, devendo o ato ser registrado em ata do próprio Conselho;
b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:06 SOB Nº 20200872397.
PROTOCOLO: 200872397 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000653853. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

c) Contratar executivos e funcionários, desde que autorizado pelo Conselho de Administração;

d) Representar a **"COPESCARTE"** ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

e) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos presentes Estatutos, nas Leis, no Regimento Interno e das decisões deliberadas em Assembleias Gerais;

f) Assinar convênios, contratos, destratos, oferecer garantias, outorgar procurações, contrair empréstimos e financiamentos de gestão da **"COPESCARTE"**, depois de autorizado pelo Conselho de Administração,
sempre em conjunto com a Vice-presidente, Tesoureira, Secretária e/ou executivo contratado;

g) Convocar e dirigir os trabalhos nas reuniões do Conselho de Administração;

h) Elaborar, com a Vice-Presidente e Secretária os planos de ação da **"COPESCARTE"**, com o fim de cumprir os objetivos sociais, submetendo-os à Assembléia para aprovação;

i) Promover negociações objetivando buscar plena ocupação de seu quadro social, dentro do sistema cooperativo que se implanta;

j) Zelar pelo patrimônio moral e material da **"COPESCARTE"**.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DA VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 49º. Compete a Vice-Presidente, além de outras definidas pelo Regimento Interno, as seguintes atribuições:

a) Substituir a Presidente nos seus impedimentos, por prazo de até noventa (90) dias;

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:06 SOB Nº 20200872397.
PROTOCOLO: 200872397 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000653853. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

b) Assinar com a Presidente, com a Secretária ou com executivo contratado, contratos e distratos;
c) Participar, com a Presidente e com a Secretária, da elaboração dos planos e projetos de gestão da **"COPESCARTE"**;
d) Zelar pelo Patrimônio moral e material da **"COPESCARTE"**.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Artigo 50º. Competem a Secretária, além de outras atividades definidas pelo Regimento Interno, as seguintes atribuições:

a) Substituir a Vice-Presidente nos seus impedimentos por prazo de até noventa (90) dias;
b) Secretariar as Assembleias Gerais e elaborar as atas, dando o encaminhamento burocrático a que estão sujeitas;
c) Secretariar o Conselho de Administração e lavrar as atas em Livro próprio;
d) Proceder ao registro de todos os documentos da **"COPESCARTE"** segundo as determinações legais;
e) Acompanhar e se responsabilizar pelo expediente burocrático da Cooperativa;
f) Assinar, com a Presidente, contratos, distratos, convênios, empréstimos e financiamentos de gestão da **"COPESCARTE"** e oferecer garantias, neste caso, quando autorizado pela Assembleia Geral;
g) Responsabilizar-se por toda a correspondência da **"COPESCARTE"**.
h) Responsabilizar-se por todo arquivo da Cooperativa;
i) Participar, com a Presidente e com a Vice-presidente, da elaboração dos planos e projetos de gestão da **"COPESCARTE"**.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:06 SOB Nº 20200872397. PROTOCOLO: 200872397 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000653853. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

SEÇÃO VIII

DA COMPETÊNCIA DA TESOURARIA

Artigo 51 Compete a Tesouraria, além de outras atividades definidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

a) Superintender os serviços do caixa, da contabilidade (para a qual deverá ser contratado profissional legalmente habilitado), assinando conjuntamente os balancetes e balanços gerais nas épocas próprias;
b) Manter sob sua guarda toda a documentação e livros contábeis da Cooperativa;
c) Controlar o movimento bancário;
d) Submeter ao Conselho Fiscal, para apreciação, os balancetes e balanços elaborados, acompanhados dos respectivos comprovantes;
e) Assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques para pagamento das despesas correntes e outras de responsabilidade da Cooperativa;
f) Assinar convênios, contratos, distratos, contrair empréstimos e financiamentos de gestão da **"COPESCARTE"**, depois de autorizado pelo Conselho de Administração, sempre em conjunto com a Presidente.
g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da Cooperativa.

SEÇÃO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 52º. A administração da **"COPESCARTE"** será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído por seis (06) membros, sendo três (03) efetivos e três (03) suplentes, todas cooperadas, eleitas pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas uma dos membros efetivas e uma dos membros suplentes, com a renovação de dois terços (2/3) do Conselho.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:06 SOB Nº 20200872397.
PROTOCOLO: 200872397 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000653853. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

Artigo 53º. Nenhuma Cooperada poderá exercer, cumulativamente, cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou como Executivo Contratado.

Artigo 54º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além das pessoas inelegíveis conforme o artigo 51, da Lei 5.764, de 16.12.1971, os cônjuges, os empregados, os empregadores e os parentes até segundo grau em linha reta ou colateral das componentes do Conselho de Administração e os parentes entre si até este grau.

Artigo. 55º. O Conselho Fiscal se reúne uma vez por mês ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que a fiscalização se fizer necessária a critério do próprio Conselho Fiscal.

Artigo 56º. O mandato do Conselho Fiscal é de um ano, coincidindo o seu término com a data da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas do exercício.

Artigo 57º. A Conselheira Fiscal que necessitar faltar a uma reunião, deverá dar aviso antecipado, para que a sua Coordenadora convoque um membro suplente de maneiras a se reunir sempre com três (03) membros.

Artigo 58º. A Conselheira Fiscal que faltar a duas (02) reuniões sucessivas ou a seis (06) alternadas no decorrer do exercício, perderá automaticamente o mandato.

Artigo 59º. A perda automática do mandato deverá ser comunicada à Conselheira pela Coordenadora do Conselho, lavrando-se o fato em ata no Livro próprio.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS, E DOS FUNDOS

Artigo 60º. **A "COPESCARTE"** levantará dois balanços anuais, sendo um, em trinta (30) de junho e outro, em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:06 SOB Nº 20200872397.
PROTOCOLO: 200872397 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000653853. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

Artigo 61º. As sobras ou perdas ocorridas no exercício, salvo definição diferente da Assembleia Geral, serão rateadas entre as associadas, na proporção direta das operações realizadas com a **"COPESCARTE"** e, no caso das sobras, só depois de feita a destinação dos valores destinados à Reserva Legal, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional, Social e aquisição de Máquinas e Equipamentos, além de outros criados pela Assembleia Geral.

Artigo 62º. Das sobras havidas após o levantamento dos balanços, serão deduzidos dez por cento (10%) para a Reserva Legal e, cinco por cento (5%) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional, Social e para a aquisição de Máquinas e Equipamentos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63º. Quando houver vacância nos órgãos de Administração e Fiscal, em número tal que possa comprometer a continuidade normal do funcionamento da **"COPESCARTE"**, uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada para eleger novas administradoras e conselheiras fiscais com mandato até complementar o mandato das anteriores.

Artigo 64º. A **"COPESCARTE"** poderá dissolver-se voluntariamente por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, com a votação favorável de pelo menos dois terços (2/3) das sócias presentes com direito a votar, caso não haja **10 (dez)** associadas com disposição para continuar.

Artigo 65º - O primeiro Conselho de Administração da COPESCARTE eleito em Santo Antônio da Platina em 23 de outubro de 2019, terá um mandato que se estenderá até o dia 23 de outubro de 2023.

Artigo 66º O primeiro Conselho Fiscal eleito, iniciará sua gestão no mês de fundação da cooperativa (setembro/2006), e terá um mandato que se entenderá até o mês de março de 2010.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:06 SOB Nº 20200872397.
PROTOCOLO: 200872397 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000653853. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

Artigo 67º Os componentes dos órgãos sociais (Presidência e Conselho Fiscal) da Sociedade Cooperativa **(não)** poderão receber honorários fixos pelos cargos que ocupam.

Artigo 68º. Fica eleito o foro da cidade de Santo Antônio da Platina, Paraná, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões referentes a esta Cooperativa, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz do disposto na Lei 5.764, de 16.12.1971, e os princípios da doutrina cooperativista.

Texto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de Alteração Estatutária da **"COPESCARTE"**, realizada em Santo Antônio da Platina, 18 de janeiro de 2020.

Cooperadas:

MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO DE MOURA ROSA

MAURICÉIA APARECIDA DA SILVA

SILVANA DA SILVA SOUZA MARTINS

NELI APARECIDA SILVESTRE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:06 SOB Nº 20200872397. PROTOCOLO: 200872397 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000653853. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - "COPESCARTE".

CNPJ Nº 09.124.184/0001-76 **NIRE: 41400018202**

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

Gesilene de C M dos Reis
GESILENE DE CAMARGO MORAIS DOS REIS

Adriana P Lopes
ADRIANA PEREIRA LOPES

Dalva C. C. dos Leopoldo
DALVA CRISTINA COLORADO DA SILVA LEOPOLDO

Eloisa Aparecida Ferreira da Silva
ELOISA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Rosangela Pontual Vicente
ROSANGELA PONTUAL VICENTE

Roselaine Conceição Maximiano
ROSELAINE DA CONCEIÇÃO MAXIMIANO

magali Aparecida S. Souza
MAGALI APARECIDA DA SILVA SOUZA

Rosangela Maximiano
ROSANGELA MAXIMIANO

Carmem C. Maximiano
CARMEM CONCEIÇÃO MAXIMIANO

Maria Candida Souza Moraes
MARIA CÂNDIDA DE SOUZA MORAES

Dr. Júlio Cezar Correia Gomes
OAB/PR Nº7.553

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 11:06 SOB Nº 20200872397.
PROTOCOLO: 200872397 DE 11/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000653853. NIRE: 41400018202.
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS
ARTESANAIS - COPESCARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

FLS. 67

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR
SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

Ref.: Protocolo nº 2020/03/4051

DESPACHO

1. Ciente.
2. Informo que há um contrato de Permissão de Uso, com prazo de vigência por 03 (três) anos, expirando-se em 22/01/2022.
3. A Procuradoria Jurídica para conhecimento e parecer.

SCC, em 06 de março 2020.

RENATA BATISTA DE ALMEIDA
Responsável pelo Setor de Contratos e Convênios

FLS. 60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Contrato de Outorga de Permissão de Uso nº001/2019

Decreto 433/18

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR** e a empresa **COPESCARTE – COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS**, objetivando a Permissão de uso a Título Gratuito e Precário, de um espaço situado no Povoado da Platina de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina, na Rua Ametista, 127.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, inscrita no CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. José da Silva Coelho Neto,** brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, nº 966, Centro, CEP 86.430-000, portador do RG nº 3.451.727-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.870.029-87, doravante denominado **PERMITENTE**, e a empresa **COPESCARTE – COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS,** inscrita no CNPJ: 09.124.184/0001-76, com sede na Rua Antenor Máximo Cordeiro, nº 290, Batel, Antonina/PR– CEP 83370-000, neste ato representada pela sua Presidenta Sr.ª. **Leocília Oliveira da Silva**, portador da cédula de identidade nº 326.714-SSP/AM e CPF/MF sob nº 076.339.042-91, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA,** houveram por bem celebrar o presente Contrato de Permissão de Uso a Título Gratuito e Precário com base No Decreto nº 433/18, bem como demais normas aplicáveis, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto-

O Objeto do presente Contrato é a Permissão de Uso a Título Gratuito e Precário, à **COPESCARTE – COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS,** do Bem Imóvel localizado na Rua Ametista, nº 127, povoado da Platina.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Permissionária–

Art.1º. – A Permissionária fica obrigada a utilizar o bem imóvel localizado na Rua Ametista, nº 127 – Povoado da Platina, com área construída de 515,00 m² (Quinhentos e quinze metros quadrados), objeto da transcrição nº 5.010, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, tendo como finalidade única e exclusiva a realização no imóvel das atividades vinculadas à Cooperativa, sendo utilizado o local exclusivamente para a produção das peças de vestuário, bolsas e biojóias, além da promoção de cursos de qualificação às cooperadas e capacitações voltadas ao cooperativismo e associativismo.

§ 1º - Fica autorizado a expedição de alvará de funcionamento da Empresa, respeitando-se as disposições legais, devendo constar no mesmo as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º - Havendo necessidade de instalação de curtume para tratamento da matéria prima utilizada na produção artesanal dos produtos da COPESCARTE deverá ser realizada nova consulta à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial para verificação de viabilidade e emissão de parecer.

Art. 2º. – O descumprimento da finalidade ou da responsabilidade assumida através do Contrato de Permissão de Uso acarretará automaticamente a revogação desta Permissão.

§ 1º - A presente Permissão de Uso não gera privilégios nem direitos sobre o bem imóvel ora permitido, a qual ficará condicionada às possibilidades de revogação a qualquer tempo, e a faculdade do Poder Público resolvê-la sem qualquer indenização à Permissionária, independente da reforma e adequações feitas.

§ 2º - Revogada a Permissão de Uso, a qualquer tempo, ficará a Permissionária obrigada a restituir o bem imóvel permitido, a título precário, nas condições das melhorias estabelecidas sem ressarcimento e entregues ressalvado o desgaste natural pelo tempo de uso.

§ 3º - A Permissionária compromete-se a fazer a manutenção do imóvel, sendo responsável por todos e quaisquer reparos e eventuais danos causados a terceiros e/ou ao imóvel, zelando ainda por sua boa aparência e conservação.

§ 4º - A Permissionária compromete-se a emitir, anualmente, relatório de atividades e desempenho, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para acompanhamento e divulgação.

Art. 3º - Caberá à Permissionária a responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos incidentes sobre o imóvel, advindos do uso e a que der causa, enquanto perdurar a Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art.5º - Fica determinado que a Permissão de Uso, ora firmado, não poderá impor ônus algum ao Permitente, quando da sua implantação e a posteriori. Assim sendo, todas as despesas decorrentes deste processo serão de total responsabilidade da Permissionária.

CLÁUSULA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

A troca eventual de documentos entre o PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA será feita através de protocolo e nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

O presente Contrato terá vigência pelo período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que com autorização da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Parágrafo único: A manifestação de descontinuidade deverá ser participada por qualquer uma das partes a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Casos Omissos–

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: Do Foro–

Fica eleito o foro da comarca de Santo Antônio da Platina - Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Santo Antônio da Platina, 22 de janeiro de 2019.

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Jose da Silva Coelho Neto – Prefeito Municipal
PERMITENTE

COPESCARTE – COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS
Leocília Oliveira da Silva
PERMISSIONÁRIA

Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres - Port.nº18/2017:

Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança

TESTEMUNHAS:

1)Nome:_____RGnº:_____Assinatura:_____

2)Nome:_____RGnº:_____Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0199/2020

Protocolo nº 2020/3/4051, de 03/03/2020
Requerente: COPESCARTE – Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais
Assunto: Concessão de Direito Real de Uso
Interessado: Setor de Contratos e Convênios

Trata-se Protocolo nº. **2020/3/4051**, de **03/03/2020**, da **COPESCARTE – Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais,** requerendo a concessão de direito real de uso de imóvel público pelo prazo de 10 anos, sendo que o referido imóvel já está sendo utilizado pela cooperativa, conforme se depreende do Contrato de Outorga de Permissão de Uso nº 001/2019 e Decreto 433/2018, em anexo.

A Responsável pelo Setor de Contratos e Convênio, Sra. Renata Batista de Almeida, informou que a permissão de uso expira em 22/01/2022, e encaminhou o protocolo à esta Procuradoria para parecer.

É o relatório.

A Lei Orgânica Municipal ao dispor sobre o uso de bens públicos por terceiros estabelece:

> ***Artigo 17, da Lei Orgânica Municipal*** *– O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.*
> *§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver interesse público, devidamente justificado.*
> *§ 2º - A concessão administrativa de bens de uso comum do povo será outorgada mediante autorização legislativa.*

Dessa forma, para que haja a concessão de uso de bens municipais, faz-se necessária autorização legislativa e licitação, na modalidade concorrência pública, sendo dispensada a licitação caso haja interesse público devidamente justificado.

Cabe registrar que o artigo 73, § 10, da Lei Eleitoral nº 9.504/97, estabelece a seguinte vedação:

> *Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*
> *(...)*
> *§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de*

emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Com fundamento nesse artigo, o entendimento que se extrai é de que é vedada a cessão, permissão e concessão de bens públicos em ano eleitoral, conforme já se manifestou a jurisprudência, desde que o caso não se enquadre nas exceções legais:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AIJE. CONDUTA VEDADA. JUÍZO A QUO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR. CANDIDATO A VICE-PREFEITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO. CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO. BEM PÚBLICO. ANO ELEITORAL. DESNECESSIDADE DE CARÁTER ELEITOREIRO. QUEBRA DE PARIDADE. ARTIGO 73, § 10, DA LEI DAS ELEIÇÕES. CONFIGURAÇÃO. PENA DE MULTA. PLEITO SUBSIDIÁRIO. REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL. VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. (...) 4. Na espécie, demonstrada a ocorrência de concessão gratuita de direito real de uso de bens públicos em ano eleitoral, resta configurada a prática da conduta vedada prevista no artigo 73, § 10, da Lei das Eleições, impondo-se a manutenção da sentença do juízo de origem. 5. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, improvido. (TRE/SE - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL n 661, ACÓRDÃO de 30/07/2019, Relator(aqwe) DIÓGENES BARRETO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 144, Data 08/08/2019, Página 2-3)

"Eleições 2016. Recursos especiais eleitorais com agravo. Direito eleitoral. Prefeito e vice-prefeito eleitos. Prática de conduta vedada e abuso do poder político. Preliminares rejeitadas. Parcial provimento. Cassação mantida. Ações cautelares prejudicadas. Novas eleições [...] Intensificação de programa de regularização fundiária. 12. O acórdão concluiu pela prática das condutas vedadas previstas no art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/1997, ao verificar que houve a efetiva entrega gratuita dos títulos de direito real de uso durante o ano eleitoral e que, embora o programa de regularização fundiária estivesse autorizado em lei, não houve comprovação de dotação orçamentária específica relativa ao programa nos exercícios anteriores. A modificação dessas conclusões - para entender que o programa de regularização fundiária se enquadra na exceção 'de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior' - exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância especial (Súmula nº

24/TSE). 13. Deve ser mantido o valor da sanção pecuniária imposta com fundamento no art. 73, IV, na medida em que foi arbitrado em consonância com os limites previstos no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/1997 e sua fixação foi devidamente fundamentada pelo Tribunal de origem [...]". (TSE - Ac. de 23.4.2019 no AI nº 28353, rel. Luís Roberto Barroso.)

Isto posto, caso a autoridade superior entenda que a situação presente enquadra-se nas exceções legais, e sendo constatado presente o interesse público, pode a Administração, no uso de sua discricionariedade, realizar a concessão de direito real de uso, devendo ser precedida de autorização legislativa e licitação, na modalidade concorrência pública, sendo dispensada a licitação caso haja interesse público devidamente justificado.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 09 de março de 2020.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

FLS. 74

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR

Ref.: Protocolo nº2020/3/4051

DESPACHO

1. Ciente.
2. Ao Chefe Poder Executivo para conhecimento e deliberação.

SCC, em 09 de março 2020.

Renata Batista de Almeida
Responsável pelo Setor de Contratos

FLS. 75
Fl.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. **CONSIDERANDO** as restrições existentes para cessão ou doação gratuita de bens em ano eleitoral, conforme §10 do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/1997;
3. **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 199/2020;
4. **CONSIDERANDO** que no requerimento apresentado pela COPESCARTE não existem informações sobre o número de cooperadas beneficiadas pelo Projeto, nem o número de pessoas qualificadas através de treinamentos, nem o número de fornecedores de matéria prima contatados, inexistindo também a elaboração de um plano de negócios que esclareça o planejamento da Cooperativa ao longo do período de Concessão, onde deveria constar, entre outras informações, como será realizada a ampliação de suas atividades, se haverá ampliação do seu quadro de cooperadas e quais os treinamentos e cursos que serão ofertados à população entendo que será necessário a devolução do presente à Cooperativa Solicitante para juntada de novos documentos visando demonstrar que a Concessão a ser realizada possui contrapartida, tendo em vista que em ano eleitoral somente é admitida a Cessão Onerosa de Bens.
5. Após a juntada da nova documentação devolva-se ao Gabinete para novas deliberações.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 02/04/2020.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FRANCISCO MONTEIRO
Vice-Prefeito

Ref.: Protocolo nº 2020/3/4051, de 03/03/2020.

FLS. 76

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 285/20

Em 08 de abril de 2020.

Prezadas Senhoras,

Em atenção ao requerimento nº 2020/3/4051, de 03/03/2020, e

CONSIDERANDO as restrições existentes para cessão ou doação gratuita de bens em ano eleitoral, conforme § 10 do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 199/2020;

CONSIDERANDO que no requerimento apresentado pela COPESCARTE não existem informações sobre o número de cooperadas beneficiadas pelo Projeto, nem o número de pessoas qualificadas através de treinamentos, nem o número de pessoas qualificadas através de treinamentos, nem o número de fornecedores de matéria prima contatados, inexistindo também a elaboração de um plano de negócios que esclareça o planejamento da Cooperativa ao longo do período de Concessão, onde deveria constar, entre outras informações, como será realizada a ampliação de suas atividades, se haverá ampliação do seu quadro de cooperadas e quais os treinamentos e cursos que serão ofertados à população, solicitamos à Cooperativa requerente para juntada de novos documentos visando demonstrar que a Concessão a ser realizada possui contrapartida, tendo em vista que em ano eleitoral somente é admitida a Cessão Onerosa de Bens.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

A
COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTÔNOMAS DA PESCA E ACESSÓRIOS ARTESANAIS - COPESCARTE
Nesta

FLS. 77

secretaria@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

De: secretaria@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 15 de abril de 2020 09:14
Para: 'copescarte@gmail.com'
Assunto: Ofício nº 285/20
Anexos: COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS.png

Bom dia, segue anexo o Ofício nº 285/20, em resposta ao protocolo 2020/3/4051, de 03/03/2020.
Solicitamos a confirmação de recebimento.
Att Igiane

FLS. 78

secretaria@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

De: Leocilia Oliveira da Silva [copescarte@gmail.com]
Enviado em: quarta-feira, 22 de abril de 2020 11:30
Para: secretaria@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Assunto: RESPOSTA DO OFÍCIO Nº285-20
Anexos: Oficio 22-2020.pdf; Plano de Negócio 2020.pdf; Relatório de Atividades 2020.pdf

Bom dia!

Segue, em anexo, resposta ao ofício 285/20.
Solicitamos acusar o recebimento deste.

Atenciosamente
Maria das Graças S. M. Rosa

FLS. 79

copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05

Santo Antônio da Platina, 22 de abril de 2020.

Ofício N°22/2020

Assunto: Ofício N°285/20

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício de n°285/20, datado em 08 de abril de 2020, estamos enviando Relatório Complementar das Atividades e nosso Plano de Negócio, com todas as informações solicitadas.

Atenciosamente,

Maria das Graças S.M. Rosa
Presidente

Ao Exmo.
Sr. José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina

Nesta

copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

PLANO DE NEGÓCIO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76

PROJETO GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA PARA MULHERES

1 – RAMO DE ATIVIDADE

Nome da Empresa: COOP DAS TRAB. AUTÔNOMAS DA PESCA E ACES ARTESANAIS - COPESCARTE

Endereço: RUA AMETISTA, 20 – POVOADO DA PLATINA - PR

CONTATO:

LEOCÍLIA OLIVEIRA DA SILVA – Cel.: (43) 99977-6146 / (41) 99637-8622

2 – MERCADO CONSUMIDOR

Empresas fabricantes de bolsas e calçados (Nacional/Internacional)

Artesãs

Lojas de artesanato Nacional / Internacional

Feiras e Eventos Nacionais / Internacionais

3 – MERCADO CONCORRENTE

EMPRESA CONCORRENTES	PONTOS FORTES	PONTOS FRACOS
Curtumes pele peixe água doce	Tilápias tamanho grande	Peixes marinho tamanho grande

4 – MERCADO FORNECEDOR

PRINCIPAIS FORNECEDORES	PRODUTOS OU SERVIÇOS FORNECIDOS
Frigoríficos locais e criadouros de peixes	Pele de Peixe
Indústria de produtos para curtimento	Produtos para curtimento

5 – PRODUTOS FABRICADOS/MERCADO/SERVIÇOS

PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA

1 – Couro de peixe água doce/marinho - Vendido a R$750,00/Kg

2 – Artesanato em couro e escama de peixe – Venda direta à lojistas/fabricas bolsas/sapatos

6 - LOCALIZAÇÃO

Município de Santo Antônio da Platina – Povoado da Platina – PR

Município de Jacarezinho - PR

7 – PROCESSO OPERACIONAL

a – Limpeza e conservação das peles

b - Curtimento artesanal

c – Tingimento artesanal

d – Acabamento do couro

e – Tratamento dos efluentes gerados pelo processo

8 – PROJEÇÃO DO VOLUME DE VENDAS
1 - O couro de pele de peixe de água doce é comercializado por quilo (kg).
2 – Capacidade atual da produção da COPESCARTE é de aproximadamente 30 kg/mês
3 – Venda de couro: R$22 500,00/mês
4 – Venda do artesanato em couro/escama: R$11.400,00

9 – PROJEÇÃO DE NECESSIDADE DE PESSOAL			
TIPO DE TRABALHO	N° DE PESSOAS	QUALIFICAÇÃO DESEJÁVEL	QUEM?
Curtimento	1	Capacitação técnica em curtume de pele de peixe	Leocília O. Silva
Tratamento	1	ETE de curtume	Rosângela Maximiano
Almoxarifado	1	Controle estoque da produção	Magali Souza
Artesanato	1	Capacitação artesanato em couro	Silvana Martins
Administração	1	Capacitação em administração	Mª das Graças S. Rosa

10 – ANALISE FINANCEIRA – ESTUDO DE VIABILIDADE

10.1 – PROJEÇÃO DO CAPITAL NECESSÁRIOS PARA COMEÇAR O NEGÓCIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R$
1	Equipamentos já adquiridos pela COPESCARTE	30.000,00
2	Reagentes químicos	3.000,00
3	Equipamentos para escritório	2.200,00
4	Tratamento de Resíduos	1.000,00
TOTAL		**36.200,00**

PELOS CÁLCULOS EFETUADOS SERIA NECESSÁRIO, ENTÃO, UM CAPITAL DE R$36.200,00 PARA COLOCAR EM FUNCIONAMENTOA COOPERATIVA. COMO JÁ EXISTE É SÓ COMEÇAR A TRABALHAR.

10.2 – ESTIMATIVA DO RESULTADO MENSAL DA EMPRESA

DESPESAS ADMINISTRATIVAS – DEMONSTRATIVO MENSAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	VALOR MENSAL (R$)
1	Telefone/internet	150,00
2	Material de escritório	50,00
3	Combustível	75,00
4	Material de Higiene	50,00
TOTAL		**325,00**

DESPESAS VENDAS – DEMONSTRATIVO MENSAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	VALOR MENSAL (R$)
1	Comissões de vendedores 20%	1.000,00
2	Combustível	500,00
3	Material de divulgação	200,00
TOTAL		**1.700,00**

CUSTO FIXO POR PRODUTO (CFP) = TOTAL DE CUSTO FIXOS : QUANTIDADE PRODUZIDA (VENDIDA)
CFP = 325,00 : 30 = 10,83
CUSTO UNITÁRIO DO PRODUTO (CUP) = CUSTO FIXO DO PRODUTO + CUSTO VARIÁVEL
CUP = 1,08 + 56,66 = 57,74

10.3 – CÁLCULO DO PREÇO DE VENDA	
CUSTO DE COMERCIALIZAÇÃO (CC) (LEVANDO EM CONTA EMPRESAS QUE TRABALHAM COM O SIMPLES)	
SIMPLES FEDERAL	0
***ICMS (NA MÉDIA)**	ISENTO
TOTAL	0

***SUBSTITUA O ICMS PELO ISS, NO CASO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.**

Margem de Lucro = 273% (Margem de Lucro desejada pelos sócios da empresa)

PVU = (CUSTO UNITÁRIO DO PRODUTO) : {1 – [CUSTO DE COMERCIALIZAÇÃO (%) + MARGEM DE LUCRO (%)]}

PVU = (57,74) : (1 – [20% + 273%]) PVU = 63,20

SINTETIZANDO, TEMOS:

RECEITA MENSAL = QUANTIDADE MENSAL X PREÇO DE VENDAS

CDM = QUANTIDADE MENSAL X CDU

MERCADORIA	QDE/MENSAL	PREÇO DE VENDA	CDU*	RECEITA MENSAL	CDM**
Couro de Peixe	30 kg	750,00	57,54	22.500,00	1.726,20
Produtos artesanais	430 un	195,00	117,81	11.400,00	5.384,30
TOTAL R$		**945,00**	**175,35**	**33.900,00**	**7.110,50**

CDU = CUSTO DIRETO INITÁRIO** *CDM = CUSTO DIRETO MENSAL**

RESULTADO MENSAL DO EMPREENDIMENTO – DEMONSTRATIVO MENSAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R$
1	RECEITA BRUTA DE VENDAS	33.900,00
2	IMPOSTOS SOBRE VENDA (CC)	0
3	RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	33.900,00
4	CUSTO DIRETO MERCADORIAS VENDIDAS	7.110,50
5	LUCRO BRUTO	26.789,50
6	DESPESAS OPERACIONAIS	**2.025,00**
	6.1 - ADMINISTRATIVAS	325,00
	6.2 - VENDAS	1.700,00
7	LUCRO OPERACIONAL (LUCRO Líquido)	**24.764,50**

CHEGAMOS ASSIM A UMA PROJEÇÃO DE LUCRO OPERACIONAL NO VALOR DE R$24.764,50

10.4 - LUCRATIVIDADE

LUCRATIVIDADE = (LUCRO LÍQUIDO : RECEITA TOTAL) X 100

LUCRATIVIDADE = (24.764,50 : 33.900,00) X 100 = 50,34 %

COM BASE NESTE ÍNDICE PODEMOS AFIRMAR QUE: PARA CADA R$100,00 EM VENDAS, A EMPRESA OBTERÁ R$50,34 DE LUCRO.

10.5 - RENTABILIDADE

RENTABILIDADE = (LUCRO LÍQUIDO : INVESTIMENTO TOTAL) X 100

OBS.: O INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO DE R$ 36.200,00, CONFORME O ITEM 10.1 – JÁ FOI INVESTIDO.

RENTABILIDADE =(24.764,50 : 36.200,00) X 100 = 68,41%

COM BASE NESTE ÍNDICE PODEMOS AFIRMAR QUE O CAPITAL INVESTIDO NO NEGÓCIO RETORNA SOB A FORMA DE LUCRO, A UMA TAXA MAIOR QUE 68,41%.

10.6 – PRAZO DE RETORNO DO INVESTIMENTO
PRAZO DE RETORNO DO INVESTIMENTO = INVESTIMENTO: LUCRO LÍQUIDO PRAZO DE RETORNO DE INVESTIMENTO = 36.200,00 : 24.764,50 = 1,46 * MESES. *SE O RESULTADO NÃO FOR UM NÚMERO INTEIRO, DEVE-SE ARREDONDÁ-LO PARA CIMA. COM BASE NESTE ÍNDICE PODEMOS AFIRMAR QUE, EM UM PRAZO DE 2 MESES, TODO O CAPITAL INVESTIDO PELO PROPRIETÁRIO, RETORNARÁ NA FORMA DE LUCRO.
10.7 – PONTO DE EQUILÍBRIO
PE = (CUSTO FIXOS) : (PVU – CVU) PREÇO DE VENDA UNITÁRIO (PVU) = 57,74 CUSTOS FIXOS = 10,83 CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO (CVU) = 63,20 MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO UNITÁRIA (MCU) = PVU – CVU MCU = 57,74 – 63,20 = 5,46 PONTO DE EQUILÍBRIO $ (PE $) = CUSTOS FIXOS : MCU PE $ = 10,83 : 5,46 = 5,37 UNIDADES.
10.8 – RESULTADO DO PLANO DE NEGÓCIO
POTENCIAL DE SUCESSO NO NEGÓCIO, DE ACORDO COM A ESCALA DE VIABILIDADE, POIS ATINGIU O ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE DE 50,34%. **Apesar dos resultados obtidos nestes cálculos, nós da COPESCARTE, ainda não conseguimos desenvolver plenamente a parte comercial, divulgação e marketing da cooperativa. Esperamos concorrer em alguns editais de patrocínio financeiro para alavancarmos a produção e ampliar o quadro de cooperadas.**

Santo Antônio da Platina, 22 de abril de 2020.

Leocília Oliveira da Silva
Bióloga – Técnica Responsável

copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76

RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2019/2020

Em complementação ao Relatório anterior, enviado e protocolado nesta casa, segue a 2ª parte das Atividades com a contrapartida dos trabalhos realizados junto a comunidade e aos órgãos públicos..

Em dezembro de 2019, fomos convidadas a elaborar as vestimentas do Papai Noel da Prefeitura. Ficamos orgulhosas pelo resultado. Uma de nossas cooperadas vestida e na outra foto o Papai Noel da Prefeitura.





A "COPESARTE", sempre estará à disposição em prestar serviços filantrópicos à comunidade de Santo Antônio da Platina.

Até os dias atuais, tem 42 mulheres qualificas. No momento a cooperativa está com um quadro de 20 cooperadas, por acasião da demora na reforma do barracão. Muitas necessitam de recursos financeiros de imediato e não tem recursos para se deslocarem para os trabalhos diários.

O projeto está previsto aumentar o quadro para 50 cooperadas, todas trabalhando diariamente, no barracão. As novas cooperadas farão todos os cursos/treinamentos que as atuais fizeram, para que atinjam a mesma qualidade na produção dos produtos. Irá buscar parcerias para cursos de corte e costura, confecção de bolsas e sapatos junto ao SENAI.

O frigorifico AD DA COSTA COMÉRCIO DE PEIXE – Sta. Luzia – Água da Areia, do Sr. Aparecido Sabino da Costa está fornecendo a materia prima (pele "in natura").

No momento, está focada na reforma do barracão e assim que começarem os trabalhos, estará entranto em contato com novos possíveis fornecedores de materia prima (pele "in natura").

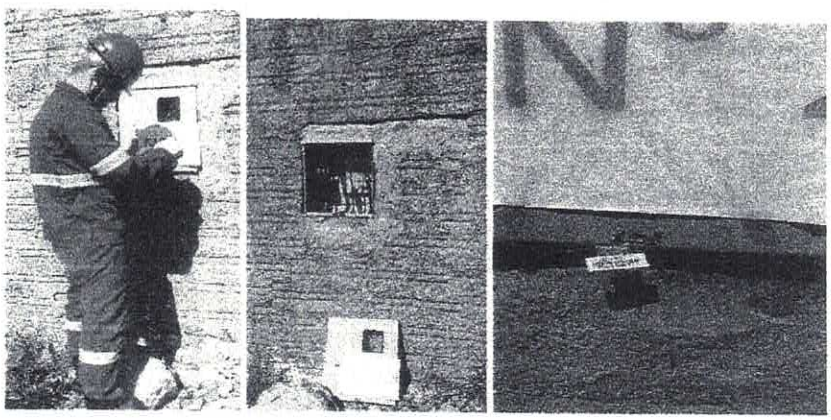
Os fornecedores de produtos químicos serão: MK Química, TFL do Brasil e EcoVita (Corantes).

Estará concorrendo em Editais para apoio financeiro (como foi feito durante os 13 anos que trabalhou em Antonina-PR), para manutenção e atualização de sua tecnologia.

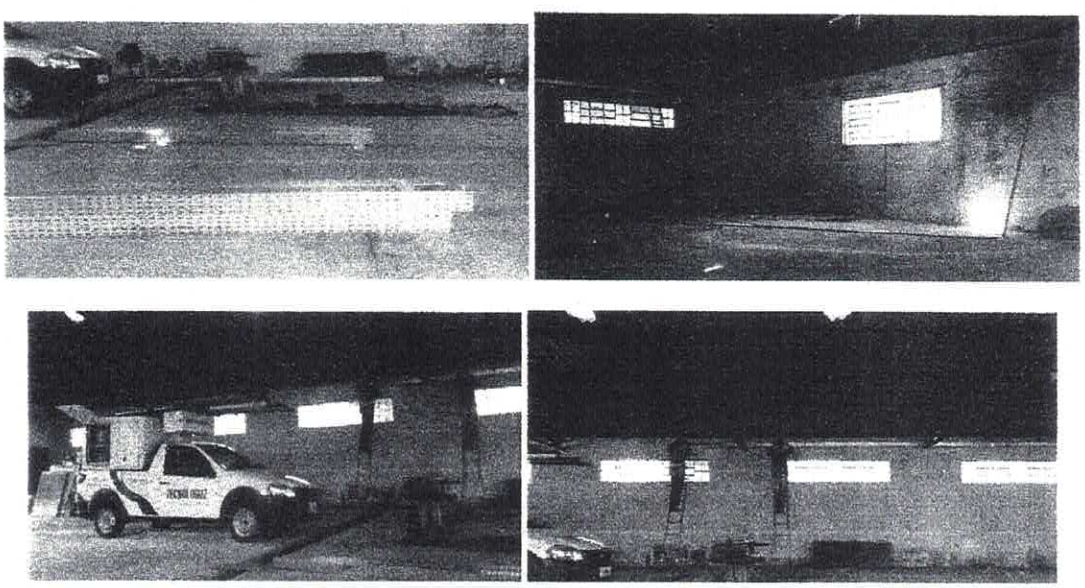
copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76

No dia 25/01/2020 – A Copel começou a fezer a ligação da energia do barracão e terminou em 28/01/2020.



No dia 29/01/2020 – A empresa Tecnólogus começou a instalação da rede eletrica dentro do barracão.



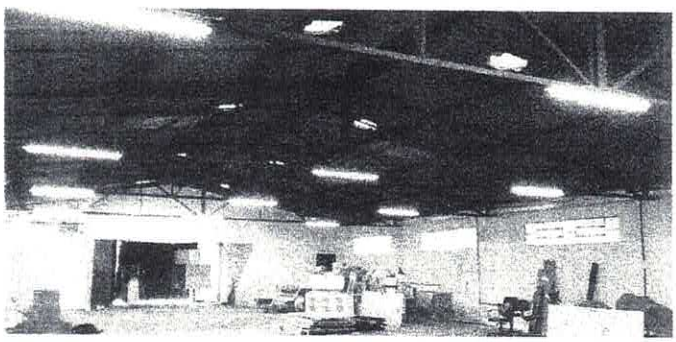
Instalação do aparelhos.



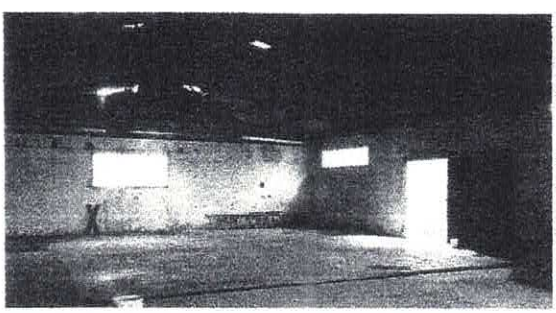
copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

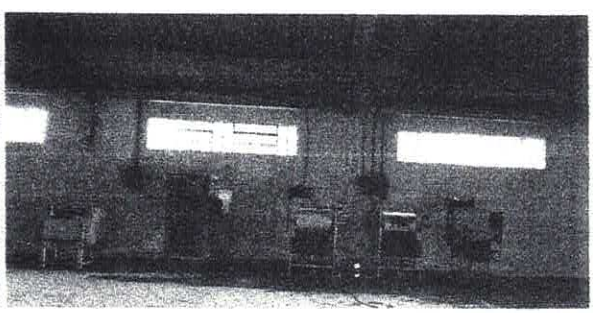
CNJP Nº 09.124.184/0001-76

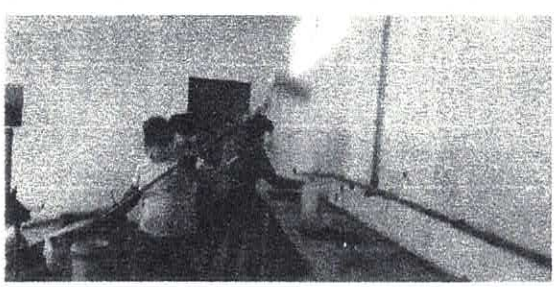
Instalação das Lâmpadas

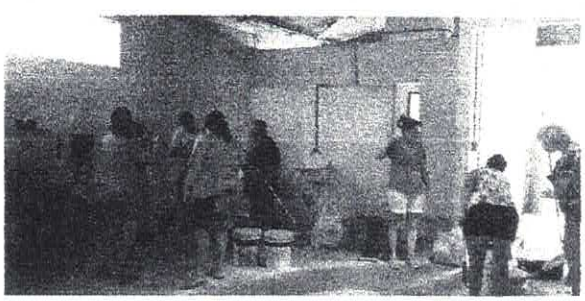


No dia 21/03/2020, foi organizado um mutirão com as cooperadas para executarem os serviços de pintura do barracão. Antes, sem pintura e elas trabalhando.

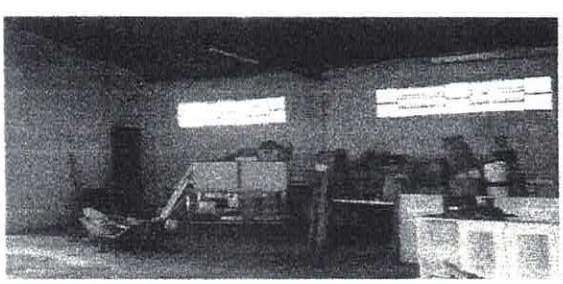


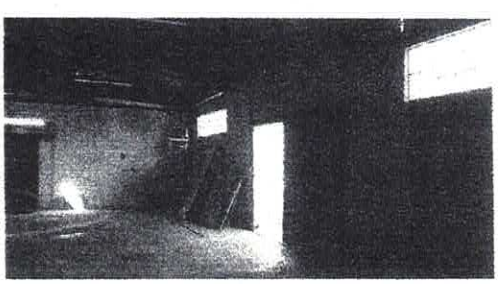






As tintas utilizadas foram doadas pelo Vereador Sr. Luciano (Vermelho), que com sua experiência coordenou os trabalhos das cooperadas na pintura do prédio .

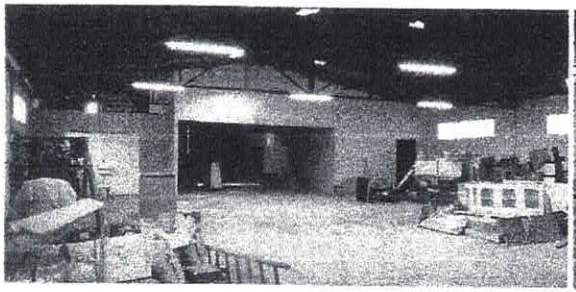
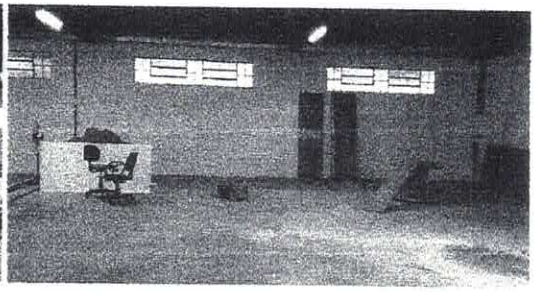




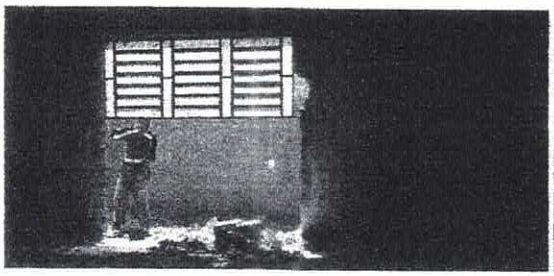
copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76

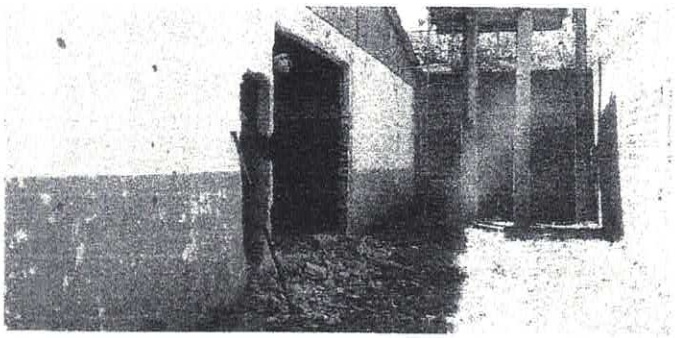
Foi um trabalho maravilhoso e uma experiência única para as cooperadas, e que deu a elas a satisfação do dever cumprido. Depois da pintura.

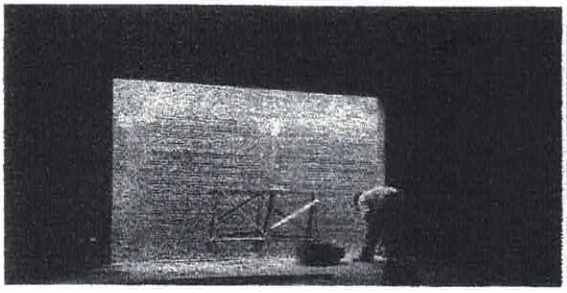
Serviços complementares foram executados gradualmente, abertura da porta frontal.



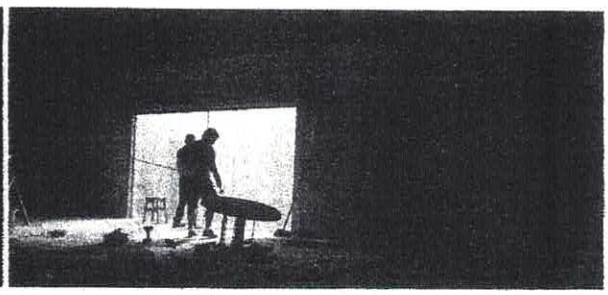

Esta imagem mostra a parede frontal do predio onde foi executado a abertura do vão da porta.



Preparação p colocação dos Blindexs

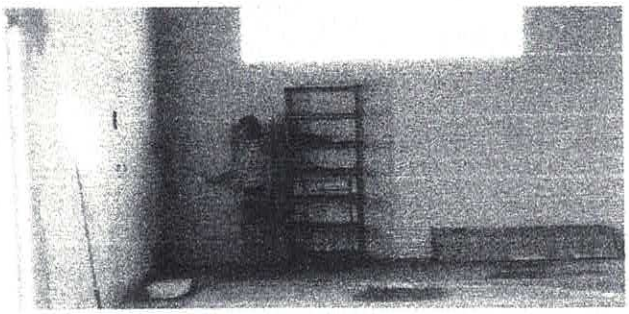


Colocação dos Blindexs.



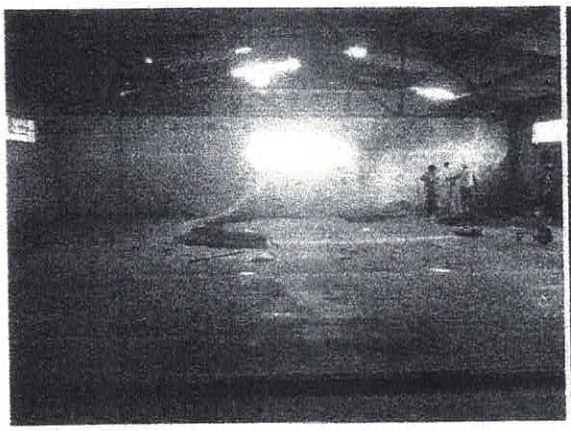
copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

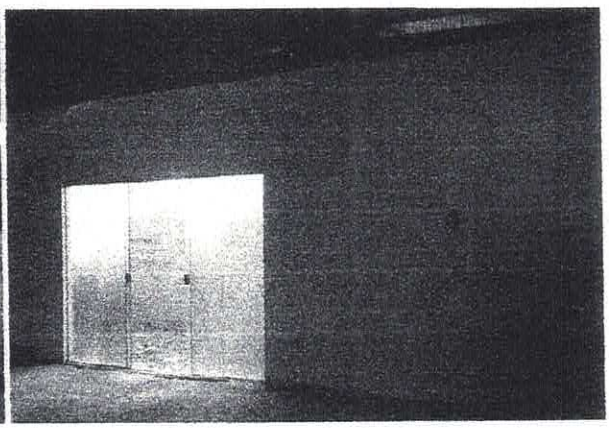
CNJP Nº 09.124.184/0001-76

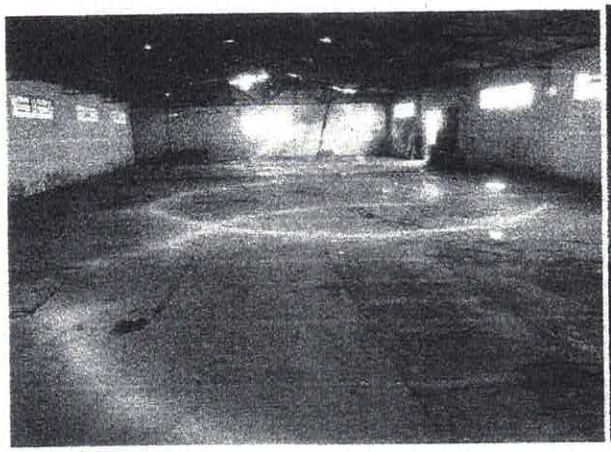


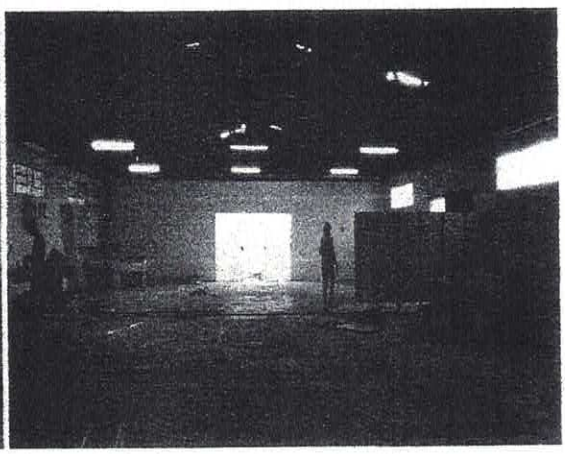
Antes

Depois.

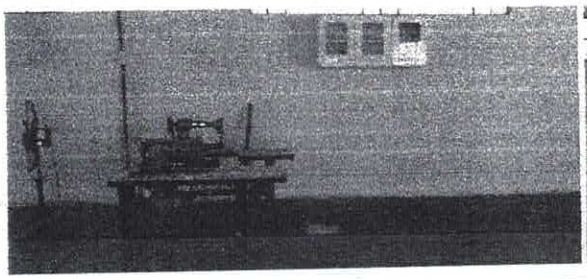


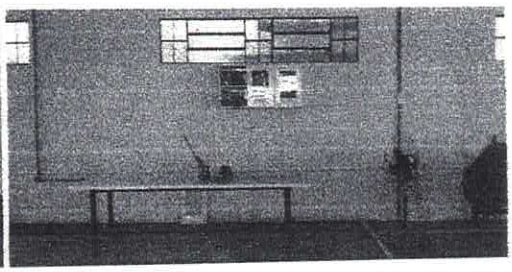






Os equipamentos e materiais estão recebendo gradualmente as localizações definitivas...

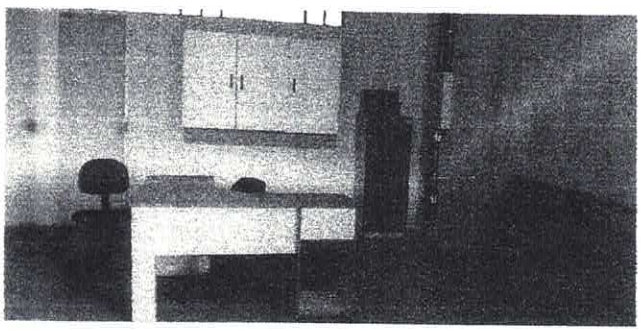


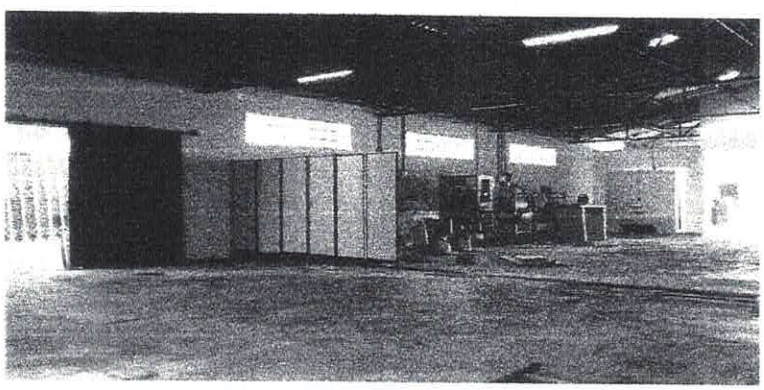


copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

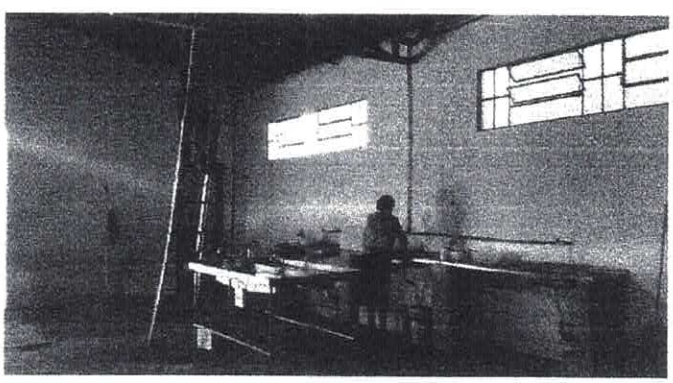
CNJP Nº 09.124.184/0001-76

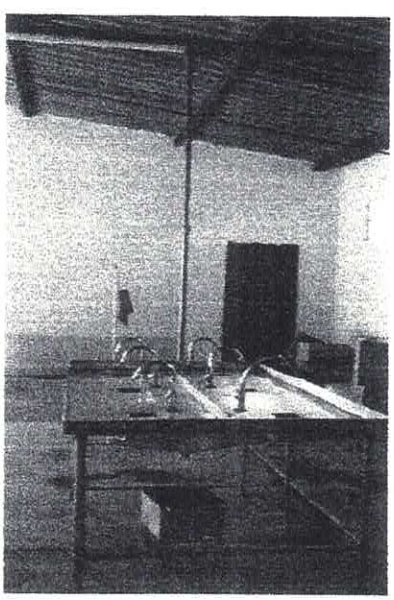
Armários e mesas já vão ganhando suas localizações definitivas...





Mesa de limpeza de peles.





copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

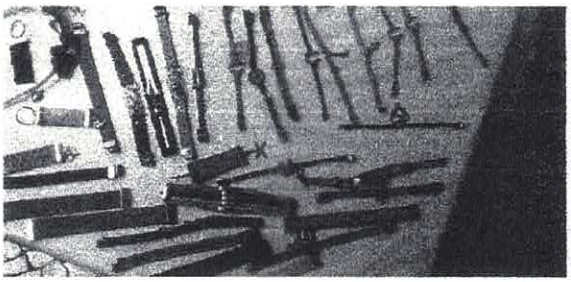
CNJP Nº 09.124.184/0001-76

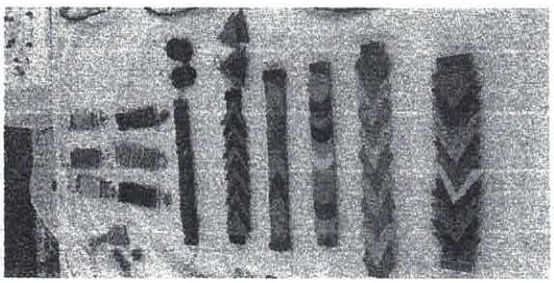
1° Curso de Qualificação das cooperadas – Confecção de Biojóias em couro de peixe. **Foram qualificadas 42. Na Estação do Ofício.**









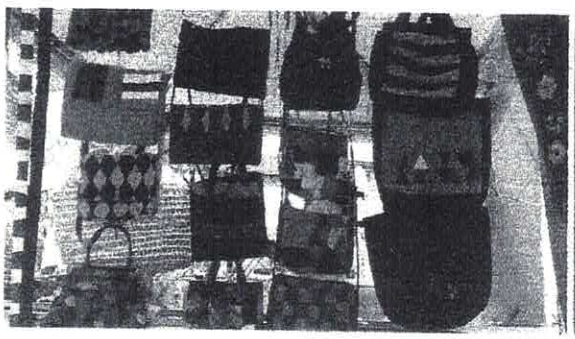
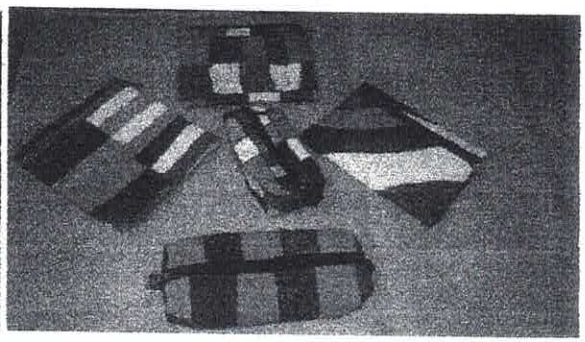




copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76

2° Curso de Corte e Costura – Confecção de bolsas em couro de peixe. **42 cooperadas qualificadas.**

3° Curso de Qualificação – Limpeza das peles – **25 cooperadas foram qualificadas.**




4° Curso de Cooperativismo e Associativismo – 2019 – Sistema FIEP – SENAI – **Foram qualificadas 25 cooperadas.**



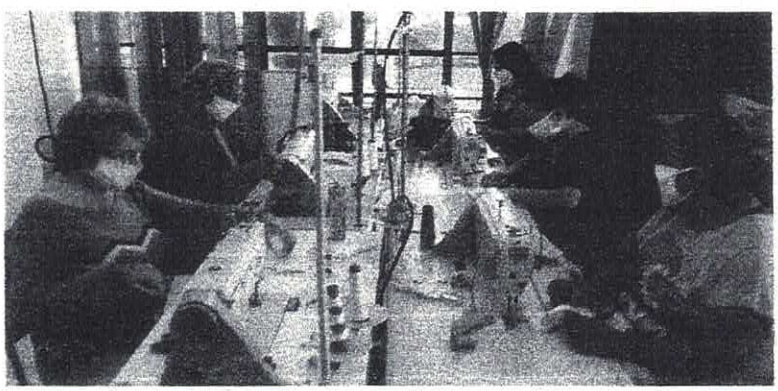
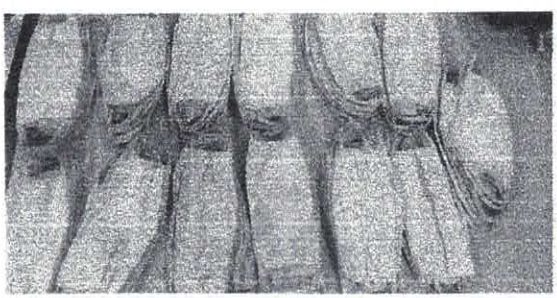
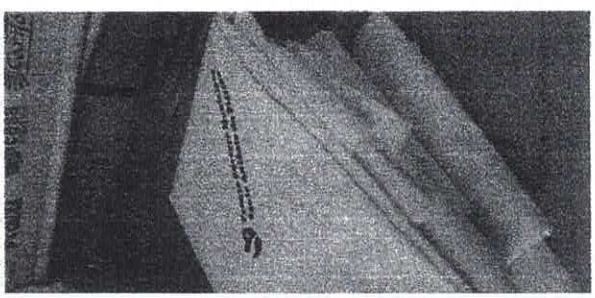
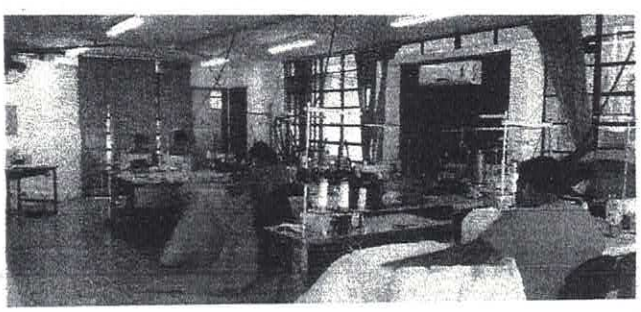


copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76

Do dia 06/04/2020 até os dias atuais de isolamento por ocasião do Corona Vírus – A Copescarte está fazendo (em contrapartida) Ação Filantrópica na confecção de máscaras, lençóis e edredons para o Hospital de Santo Antônio da Platina, beneficiando a comunidade em geral.



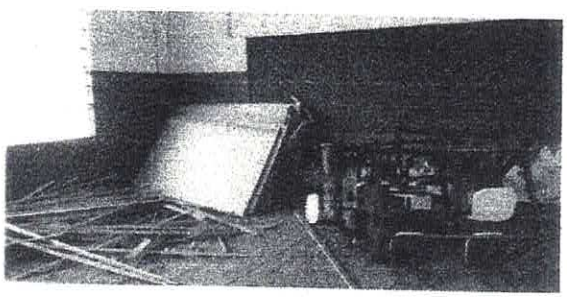







FLS. 93

copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

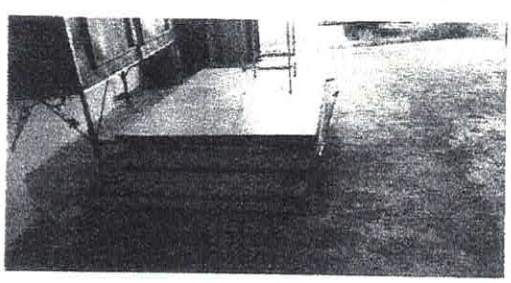
CNJP Nº 09.124.184/0001-76

No dia 15/04/2020 – Recebeu doação de divisórias (para reaproveitamento) para serem utilizadas no barracão.









Antonina-PR., 22 de abril de 2020.

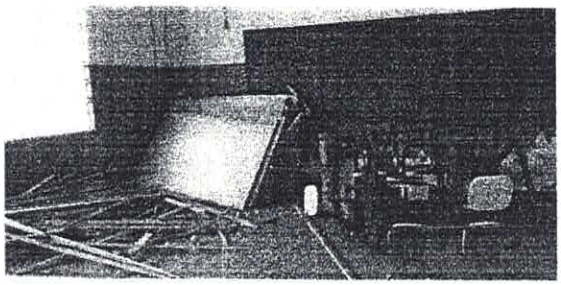
Maria das Graças S. Moura Rosa
Presidente da COPESCARTE

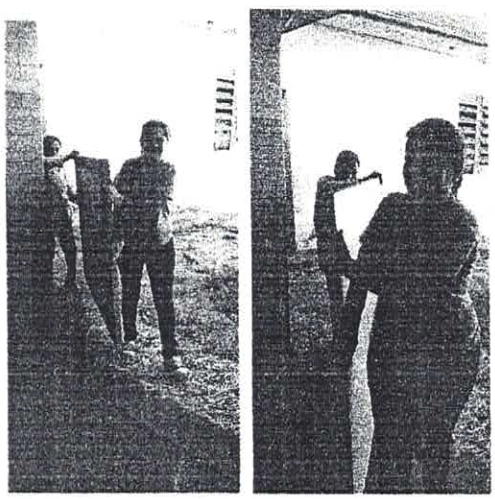
Leocília Oliveira da Silva
Bióloga – Téc. Responsável.

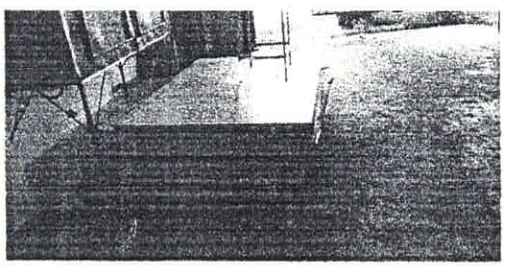
copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76

No dia 15/04/2020 – Recebeu doação de divisórias (para reaproveitamento) para serem utilizadas no barracão.







Antonina-PR., 22 de abril de 2020.

Maria das Graças S. Moura Rosa
Presidente da COPESCARTE

Leocília Oliveira da Silva
Bióloga – Téc. Responsável.

FLS. 95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: **2020/4 /6614**

Data do Processo: 22/04/20

Hora.....: 15:47

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: RELATORIOS

Requerente.....: COPESCARTE- ASSESSÓRIOS ARTESANAIS

FLS. 96 Nº 01 PROTOCOLO

copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05

Santo Antônio da Platina, 22 de abril de 2020.

Ofício N°22/2020

Assunto: Ofício N°285/20

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício de n°285/20, datado em 08 de abril de 2020, estamos enviando Relatório Complementar das Atividades e nosso Plano de Negócio, com todas as informações solicitadas.

Atenciosamente,

Maria das Graças S.M. Rosa
Presidente

Ao Exmo.
Sr. José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina

Nesta

FLS. 97

Zimbra **protocolo@santoantoniodaplatina.pr.gov.br**

Resposta ao Ofício Nº285/20

De : Leocilia Oliveira da Silva <copescarte@gmail.com> Qua, 22 de abr de 2020 11:24
Assunto : Resposta ao Ofício Nº285/20 3 anexos
Para : protocolo@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Cc : prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Bom dia!

Em resposta ao oficio nº285/20, estamos encaminhando Relatório Complementar das Atividades e nosso Plano de Negócio, com todas ass informações solicitadas.

Obs.: Favor confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente
Maria das Graças S. M. Rosa
(43) 98408-5212 e (41) 99637-8622

Oficio 22-2020.pdf
341 KB

Plano de Negócio 2020.pdf
3 MB

Relatório de Atividades 2020.pdf
11 MB

copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

PLANO DE NEGÓCIO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76

PROJETO GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA PARA MULHERES

1 – RAMO DE ATIVIDADE

Nome da Empresa: COOP. DAS TRAB. AUTÔNOMAS DA PESCA E ACES ARTESANAIS - COPESCARTE

Endereço: RUA AMETISTA, 20 – POVOADO DA PLATINA - PR

CONTATO:
LEOCÍLIA OLIVEIRA DA SILVA – Cel.: (43) 99977-6146 / (41) 99637-8622

2 – MERCADO CONSUMIDOR

Empresas fabricantes de bolsas e calçados (Nacional/Internacional)

Artesãs

Lojas de artesanato Nacional / Internacional

Feiras e Eventos Nacionais / Internacionais

3 – MERCADO CONCORRENTE

EMPRESA CONCORRENTES	PONTOS FORTES	PONTOS FRACOS
Curtumes pele peixe água doce	Tilápias tamanho grande	Peixes marinho tamanho grande

4 – MERCADO FORNECEDOR

PRINCIPAIS FORNECEDORES	PRODUTOS OU SERVIÇOS FORNECIDOS
Frigoríficos locais e criadouros de peixes	Pele de Peixe
Indústria de produtos para curtimento	Produtos para curtimento

5 – PRODUTOS FABRICADOS/MERCADO/SERVIÇOS

PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA

1 – Couro de peixe água doce/marinho - Vendido a R$750,00/Kg

2 – Artesanato em couro e escama de peixe – Venda direta à lojistas/fabricas bolsas/sapatos

6 - LOCALIZAÇÃO

Município de Santo Antônio da Platina – Povoado da Platina – PR

Município de Jacarezinho - PR

7 – PROCESSO OPERACIONAL

a – Limpeza e conservação das peles

b - Curtimento artesanal

c – Tingimento artesanal

d – Acabamento do couro

e – Tratamento dos efluentes gerados pelo processo

8 – PROJEÇÃO DO VOLUME DE VENDAS
1 - O couro de pele de peixe de água doce é comercializado por quilo (kg).
2 – Capacidade atual da produção da COPESCARTE é de aproximadamente 30 kg/mês
3 – Venda de couro: R$22.500,00/mês
4 – Venda do artesanato em couro/escama: R$11.400,00

9 – PROJEÇÃO DE NECESSIDADE DE PESSOAL			
TIPO DE TRABALHO	N° DE PESSOAS	QUALIFICAÇÃO DESEJÁVEL	QUEM?
Curtimento	1	Capacitação técnica em curtume de pele de peixe	Leocília O. Silva
Tratamento	1	ETE de curtume	Rosângela Maximiano
Almoxarifado	1	Controle estoque da produção	Magali Souza
Artesanato	1	Capacitação artesanato em couro	Silvana Martins
Administração	1	Capacitação em administração	Mª das Graças S. Rosa

10 – ANALISE FINANCEIRA – ESTUDO DE VIABILIDADE

10.1 – PROJEÇÃO DO CAPITAL NECESSÁRIOS PARA COMEÇAR O NEGÓCIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R$
1	Equipamentos já adquiridos pela COPESCARTE	30.000,00
2	Reagentes químicos	3.000,00
3	Equipamentos para escritório	2.200,00
4	Tratamento de Resíduos	1.000,00
TOTAL		**36.200,00**

PELOS CÁLCULOS EFETUADOS SERIA NECESSÁRIO, ENTÃO, UM CAPITAL DE R$36.200,00 PARA COLOCAR EM FUNCIONAMENTOA COOPERATIVA. COMO JÁ EXISTE É SÓ COMEÇAR A TRABALHAR.

10.2 – ESTIMATIVA DO RESULTADO MENSAL DA EMPRESA

DESPESAS ADMINISTRATIVAS – DEMONSTRATIVO MENSAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	VALOR MENSAL (R$)
1	Telefone/internet	150,00
2	Material de escritório	50,00
3	Combustível	75,00
4	Material de Higiene	50,00
TOTAL		**325,00**

DESPESAS VENDAS – DEMONSTRATIVO MENSAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	VALOR MENSAL (R$)
1	Comissões de vendedores 20%	1.000,00
2	Combustível	500,00
3	Material de divulgação	200,00
TOTAL		**1.700,00**

CUSTO FIXO POR PRODUTO (CFP) = TOTAL DE CUSTO FIXOS : QUANTIDADE PRODUZIDA (VENDIDA)
CFP = 325,00 : 30 = 10,83
CUSTO UNITÁRIO DO PRODUTO (CUP) = CUSTO FIXO DO PRODUTO + CUSTO VARIÁVEL
CUP = 1,08 + 56,66 = 57,74

10.3 – CÁLCULO DO PREÇO DE VENDA	
CUSTO DE COMERCIALIZAÇÃO (CC) (LEVANDO EM CONTA EMPRESAS QUE TRABALHAM COM O SIMPLES)	
SIMPLES FEDERAL	**0**
***ICMS (NA MÉDIA)**	ISENTO
TOTAL	**0**

***SUBSTITUA O ICMS PELO ISS, NO CASO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.**

Margem de Lucro = 273% (Margem de Lucro desejada pelos sócios da empresa)

PVU = (CUSTO UNITÁRIO DO PRODUTO) : {1 – [CUSTO DE COMERCIALIZAÇÃO (%) + MARGEM DE LUCRO (%)]}

PVU = (57,74) : (1 – [20% + 273%]) PVU = 63,20

SINTETIZANDO, TEMOS:

RECEITA MENSAL = QUANTIDADE MENSAL X PREÇO DE VENDAS

CDM = QUANTIDADE MENSAL X CDU

MERCADORIA	QDE/MENSAL	PREÇO DE VENDA	CDU*	RECEITA MENSAL	CDM**
Couro de Peixe	30 kg	750,00	57,54	22.500,00	1.726,20
Produtos artesanais	430 un	195,00	117,81	11.400,00	5.384,30
TOTAL R$		**945,00**	**175,35**	**33.900,00**	**7.110,50**

CDU = CUSTO DIRETO INITÁRIO** *CDM = CUSTO DIRETO MENSAL**

RESULTADO MENSAL DO EMPREENDIMENTO – DEMONSTRATIVO MENSAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R$
1	RECEITA BRUTA DE VENDAS	33.900,00
2	IMPOSTOS SOBRE VENDA (CC)	0
3	RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	33.900,00
4	CUSTO DIRETO MERCADORIAS VENDIDAS	7.110,50
5	LUCRO BRUTO	26.789,50
6	DESPESAS OPERACIONAIS	**2.025,00**
	6.1 - ADMINISTRATIVAS	325,00
	6.2 - VENDAS	1.700,00
7	LUCRO OPERACIONAL (LUCRO Líquido)	**24.764,50**

CHEGAMOS ASSIM A UMA PROJEÇÃO DE LUCRO OPERACIONAL NO VALOR DE R$24.764,50

10.4 - LUCRATIVIDADE

LUCRATIVIDADE = (LUCRO LÍQUIDO : RECEITA TOTAL) X 100

LUCRATIVIDADE = (24.764,50 : 33.900,00) X 100 = 50,34 %

COM BASE NESTE ÍNDICE PODEMOS AFIRMAR QUE: PARA CADA R$100,00 EM VENDAS, A EMPRESA OBTERÁ R$50,34 DE LUCRO.

10.5 - RENTABILIDADE

RENTABILIDADE = (LUCRO LÍQUIDO : INVESTIMENTO TOTAL) X 100

OBS.: O INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO DE R$ 36.200,00, CONFORME O ITEM 10.1 – JÁ FOI INVESTIDO.

RENTABILIDADE =(24.764,50 : 36.200,00) X 100 = 68,41%

COM BASE NESTE ÍNDICE PODEMOS AFIRMAR QUE O CAPITAL INVESTIDO NO NEGÓCIO RETORNA SOB A FORMA DE LUCRO, A UMA TAXA MAIOR QUE 68,41%.

10.6 – PRAZO DE RETORNO DO INVESTIMENTO
PRAZO DE RETORNO DO INVESTIMENTO = INVESTIMENTO: LUCRO LÍQUIDO PRAZO DE RETORNO DE INVESTIMENTO = 36.200,00 : 24.764,50 = 1,46 * MESES. *SE O RESULTADO NÃO FOR UM NÚMERO INTEIRO, DEVE-SE ARREDONDÁ-LO PARA CIMA. COM BASE NESTE ÍNDICE PODEMOS AFIRMAR QUE, EM UM PRAZO DE 2 MESES, TODO O CAPITAL INVESTIDO PELO PROPRIETÁRIO, RETORNARÁ NA FORMA DE LUCRO.
10.7 – PONTO DE EQUILÍBRIO
PE = (CUSTO FIXOS) : (PVU – CVU) PREÇO DE VENDA UNITÁRIO (PVU) = 57,74 CUSTOS FIXOS = 10,83 CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO (CVU) = 63,20 MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO UNITÁRIA (MCU) = PVU – CVU MCU = 57,74 – 63,20 = 5,46 PONTO DE EQUILÍBRIO $ (PE $) = CUSTOS FIXOS : MCU PE $ = 10,83 : 5,46 = 5,37 UNIDADES.
10.8 – RESULTADO DO PLANO DE NEGÓCIO
POTENCIAL DE SUCESSO NO NEGÓCIO, DE ACORDO COM A ESCALA DE VIABILIDADE, POIS ATINGIU O ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE DE 50,34%. **Apesar dos resultados obtidos nestes cálculos, nós da COPESCARTE, ainda não conseguimos desenvolver plenamente a parte comercial, divulgação e marketing da cooperativa. Esperamos concorrer em alguns editais de patrocínio financeiro para alavancarmos a produção e ampliar o quadro de cooperadas.**

Santo Antônio da Platina, 22 de abril de 2020.

Leocília Oliveira da Silva
Bióloga – Técnica Responsável

copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76

RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2019/2020

Em complementação ao Relatório anterior, enviado e protocolado nesta casa, segue a 2ª parte das Atividades com a contrapartida dos trabalhos realizados junto a comunidade e aos órgãos públicos..

Em dezembro de 2019, fomos convidadas a elaborar as vestimentas do Papai Noel da Prefeitura. Ficamos orgulhosas pelo resultado. Uma de nossas cooperadas vestida e na outra foto o Papai Noel da Prefeitura.





A "COPESARTE", sempre estará à disposição em prestar serviços filantrópicos à comunidade de Santo Antônio da Platina.

Até os dias atuais, tem 42 mulheres qualificas. No momento a cooperativa está com um quadro de 20 cooperadas, por acasião da demora na reforma do barracão. Muitas necessitam de recursos financeiros de imediato e não tem recursos para se deslocarem para os trabalhos diários.

O projeto está previsto aumentar o quadro para 50 cooperadas, todas trabalhando diariamente, no barracão. As novas cooperadas farão todos os cursos/treinamentos que as atuais fizeram, para que atinjam a mesma qualidade na produção dos produtos. Irá buscar parcerias para cursos de corte e costura, confecção de bolsas e sapatos junto ao SENAI.

O frigorifico AD DA COSTA COMÉRCIO DE PEIXE – Sta. Luzia – Água da Areia, do Sr. Aparecido Sabino da Costa está fornecendo a materia prima (pele "in natura").

No momento, está focada na reforma do barracão e assim que começarem os trabalhos, estará entranto em contato com novos possíveis fornecedores de materia prima (pele "in natura").

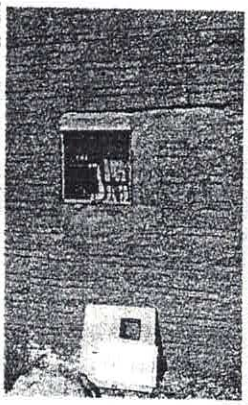
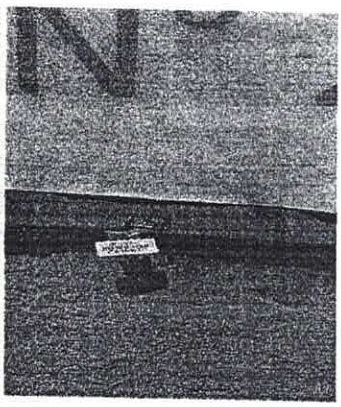
Os fornecedores de produtos químicos serão: MK Química, TFL do Brasil e EcoVita (Corantes).

Estará concorrendo em Editais para apoio financeiro (como foi feito durante os 13 anos que trabalhou em Antonina-PR), para manutenção e atualização de sua tecnologia.

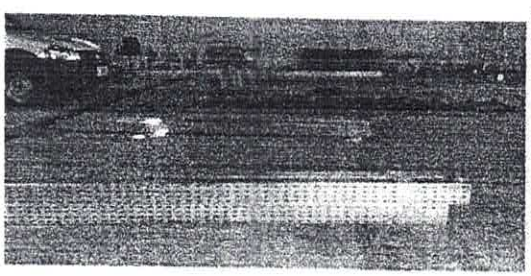
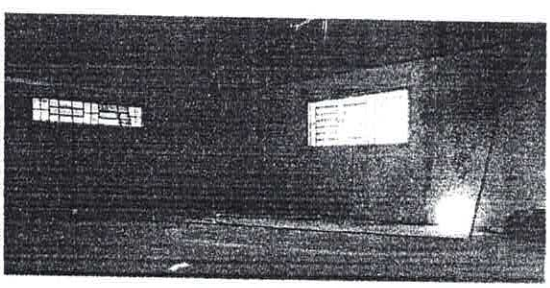
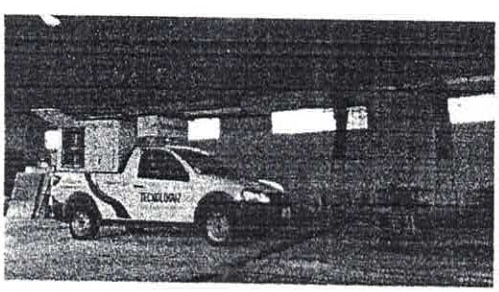
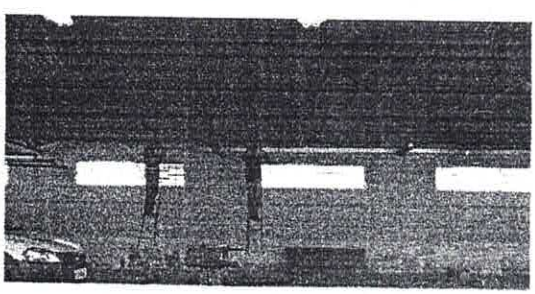
copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76

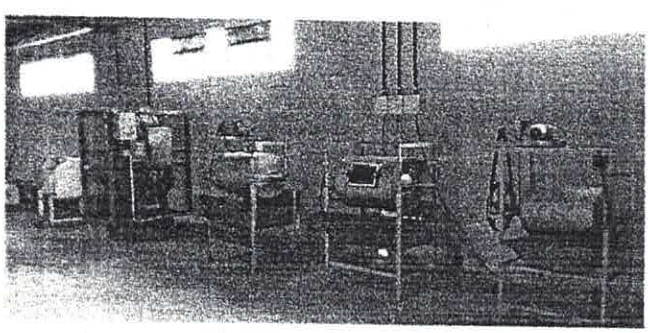
No dia 25/01/2020 – A Copel começou a fezer a ligação da energia do barracão e terminou em 28/01/2020.

No dia 29/01/2020 – A empresa Tecnólogus começou a instalação da rede eletrica dentro do barracão.

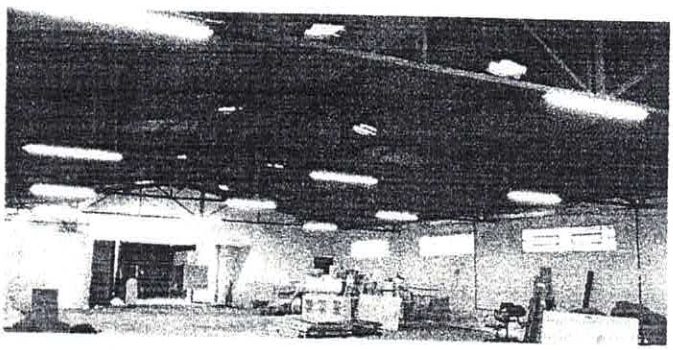
Instalação do aparelhos.

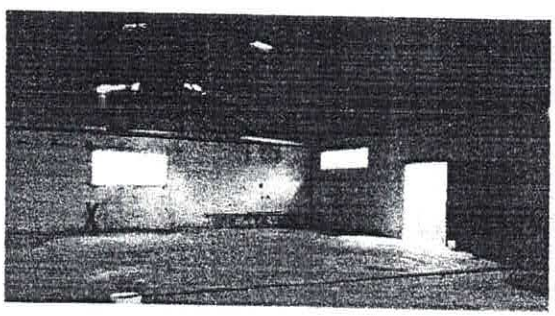
copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

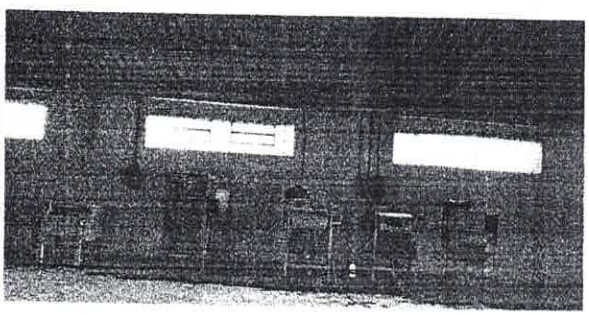
CNJP Nº 09.124.184/0001-76

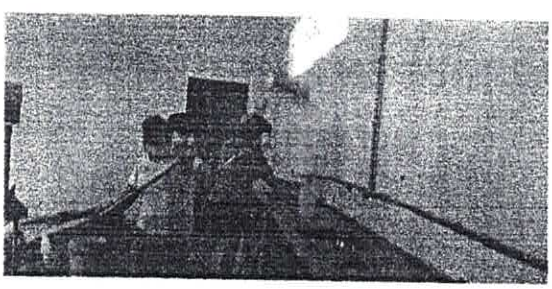
Instalação das Lâmpadas

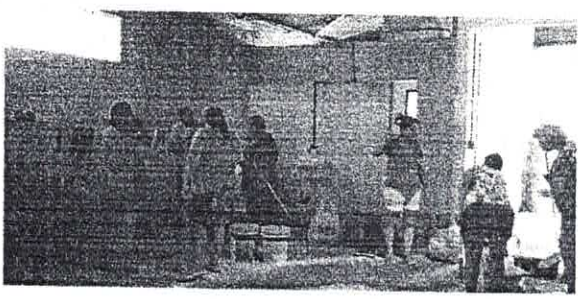


No dia 21/03/2020, foi organizado um mutirão com as cooperadas para executarem os serviços de pintura do barracão. Antes, sem pintura e elas trabalhando.

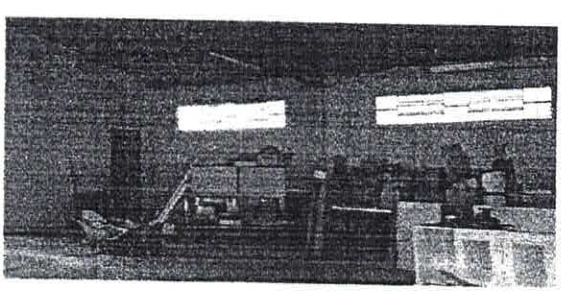


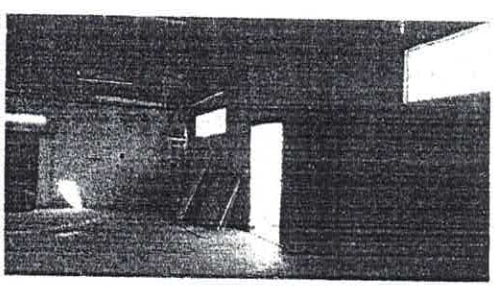






As tintas utilizadas foram doadas pelo Vereador Sr. Luciano (Vermelho), que com sua experiência coordenou os trabalhos das cooperadas na pintura do prédio .

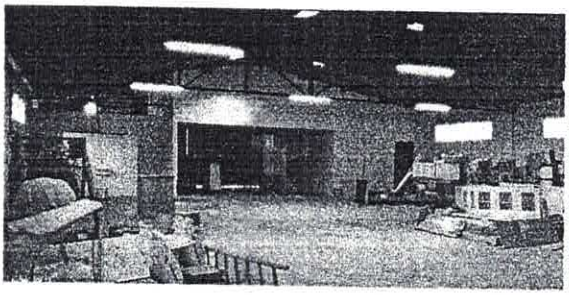
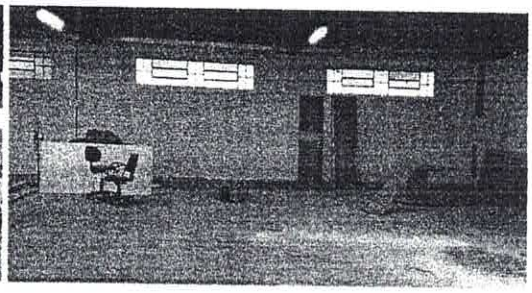




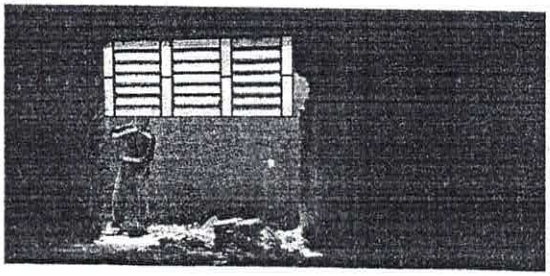
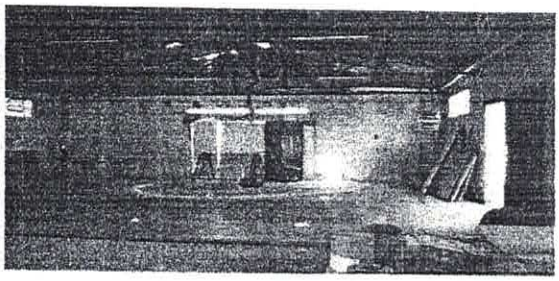
copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76

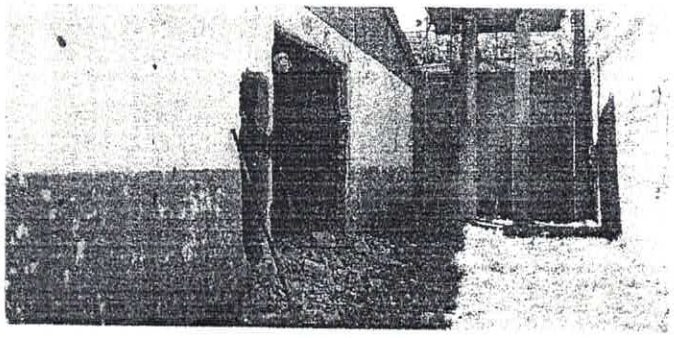
Foi um trabalho maravilhoso e uma experiência única para as cooperadas, e que deu a elas a satisfação do dever cumprido. Depois da pintura.

Serviços complementares foram executados gradualmente, abertura da porta frontal.

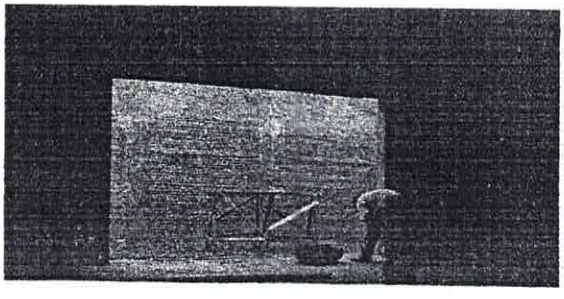
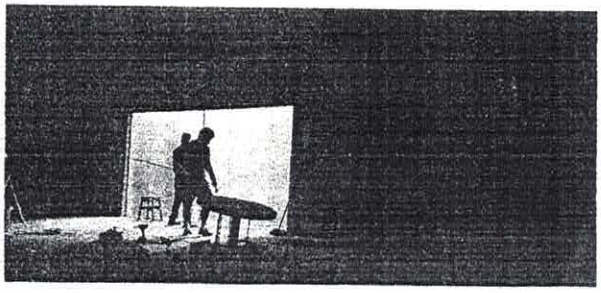



Esta imagem mostra a parede frontal do predio onde foi executado a abertura do vão da porta.



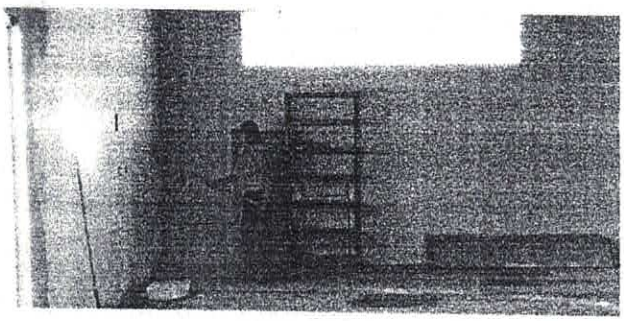
Preparação p colocação dos Blindexs

Colocação dos Blindexs.

copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

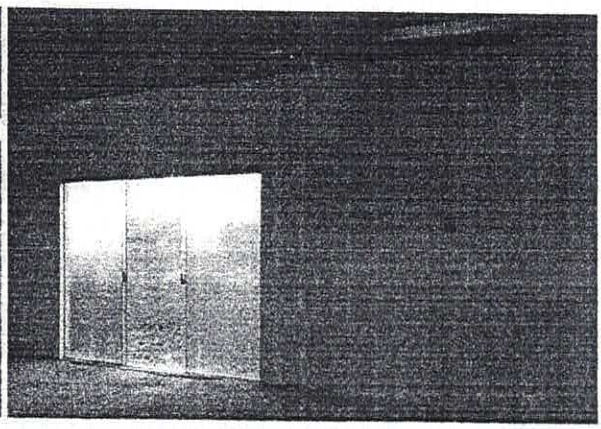
CNJP Nº 09.124.184/0001-76

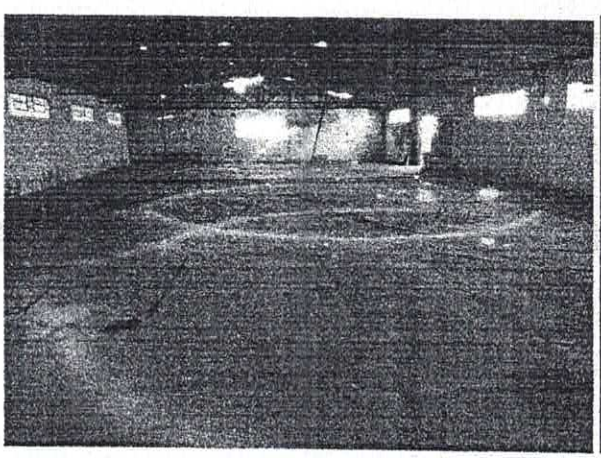


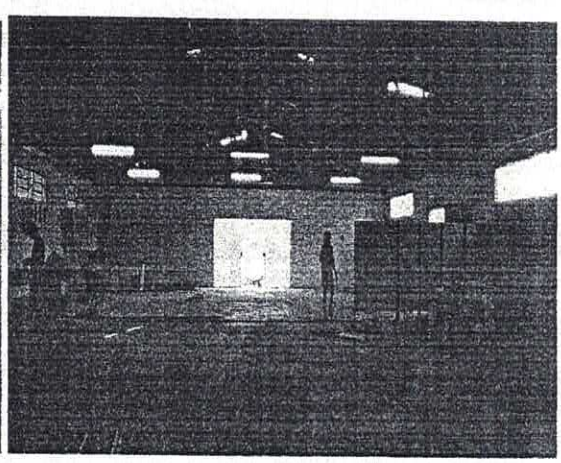
Antes

Depois.

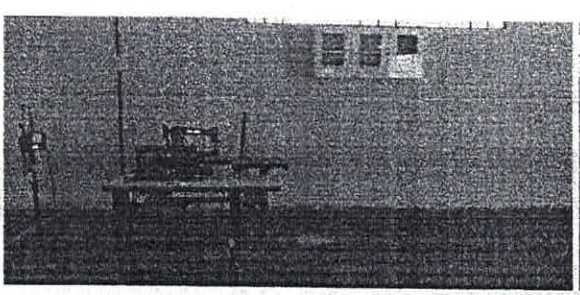


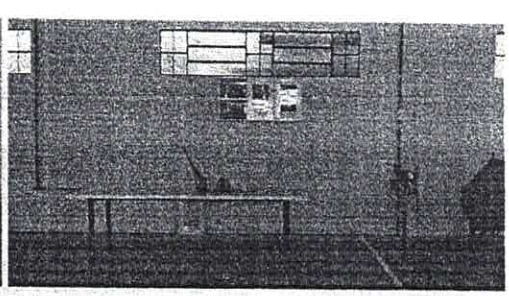






Os equipamentos e materiais estão recebendo gradualmente as localizações definitivas...

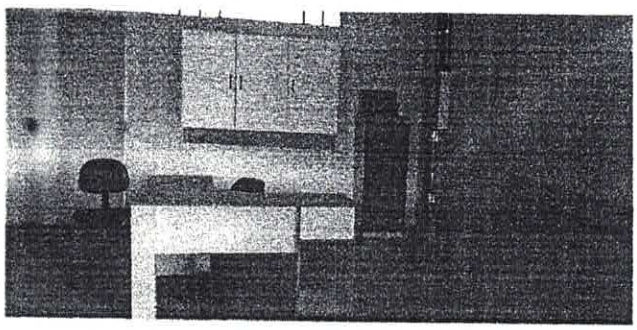


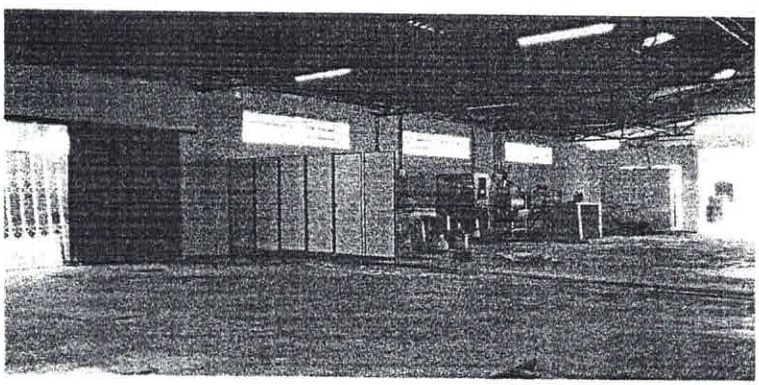


copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

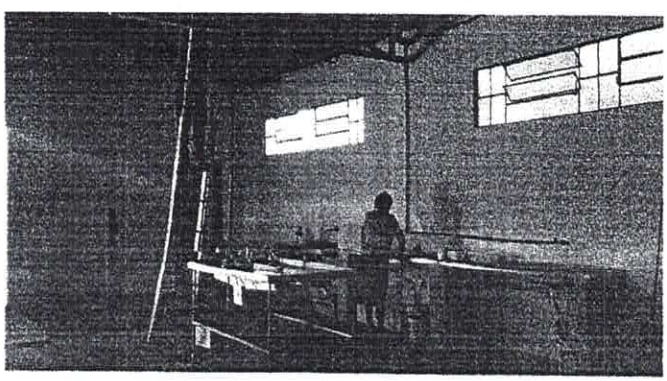
CNJP Nº 09.124.184/0001-76

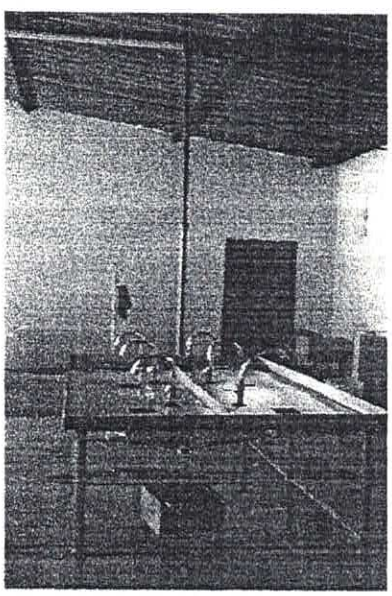
Armários e mesas já vão ganhando suas localizações definitivas...





Mesa de limpeza de peles.





copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

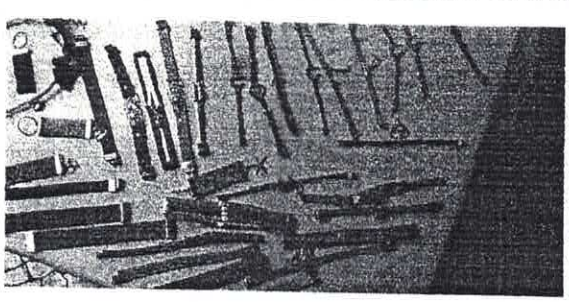
CNJP Nº 09.124.184/0001-76

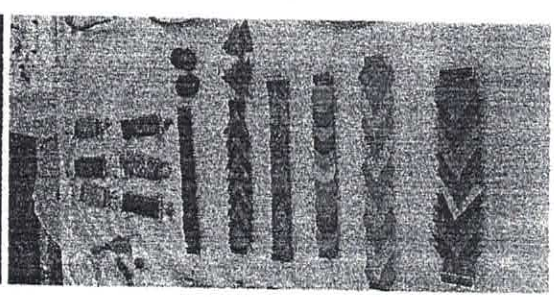
1° Curso de Qualificação das cooperadas – Confecção de Biojóias em couro de peixe. **Foram qualificadas 42. Na Estação do Ofício.**









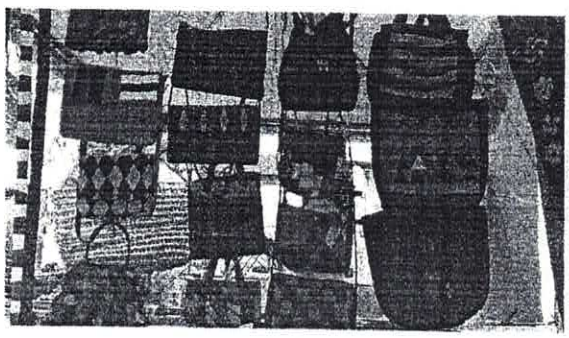
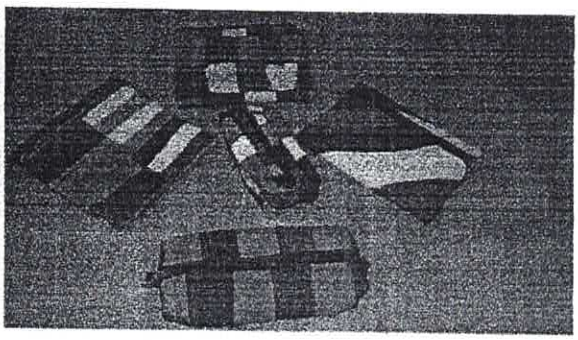




copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76

2º Curso de Corte e Costura – Confecção de bolsas em couro de peixe. **42 cooperadas qualificadas**.

3º Curso de Qualificação – Limpeza das peles – **25 cooperadas foram qualificadas.**




4º Curso de Cooperativismo e Associativismo – 2019 – Sistema FIEP – SENAI – **Foram qualificadas 25 cooperadas.**



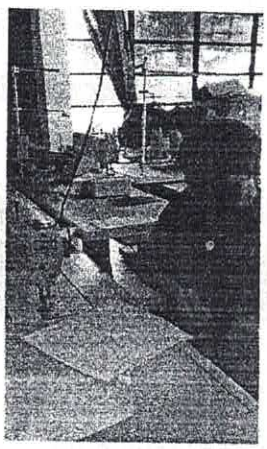
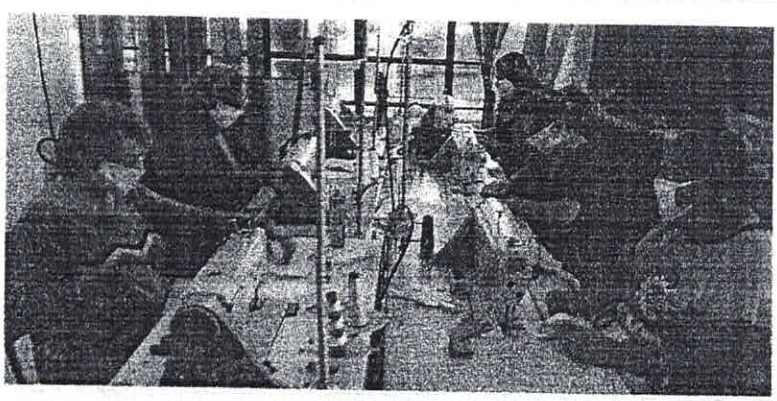
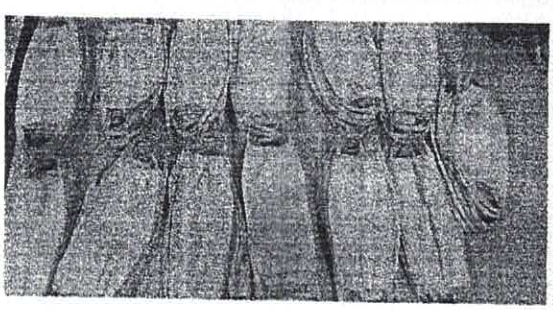
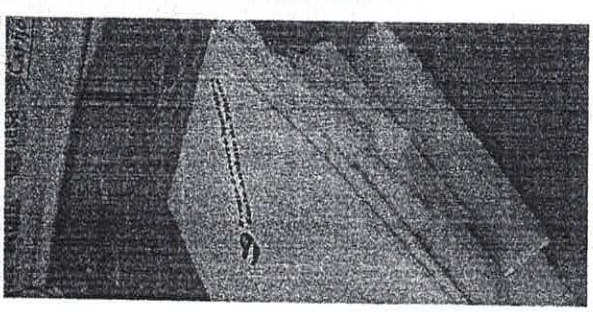
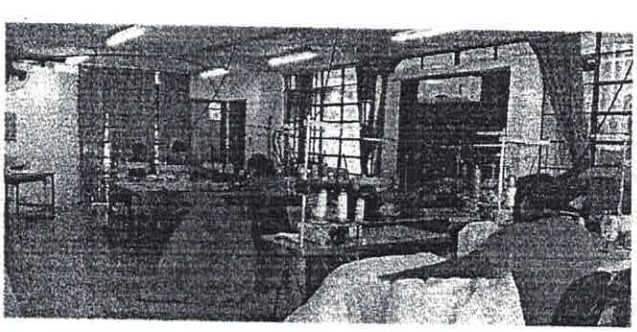
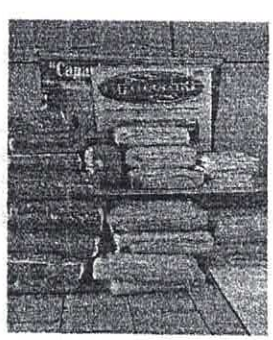


copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76

Do dia 06/04/2020 até os dias atuais de isolamento por ocasião do Corona Virus – A Copescarte está fazendo (em contrapartida) Ação Filantrópica na confecção de máscaras, lençóis e edredons para o Hospital de Santo Antônio da Platina, beneficiando a comunidade em geral.



Fls. 111

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. Com a juntada dos necessários documentos encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para convocação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial para análise e deliberação de sua competência tendo em vista a solicitação de Concessão de Direito Real de Uso realizada pela COPESCARTE.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 23/04/2020.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2020/3/4051, de 03/03/2020.

FLS. 112

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

DESPACHO

1. Ciente.
2. Referente ao pedido de renovação de cessão de uso, feito pela COPESCARTE, com o protocolo 4051/2020.
3. Segue em anexo, a cópia da ata da reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, assim, como a cópia do ofício da mesma se comprometendo, com o município em prestar vários serviços e ações como na contrapartida.
4. Encaminha-se ao Gabinete do Prefeito, para providências.

DMICT 05/06/2020

Antônio Marcos de Souza
Diretor Municipal do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
Decreto n.º 011/2017 de 06/01/2017

Ref.: Protocolo n° 4051/3/2020 de 03/03/2020.

FLS. 113

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA- PARANÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dois dias de junho de dois mil e vinte (02/06/2020), às nove horas, na sala de reuniões da ACESAP, localizada na Rua Rio Branco nº510, centro. A Comissão Especial de Planejamento Implantação e Acompanhamento Industrial, reuniu-se para análise, discussão e parecer do documento sob protocolo 4021/2020 que trata da concessão de uso da COPESCARTE - Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais por mais dez anos através de Lei própria. O Diretor de Indústria e Comércio iniciou a reunião falando sobre as pauta de renovação de concessão de uso da Copescarte. A aprovação dessa Concessão de uso deverá passar pela aprovação da Câmara Municipal, com intuito de transparência e para que se aprove a renovação da concessão através de Lei . As cooperadas em contrapartida irão aumentar o quadro de cooperadas e expandir a cooperativa, fazendo reformas no barracão. As cooperadas tem um trabalho de cunho social, com geração de renda, empregos, proporcionando um resgate na vida social destas mulheres. Hoje são um total de 29 cooperadas que fazem parte da Cooperativa. O Diretor perguntou a comissão se teriam algo a acrescentar ou a questionar em relação a aprovação da renovação da concessão. Abriu-se votação e a comissão por unanimidade mostrou -se favorável a renovação. O João Claúdio Galdêncio membro da comissão é favorável a renovação e não pode estar presente a esta reunião devido a assuntos particulares. Sem nada mais a tratar a comissão encerrou esta reunião , e eu Silvia Cardoso do Carmo _____ *ad doc*, lavrei a presente ata que será submetida a leitura na próxima reunião.

Antônio Marcos de Souza

Milton de Souza Coelho

Alexandre Jesus Levatti

Miriam Rodrigues Bônomo Montanheiro

Odemir Jacoob

Luiz Flávio Reinutti Maiorky

FLS. 114

copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05

Santo Antônio da Platina, 05 de junho de 2020.

Ofício N° 31/2020

Prezado Senhor;

Tem a presente comunicação o objetivo de descrever as ações da COPESCARTE dentre esses 10 anos de concessão de uso das instalações do barracão situado à Rua Ametista, 21 – Platina, como contra partida desta entidade.

A contra partida da COPESCARTE será desenvolver projetos que deram certos, como:

- Passar informações técnico-sanitárias e de saúde, preservação ambiental, manejo sustentável, violência doméstica, combate às drogas, dando opção de atividades culturais e profissionais para as crianças/adolescentes e pais para exercerem sua cidadania com dignidade.

1 – Realização de palestras em todas as escolas municipais sobre Desenvolvimento Sustentável

a – Projeto Santo Antônio da Platina em AÇÃO "Ruas Limpas";

b – Projeto Gerando Trabalho e Renda com a Reciclagem;

2 – Está elaborando um projeto de Reforma do Barracão (está na reta final), para adequação de toda linha de produção e ampliação das atividades, que garantirá o desenvolvimento de suas atividades durante o período de concessão.

Informamos que a reforma já começou e que consta nos Relatórios de Atividades com fotos.

3 – O aumento do número de cooperadas será de acordo com o crescimento da produção e logística de escoamento da mesma.

Como foi mencionada, no relatório de atividades, a expectativa de aumento no quadro das cooperadas será de trabalhar com 50 mulheres, até o final da concessão.

Sendo o que se nos apresenta, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maria das Graças Santiago de Moura Rosa

Ao Ilmo.
Sr. Antônio Marcos
Secretaria de Indústria e Comércio.
Nesta

Rua Ametista, 20 – Povoado da Platina – Santo Antônio da Platina – PR.
CEP: 86.430-000 – email.: copescarte@gmail.com - Fone: (43) 98408-5212 / (41) 99637-8622

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.

2. **CONSIDERANDO** os argumentos apresentados pela COPESCARTE no presente protocolo;

3. **CONSIDERANDO** o Parecer Favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial;

4. **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 199/2020;

5. **CONSIDERANDO** as contrapartidas apresentadas pela Cooperativa interessada, o que evidencia que se trata de Concessão com Encargos;

6. **CONSIDERANDO** a decisão do TSE no Recurso Especial Eleitoral Nº 349-94.2012.6.21.0064 - CLASSE 32— RODEIO BONITO - RIO GRANDE DO SUL que assim destaca:

> ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO.
> MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO.
> 1.A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504197 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". (TSE - REspe no 349-94.2012.6.21.0064/RS – Relatora Min. Luciana Lóssio – Julgado em 20/05/2014).

7. **DEFIRO a solicitação** e requeiro o encaminhamento do presente Protocolo para a Procuradoria Jurídica elaborar o Projeto de Lei Necessário;

feito

8. No mesmo sentido e tendo em vista as exigências da Câmara de Vereadores em outros PLs de Concessão de Direito Real de Uso requeiro ao Departamento de Patrimônio a juntada da matrícula atualizada do imóvel objeto da Concessão;
9. Solicito também que a Secretaria de Planejamento realize a avaliação do imóvel objeto da Concessão;

10. Por fim, visando dar agilidade no envio do PL à Câmara de Vereadores, encaminhe-se pedido à COPESCARTE para que apresente todas as certidões negativas atualizadas.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 05/06/2020.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2020/3/4051, de 03/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº XX de XX de junho de 2020

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de área pública de propriedade do Município à Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais – COPESCARTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a proceder Concessão Onerosa de Direito Real de Uso fundamentada na Lei de Incentivos à Indústria (Lei Municipal nº 321/2004), à Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais - COPESCARTE, inscrita no CNPJ sob nº 09.124.184/0001-76, representada por sua Presidente, Sra. Maria das Graças Santiago de Moura Rosa, inscrita no CPF/MF sob nº 322.271.839-34, o bem imóvel de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina, localizado na Rua Ametista, nº 127 – Povoado da Platina, com área construída de 515,00 (quinhentos e quinze metros quadrados), objeto da transcrição nº 5.010, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º- A Concessão de que trata o *caput* deste artigo é inalienável.

§ 2º - A presente concessão destina-se única e exclusivamente à realização no imóvel das atividades vinculadas à Cooperativa, sendo utilizado o local exclusivamente para a produção das peças de vestuário, bolsas e biojóias, além da promoção de cursos de qualificação às cooperadas e capacitações voltadas ao cooperativismo e associativismo.

Art. 2º - Em contrapartida à concessão de direito real de uso do imóvel discriminado no artigo 1º desta Lei, a Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais - COPESCARTE se compromete a:

I – Promover campanhas destinadas a repassar informações técnico-sanitárias e de saúde, preservação ambiental, manejo sustentável, violência doméstica, combate às drogas, dando opção de atividades culturais e profissionais para crianças, adolescentes e pais para exercerem cidadania com dignidade.

II – Realizar palestras sobre desenvolvimento sustentável nas escolas municipais.

III – Implantar os Projeto Santo Antônio da Platina em AÇÃO "Ruas Limpas" e Gerando Trabalho e Renda com a Reciclagem.

IV – Realizar reformas no imóvel visando a adequação da linha de produção e ampliação das atividades, conforme proposta apresentada pela cooperativa.

V – Providenciar o licenciamento ambiental e demais licenças e anuências que a lei exigir.

VI. Ter acompanhamento constante, através da Sala do Empreendedor, por meio de consultorias e da análise do desempenho empresarial nas diversas fases da empresa, enquanto vigorar a cessão;

VII. Ter intermediação da Agência do Trabalhador do Município na contratação de funcionários;

VIII. Aumentar gradualmente o número de cooperadas, nos termos da proposta apresentada pela cooperativa.

IX. Apresentar ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, semestralmente, relatórios para acompanhamento de desempenho, demonstrando os investimentos sociais, ambientais e empresariais realizados, bem como os benefícios promovidos à municipalidade.

Art. 3º - A presente concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada *"ad-referendum"* da Câmara Municipal.

Art. 4º - Em caso de extinção, dissolução ou perda das características e finalidades Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais - COPESCARTE, bem como de desvio de finalidade da presente concessão, esta será revogada e o patrimônio edificado no imóvel cedido será incorporado ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município, bem como a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes na Lei de Incentivo à Indústria – Lei Municipal nº 321/04.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos XX de junho de 2020.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. XX/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo no artigo 21 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 321/04 – Lei de Incentivo à Indústria, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a proceder Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, tendo em vista as contrapartidas apresentadas, à Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais - COPESCARTE, inscrita no CNPJ sob nº 09.124.184/0001-76, representada por sua Presidente, Sra. Maria das Graças Santiago de Moura Rosa, inscrita no CPF/MF sob nº 322.271.839-34, o bem imóvel localizado na Rua Ametista, nº 127 – Povoado da Platina, com área construída de 515,00 (quinhentos e quinze metros quadrados), objeto da transcrição nº 5.010, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Conforme projeto apresentado pela Cooperativa o intuito da concessão é o fortalecimento da mulher através do desenvolvimento de ação voltadas a inclusão social, trabalho e renda, com respeito ao meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, o que será alcançado com a implementação das atividades da cooperativa, quais sejam, a produção de peças de vestuário, bolsas e biojóias, realização de cursos de qualificação e capacitação às cooperadas voltadas ao cooperativismo e associativismo.

Ademais, o objetivo da propositura tem maior alcance, uma vez que como contrapartida a cooperativa irá desenvolver ações junto à sociedade platinense através de campanhas de cunho informativo destinadas a repassar informações técnico-sanitárias e de saúde, preservação ambiental, manejo sustentável, violência doméstica, combate às drogas, desenvolvimento sustentável, o que vai ao encontro do interesse público.

Tenho certeza, Senhor Presidente, de que a presente iniciativa com a cessão pretendida à Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais - COPESCARTE, possibilitará o desenvolvimento econômico de nosso município, utilizando, para tanto, o imóvel em apreço, através de cessão, na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município, existindo, inclusive, parecer favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, que é parte integrante do presente Projeto de Lei e também análise da Procuradoria Jurídica através de parecer próprio.

Assim, o Executivo Municipal, tendo em vista as razões acima expostas, pretende conceder o direito real de uso de imóvel, de modo plenamente justificado, motivos estes pelos quais encaminha o presente Projeto de lei, em relação ao qual espera a aprovação dessa Casa de Leis.

FLS. 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Pelo exposto, justificando a apresentação do presente PL e juntando os documentos necessários propomos o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0629/2020

Protocolo nº 2020/3/4051, de 03/03/2020
Requerente: COPESCARTE – Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais
Assunto: Projeto de Lei de Concessão de Direito Real de Uso
Interessado: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Trata-se Protocolo nº. **2020/3/4051**, de **03/03/2020**, da **COPESCARTE – Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais,** requerendo a concessão de direito real de uso de imóvel público pelo prazo de 10 anos, sendo que o referido imóvel já está sendo utilizado pela cooperativa, conforme se depreende do Contrato de Outorga de Permissão de Uso nº 001/2019 e Decreto 433/2018, em anexo.

Após tramitação pelos setores competentes, foi elaborada a Minuta do Projeto de Lei de Concessão de Direito Real de Uso de área pública à **COPESCARTE – Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais,** a qual passa a ser analisada por esta Procuradoria.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto da presente minuta de projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

> ***Art. 30 da Constituição Federal de 1988*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

***ARTIGO 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina** - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Sobre a iniciativa de leis dispõe a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu artigo 53:

***ARTIGO 53, Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina** – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.*

Verifica-se ainda que a iniciativa de lei no caso é do Chefe do Executivo Municipal, uma vez que o presente Projeto de Lei tem por objetivo a concessão de direito real de uso de imóvel público, e a Lei Orgânica Municipal estabelece que é competência deste a administração dos bens públicos nos seguintes termos:

***Art. 13, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina** – Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.*

Ademais, tem-se que a propositura objetiva também promover o desenvolvimento econômico do Município, atraindo assim a aplicação do artigo 174 e 175 da Lei Orgânica Municipal:

***Art. 174, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina** – O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como pra valorizar o trabalho humano.*

***Art. 175, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina** - Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:*
I – fomentar a livre iniciativa;

Dessa forma, a Minuta do Projeto de Lei em apreço encontra-se dentro da competência legislativa do Chefe do Executivo Municipal.

Analisada a competência legislativa, passa-se a análise do mérito da propositura, ou seja, a concessão do direito real de uso de bem público a terceiros.

Primeiramente, cumpre destacar que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 17 dispõe sobre o uso de bens públicos por terceiros nos seguintes termos;

> ***Artigo 17, da Lei Orgânica Municipal*** *– O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.*
>
> *§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver interesse público, devidamente justificado.*
>
> *§ 2º - A concessão administrativa de bens de uso comum do povo será outorgada mediante autorização legislativa.*

Assim, a utilização privativa de bem público por terceiro poderá ocorrer mediante concessão, permissão ou autorização de uso, desde que haja interesse público devidamente justificado.

No caso trazido à baila, pretende-se a concessão do direito real de uso, com fulcro na Lei Municipal nº 21/1999, alterada pela Lei Municipal nº 321/2004 (Lei de Incentivo à Industria) que prevê:

> ***Art. 17, da Lei Municipal nº 21/1999*** *- Os imóveis pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhes pertencer, para fins de industrialização, poderão ser concedidos ou doados mediante autorização legislativa, ou colocados à venda em condições especiais, após parecer da Comissão Especial, obedecidas as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93.*

Frise-se que a concessão do direito real de uso é prestigiada pela Lei Orgânica Municipal, a fim de que haja preservação do patrimônio público:

> ***Art. 14, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– O Município, preferencialmente à venda ou à doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público devidamente justificado.*

Tal entendimento está de acordo com a Recomendação do Ministério Público nº 21/2012:

> *"**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Paraná sumulou o entendimento de que, embora seja possível a compra e venda e a doação realizados pela Administração para fins de incentivo públicos, recomenda operar-se preferencialmente, pela* ***concessão de direito real de uso.***"

No mesmo sentido é a Súmula nº 01 do TCE/PR:

> *"**Súmula nº 01** – Doações de imóveis urbanos a particulares – Preferência pela utilização da concessão de direito real de uso, em substituição a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade, visando fomentar à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo concessionário, deverá reverter ao patrimônio público".*

Ressalte-se, a doutrina também orienta no mesmo sentido, conforme já manifestou José dos Santos Carvalho Filho (2012, 25ª ed. 1180):

> *"A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-lo pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal".*

Dessa forma, a pretendida concessão real de direito de uso encontra-se amparo na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Incentivo à Indústria, servindo como instrumento de incentivo à indústria local, e ao mesmo tempo preservando o patrimônio público municipal.

Cabe dizer ainda que nos termos da Lei Orgânica Municipal, a concessão do direito real de uso deverá sempre ser feita mediante autorização legislativa e licitação, na modalidade concorrência pública, podendo ser dispensada caso haja interesse público devidamente justificado.

Em relação à autorização legislativa, o presente projeto de lei tem essa finalidade, cumprindo assim esse requisito.

Já em relação à necessidade de licitação, verifica-se que no presente caso há informação na justificativa de que há interesse público na concessão, uma vez que acarretará a geração de emprego no Município, razão pela qual a licitação poderá ser dispensada.

No que se refere à questão eleitoral, cabe registrar que o artigo 73, § 10, da Lei Eleitoral nº 9.504/97, estabelece a seguinte vedação:

> *Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*
> *(...)*
> *§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de*

emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Com fundamento nesse artigo, o entendimento que se extrai é de que é vedada a cessão, permissão e concessão de bens públicos em ano eleitoral, conforme já se manifestou a jurisprudência, desde que o caso não se enquadre nas exceções legais:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AIJE. CONDUTA VEDADA. JUÍZO A QUO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR. CANDIDATO A VICE-PREFEITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO. CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO. BEM PÚBLICO. ANO ELEITORAL. DESNECESSIDADE DE CARÁTER ELEITOREIRO. QUEBRA DE PARIDADE. ARTIGO 73, § 10, DA LEI DAS ELEIÇÕES. CONFIGURAÇÃO. PENA DE MULTA. PLEITO SUBSIDIÁRIO. REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL. VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. (...) 4. Na espécie, demonstrada a ocorrência de concessão gratuita de direito real de uso de bens públicos em ano eleitoral, resta configurada a prática da conduta vedada prevista no artigo 73, § 10, da Lei das Eleições, impondo-se a manutenção da sentença do juízo de origem. 5. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, improvido. (TRE/SE - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL n 661, ACÓRDÃO de 30/07/2019, Relator(aqwe) DIÓGENES BARRETO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 144, Data 08/08/2019, Página 2-3)

"Eleições 2016. Recursos especiais eleitorais com agravo. Direito eleitoral. Prefeito e vice-prefeito eleitos. Prática de conduta vedada e abuso do poder político. Preliminares rejeitadas. Parcial provimento. Cassação mantida. Ações cautelares prejudicadas. Novas eleições [...] Intensificação de programa de regularização fundiária. 12. O acórdão concluiu pela prática das condutas vedadas previstas no art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/1997, ao verificar que houve a efetiva entrega gratuita dos títulos de direito real de uso durante o ano eleitoral e que, embora o programa de regularização fundiária estivesse autorizado em lei, não houve comprovação de dotação orçamentária específica relativa ao programa nos exercícios anteriores. A modificação dessas conclusões - para entender que o programa de regularização fundiária se enquadra na exceção 'de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior' - exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância especial (Súmula nº

24/TSE). 13. Deve ser mantido o valor da sanção pecuniária imposta com fundamento no art. 73, IV, na medida em que foi arbitrado em consonância com os limites previstos no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/1997 e sua fixação foi devidamente fundamentada pelo Tribunal de origem [...]". (TSE - Ac. de 23.4.2019 no AI nº 28353, rel. Luís Roberto Barroso.)

Ou seja, é possível a concessão de bens públicos em ano eleitoral desde que se enquadre nas exceções legais. Desse modo, dos documentos apresentados, constata-se que a autoridade superior já entendeu que a situação presente enquadra-se nas exceções legais, em razão de haver contrapartida por parte da concessionária do bem público, e ainda restou demonstrado a existência de interesse público, visto de se tratar de fomento à indústria e comércio local, razão pela qual é possível realizar a concessão de direito real de uso proposta.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que relação à matéria a Minuta do Projeto de Lei encontra-se adequada. Contudo, verifica-se que o Projeto não está apto a ser enviado à Câmara Municipal, tendo em vista que não estão presentes todos os documentos exigidos no artigo 20 da Lei Municipal nº 321/2004, devendo ser providenciada a juntada dos documentos faltantes. E ainda, recomenda-se que seja procedida a avaliação do imóvel.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 17 de junho de 2020.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

FLS. 127
Fl.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. **CONSIDERANDO** a análise realizada pelo Parecer Jurídico nº 629/2020 encaminhe-se à Secretaria de Planejamento para realizar a necessária avaliação do imóvel;
3. Após, devolva-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para, através do Departamento de Indústria e Comércio, realizar a juntada dos documentos faltantes, conforme estabelece o artigo 20 da Lei Municipal nº 321/2004;
4. Por fim retorne-se à Procuradoria Jurídica para formatação e adequação da minuta e da justificativa do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores, o que poderá ser realizado com suporte e apoio do setor de Expediente e Protocolo.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 17/06/2020.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2020/3/4051, de 03/03/2020.

FLS. 128

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DESPACHO

1. Ciente.
2. Ao Senhor Daniel Vidal da Silva para avaliação do imóvel.
3. Após, encaminhe-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para demais medidas pertinentes à solicitação.

SMP, em 18/06/2020.

AIRTON SÉRGIO DINIZ
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto N° 063/18

Ref.: Protocolo n° 4051/20, de 03/03/20.

FLS. 129

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARQUITETURA E URBANISMO

Laudo Técnico de Avaliação

1. Ciente.
2. Informamos que no referido imóvel de solicitação no Protocolo nº 4051/202, sito ao lote 0014 da Quadra 0005 do bairro denominado Povoado da Platina, foi realizada visita técnica pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo, constatou-se que o imóvel já edificado apresenta topografia plana, não se tratando de um terreno alagadiço, a edificação apresenta em bom estado de conservação.
3. O referido imóvel possui com uma área de 660,00m² , avaliado em R$115,00/m², e conta com uma edificação de 515,00m², avaliado em R$350,00/m².
4. Conforme apresentado, o valor de mercado do imóvel é de R$ 256.150,00.
5. Foi utilizado o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, determinação do valor do bem através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, para a determinação do valor unitário básico de terreno, com nível de precisão normal.
6. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico para novas deliberações.

DMAU,em 19/06/2020

DANIEL VIDAL DA SILVA
Diretor do Deptº Mun. de Arquitetura e Urbanismo
Avaliador Municipal - Portaria 700/14

FLS. 130

Prefeitura Municipal de

Santo Antônio da Platina - PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 4952/2020

CONTRIBUINTE:9124184000176/COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS
CPF / CNPJ..:09.124.184/0001-76
VALIDA ATÉ..:21/08/2020
REQUERENTE..:copescarte

Certifico que o Contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

A presente Certidão destina-se exclusivamente para fins de:
Direito

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado,em especial os cadastros mobiliário e imobiliário, bem como os Débitos inscritos em Divida Ativa.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

A Certidão Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados. conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida para fins de transmissão de imóveis ou financiamento de imóveis o Contribuinte tem 20 dia para promover a Alteração cadastral, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina,22 de Junho de 2020

Código de autenticidade da certidão:608845565608845

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81700000000-7 00003948202-1 00821000000-9 00049520209-5

FLS. 131

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DAS TRABALHADORAS AUTONOMAS DA PESCA E ACESSORIOS ARTESANAIS-COPESCARTE
CNPJ: 09.124.184/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:19:44 do dia 22/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2020.
Código de controle da certidão: **7D8C.F04B.E125.EBFD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. 132

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022119562-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.124.184/0001-76**
Nome: **COOPERATIVA DAS TRAB AUT DA PESCA E ACESS ARTESANAIS**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (22/06/2020 09:18:07)

FLS. 133

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.124.184/0001-76
Razão Social: COOPERATIVA TRABALHADORAS AUTONOMAS PESCA E ARTESANAIS
Endereço: RUA ANTONIO MENDES 42-A / CENTRO / ANTONINA / PR / 83370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031502030613821212

Informação obtida em 22/06/2020 09:27:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FLS. 134

CAIXA Atestado de Idoneidade Financeira

Grau de sigilo
#PUBLICO

Solicitante - Nome ou Razão Social		
MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO DE MOURA ROSA		
Identidade	CPF/CNPJ	Profissão / Ramo de Atividade
18476223 SSP/PR	322.271.839-34	SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL APOSENTADO

Endereço

RUA ANTONIO AMORIN DE OLIVEIRA , 21 , RESIDENCIAL EUNICE ELEOTERIO , SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR , CEP - 86430-000

Finalidade do Atestado

CLIENTE VAI ASSUMIR DE CARGO DE PRESIDENTE DA COOPERATIVA COPESCARTE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente da Agência e/ou PA 0405/SANTO ANTONIO DA PLATINA, DECLARA que a pessoa física ou jurídica acima identificada é cliente desta Instituição Financeira, não apresentando, nesta data, qualquer restrição de natureza cadastral junto à CAIXA.

DECLARAÇÃO fornecida a pedido do (a) solicitante.

SANTO ANTONIO DA PLATINA,PR , 22 de JUNHO de 2020
Local/Data de emissão

Elton Fantinelli
Mat. 085032-0
Gerente Relacionamento P.F

Assinatura, sob carimbo, do Gerente da Unidade

Observações:
- Esta declaração não contém rasuras, emendas ou entrelinhas.
- O Atestado fornecido tem prazo de validade de 60 dias corridos, a partir da data de emissão.

FLS. 135

copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05

DECLARAÇÃO

Eu, **MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO DE MOURA ROSA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Antônio Amorim de Oliveira, Nº 21 - Residencial Eunice Eleutério, Santo Antonio da Platina-PR, presidente da Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais - COPESCARTE, estabelecida a Rua Ametista, Nº20 - Povoado da Platina, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.124.184/0001-76, Declara, para os devidos fins, que a cooperativa acima mencionada estar ciente da Lei Nº321, de 30 de março de 2004, que alterou a Lei nº 21, de 12 de junho de 1999 – Lei de Incentivo às Indústrias, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos. E, para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente declaração.

Santo Antônio da Platina - PR, 22 de junho de 2020.

Maria das Graças de Moura Rosa
Presidente

Rua Ametista, 20 – Povoado da Platina – Santo Antônio da Platina – PR.
CEP: 86.430-000 – email.: copescarte@gmail.com - Fone: (43) 98408-5212 / (41) 99637-8622

FLS. 136

copescarte
A ARTE QUE VEM DO MAR
ECOLOGICAMENTE CORRETO

CNJP Nº 09.124.184/0001-76 Insc. Est. Nº 90419369-05

DECLARAÇÃO

Eu, **MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO DE MOURA ROSA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Antônio Amorim de Oliveira, Nº 21 - Residencial Eunice Eleutério, Santo Antonio da Platina-PR, presidente da Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais - COPESCARTE, estabelecida a Rua Ametista, Nº20 - Povoado da Platina, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.124.184/0001-76, Declara, para os devidos fins, que a cooperativa acima mencionada desde a sua fundação em Antonina datada de 2006, sempre cumpriu rigorosamente as exigências das Leis Ambientais e consecutivamente os Alvarás de Funcionamento junto aos órgãos competentes. Em Santo Antônio da Platina ainda não possuímos a Licença Ambiental por estar no aguardo da liberação da compra do equipamento (Licitação) que será instalado para o tratamento dos efluentes e reuso da água, assim que concluído, estaremos dando procedimento às formalidades legais exigidas pelos órgãos oficiais. E, para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente declaração.

Santo Antônio da Platina - PR, 22 de junho de 2020.

Maria das Graças de Moura Rosa
Presidente

Rua Ametista, 20 – Povoado da Platina – Santo Antônio da Platina – PR.
CEP: 86.430-000 – email.: copescarte@gmail.com - Fone: (43) 98408-5212 / (41) 99637-8622

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO

1. Ciente;
2. Em atenção ao Despacho referente ao Protocolo 2020/3//4051 de 03/03/20 que trata da Concessão de uso de imóvel público localizado no Povoado da Platina pela Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais – COPESCARTE e após Laudo Técnico de Avaliação realizado pelo Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo do valor aproximado do imóvel em questão, saliento que esta Secretaria está de acordo com a referida concessão após seguir todos os trâmites legais necessários junto aos setores competentes;
3. Encaminho em anexo as seguintes documentações da referida empresa: Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Divida Ativa e Tributos Estaduais, Certidão de Regularidade do FGTS, Atestado de Idoneidade Financeira, Declaração de Ciência da Lei de Incentivo ‘as indústrias e aceitação de seus termos e efeitos.
4. Encaminho ao Gabinete do Prefeito Municipal para as devidas providências;

SMDE, 22/06/2020

ALEXANDRE JESUS LEVATTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO 053/2020 de 05/02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. **CONSIDERANDO** a apresentação do LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL e das certidões e demais documentos necessários conforme a Lei 321/04 devolva-se à Procuradoria Jurídica para, com base no Parecer Jurídico nº 629/2020, dar andamento ao PL a ser encaminhado à Câmara de Vereadores com o apoio e suporte do Setor de Expediente e Protocolo.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 23/06/2020.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2020/3/4051, de 03/03/2020.